II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de março de 2018 Número 50

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 78/2018:

Louvor ao Agente Principal Vítor José Murta Antunes Pereira 7373

Louvor n.º 79/2018:

Louvor ao Agente Principal Vítor Manuel Duarte Silva Morgado 7373

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 2501/2018:

Exonera Alberto do Nascimento Cabral do exercício de funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Primeiro-Ministro 7373

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 2502/2018:

Exonera Nuno Miguel da Costa Araújo das funções de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 7373

Despacho n.º 2503/2018:

Designa Marina Sola Gonçalves para exercer as funções de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 7373

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa:

Louvor n.º 80/2018:

Louva Luís Filipe Lurdes José, Cabo da Marinha Portuguesa, com a especialidade condutor mecânico de automóveis, pela forma como desempenhou as funções durante a I Edição do Orçamento Participativo Portugal (OPP) 7374

Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 2504/2018:

Despacho de renovação de licença especial para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau — Helena Margarida Clemente Pinto Brandão 7374

Despacho n.º 2505/2018:

Renovação de licença especial para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau — Jessica Maria Rebelo Leão 7374

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 3235/2018:

Lista homologada de bens imóveis do domínio privado do Estado Português 7374

Despacho n.º 2506/2018:

Delegação e subdelegação de competências no Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, licenciado Miguel Correia Marques dos Santos 7376

Finanças, Administração Interna e Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 2507/2018:

Autoriza, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com vários Municípios 7377

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 162/2018:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da «Ponte 25 de Abril — Assistência Técnica da Parsons à Empreitada de Trabalhos de Reparação e Conservação II» 7377

Portaria n.º 163/2018:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços «Ponte 25 de Abril — Serviços Integrados de Inspeção e Operação e Manutenção de Equipamentos — Triénio 2019-2021». 7378

Finanças e Ambiente

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 164/2018:

Autoriza a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a implementação do «Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental — COSMO» e revoga a Portaria n.º 12/2017, de 28 de dezembro de 2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 6, de 9 de janeiro de 2017 7378

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 2508/2018:

Procede à subdelegação e delegação de competências 7379

Exército:

Despacho n.º 2509/2018:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal. 7379

Despacho n.º 2510/2018:

Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Saúde. 7380

Despacho n.º 2511/2018:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos 7380

Despacho n.º 2512/2018:

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal. 7381

Despacho n.º 2513/2018:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Formação 7381

Despacho n.º 2514/2018:

Subdelegação de competências na diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida 7381

Despacho n.º 2515/2018:

Subdelegação de competências no comandante do estabelecimento prisional militar 7381

Despacho n.º 2516/2018:

Subdelegação de competências no diretor da escola do serviço de saúde militar. 7382

Despacho n.º 2517/2018:

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra 7382

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 2518/2018:

Regula as condições relativas ao uso e porte de arma por pessoal com funções de policia florestal afeto aos Corpos de Policia Florestal das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores 7382

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho n.º 2519/2018:

Renovação de Comissão de Serviço, Dr. Edgar Taborda Lopes, Coordenador do Departamento de Formação 7382

Despacho n.º 2520/2018:

Nomeação de docente a tempo integral para o exercício de funções no Centro de Estudos Judiciários 7382

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 3236/2018:

Abertura de concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos no domínio da Internacionalização. 7382

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3237/2018:

Nomeação do Diretor 7383

Aviso n.º 3238/2018:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo, para carreira e categoria de assistente operacional 7383

Declaração de Retificação n.º 190/2018:

Retificação do Despacho n.º 10564/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017 7383

Aviso n.º 3239/2018:

Abertura concurso para Assistente Operacional termo certo tempo parcial 7383

Aviso n.º 3240/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico. 7384

Aviso n.º 3241/2018:

Concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha 7385

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Columbofilia:

Contrato n.º 138/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/30/DDF/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/172/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Columbofilia — Atividades Regulares 7386

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Judo:

Contrato n.º 139/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/84/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Eventos Desportivos Internacionais 7387

Contrato n.º 140/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/85/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Eventos Desportivos Internacionais 7388

Contrato n.º 141/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Eventos Desportivos Internacionais 7390

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Voleibol:

Contrato n.º 142/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/67/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol — encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2017-2018 7392

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2521/2018:

Despacho de dissolução do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com a consequente cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 25 de fevereiro de 2018 7393

Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2522/2018:

Autoriza a realização de testes rápidos (testes "*point of care*") de rastreio de infeções por VIH, VHC e VHB nas farmácias comunitárias e nos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas. 7394

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito (extrato) n.º 29/2018:

PC J506548745 EPU/40163 7396

Édito n.º 30/2018:

DOC 100000691 EPU/14500 7396

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2523/2018:

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.17.3.55 de RESOPRE — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A.. 7396

Ambiente

Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 — Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas — Administração Central:

Deliberação n.º 299/2018:

Delegação de competências do CD do IFRRU 2020 nos seus dirigentes. 7396

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3242/2018:

Cessação de funções do técnico superior António Manuel Arruda Ribeiro Marques. 7397

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2524/2018:

Determina a composição do Painel de Peritos do Conselho de Acompanhamento da Revisão da Política Agrícola Comum (PAC), prevista no Despacho n.º 5131/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho 7397

Despacho Normativo n.º 5/2018:

Procede à sétima alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, e à primeira alteração ao despacho normativo n.º 2/2018, de 10 de janeiro 7398

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 2525/2018:

Estabelece tamanhos mínimos de comercialização aplicáveis a algumas espécies provenientes de aquicultura 7398

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 300/2018:

Nomeação em comissão de serviço de inspetor judicial do CSM — Dr. João António Peres de Oliveira Coelho. 7399

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 301/2018:

Cessação de licença sem vencimento e colocação na PGD do Porto da Procuradora-Geral-Adjunta, Lic. Eucária Maria Martins Vieira. 7399

Deliberação (extrato) n.º 302/2018:

Nomeação, em comissão de serviço, de magistrado para os Supremos Tribunais 7399

Deliberação (extrato) n.º 303/2018:

Nomeação da procuradora-geral-adjunta Lic. Margarida Maria Pascoal Sarmento como coordenadora do Tribunal da Relação de Guimarães 7399

Despacho (extrato) n.º 2526/2018:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação do procurador-geral-adjunto, Lic. Fernando Bento 7399

PARTE E

Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Deliberação n.º 304/2018:

Deliberação de delegação de competências 7399

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 3243/2018:

Autorizadas as contratações do Doutor Eric Claude Font e da Doutora Joana Paula Machado Ribeiro e celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professores Auxiliares a tempo integral, com dedicação exclusiva 7400

Universidade de Évora

Despacho n.º 2527/2018:

Ocupação de mais um posto de trabalho da categoria de técnico superior, na modalidade de CTFPTRC pela candidata ordenada em 3.º lugar, Cristina Isabel Barradas dos Santos Louro, no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5464/2017 (2.ª série), de 17 de maio 7400

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 2528/2018:

Designação de suplente nos casos de ausência, falta ou impedimento 7400

Aviso (extrato) n.º 3244/2018:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções por aposentação e outros motivos no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017 7400

Aviso (extrato) n.º 3245/2018:

Prorrogação da situação de mobilidade intercarreiras do técnico superior especialista em Orçamento e Finanças do GPEARI, Doutor Pedro Gomes Rodrigues, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, a exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar 7400

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 152/2018:

Projeto de regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho dos docentes em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa 7400

Regulamento n.º 153/2018:

Projeto de Regulamento Relativo às Carreiras, ao Recrutamento e aos Contratos de Trabalho de Investigadores em Regime de Contrato de Trabalho da Universidade Nova de Lisboa . . . 7407

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 2529/2018:

Alteração ao plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Música, ministrado na Escola Superior de Música de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 7411

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 2530/2018:

Alteração ao Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP. 7428

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 2531/2018:

Nomeação em regime de substituição da Lic.ª Vânia Filipa Lopes Fernandes dos Santos, para o exercício das funções de direção intermédia de 4.º Grau, para a coordenação do Gabinete de Assuntos Académicos dos serviços do Instituto Politécnico de Santarém 7432

Despacho (extrato) n.º 2532/2018:

Nomeação em regime de substituição do Mestre António Joaquim Cruz Roque, para o exercício das funções de direção intermédia de 4.º Grau, para a coordenação do Serviço de Exploração Pecuária da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém 7432

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso n.º 3246/2018:

Lista homologada do concurso de assistente operacional 7433

Despacho (extrato) n.º 2533/2018:

Contratação definitiva do docente Ricardo Campos 7433

Despacho (extrato) n.º 2534/2018:

Delegação de competências para atribuição do título de especialista da Lic. Ana Isabel Carmo 7433

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3247/2018:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia 7433

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 3248/2018:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular, da carreira médica e especial médica hospitalar. 7435

PARTE H

Município de Alenquer

Edital (extrato) n.º 273/2018:

Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer e Paredes (fase de consulta pública e recolha de sugestões) 7436

Município de Braga

Edital n.º 274/2018:

Alterações ao Código Regulamentar do Município de Braga 7436

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 3249/2018:

Discussão pública relativa a operação de loteamento na Vila da Gandarela. 7437

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 3250/2018:

Prorrogação de Licença sem remuneração da trabalhadora, Carla Susana Lopes Esteves . . . 7437

Município do Entroncamento

Edital n.º 275/2018:

Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento. 7438

Município de Matosinhos

Aviso n.º 3251/2018:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos procedimentos concursais abertos pelo aviso n.º 9054/2017: 1 Técnico Superior (área de Psicologia), 1 Técnico Superior (área da Terapia da Fala) e 1 Técnico Superior (área das Ciências da Nutrição) 7438

Município da Nazaré

Aviso n.º 3252/2018:

Projeto de Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré 7438

Aviso n.º 3253/2018:

Projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré . . . 7438

Município de Nisa

Edital n.º 276/2018:

Projeto de Regulamento Municipal — "Prémio de Mérito Escolar" 7438

Município de Óbidos

Despacho n.º 2535/2018:

Manutenção comissões de serviço dos dirigentes 7439

Município de Pombal

Aviso n.º 3254/2018:

Conclusão com sucesso de período experimental 7439

Município de Ponte da Barca

Despacho n.º 2536/2018:

Criação de subunidades orgânicas e serviços 7439

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 3255/2018:

Conclusão com sucesso de período experimental 7440

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 3256/2018:

Projeto de alteração Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ribeira Brava. 7440

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 3257/2018:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo 7460

Aviso n.º 3258/2018:

Procedimentos concursais de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7462

Aviso n.º 3259/2018:

Lista unitária de ordenação final 7464

Município de Torres Novas

Aviso n.º 3260/2018:

Alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 7464

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 3261/2018:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 7466

Aviso n.º 3262/2018:

Consolidação da mobilidade intercarreiras 7466

Aviso n.º 3263/2018:

Autorizada a designação em regime de mobilidade intercarreiras 7467

Aviso n.º 3264/2018:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 7467

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 3265/2018:

Quinta Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Comparticipação de Medicamentos e Transporte de Doentes 7467

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 3266/2018:

Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo de Vila Viçosa . . . 7467

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 3267/2018:

Conclusão de período experimental 7467

Aviso n.º 3268/2018:

Conclusão de período experimental sem sucesso 7467

PARTE J1

Município de Silves

Aviso (extrato) n.º 3269/2018:

Procedimento concursal de seleção para provimento de um lugar/cargo intermédio de 2.º grau — Divisão Jurídica e Administrativa 7468

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 78/2018

Louvo o Agente Principal Vítor José Murta Antunes Pereira, M/132029, do efetivo da Esquadra de Segurança à Assembleia da República, da Polícia de Segurança Pública, pelas evidentes qualidades humanas e profissionais, destacando-se a disciplina, responsabilidade, disponibilidade, organização e empenho que tem evidenciado no cumprimento das suas funções de segurança às instalações e serviços da Assembleia da República, bem como de apoio administrativo, desde 21 de janeiro de 1985.

O Agente Principal Vítor José Murta Antunes Pereira tem demonstrado excecional interesse, entusiasmo e prontidão no cumprimento das diversas tarefas que lhe são confiadas, indo muitas vezes além do que lhe é determinado, denotando elevado sentido de organização e planeamento das diferentes atividades a desenvolver ao longo do turno de serviço.

Conhecedor da especificidade e sensibilidade do serviço à Assembleia da República, tem sabido responder de forma pronta e eficaz às mais variadas solicitações que lhe são encaminhadas, demonstrando constantemente elevado espírito de missão e colaboração no seu efetivo cumprimento. Sujeito a grandes mudanças e progressos em procedimentos e normas a executar no serviço operacional e administrativo, conseguiu sempre acompanhar e adaptar-se à evolução, mostrando enorme habilidade e perspicácia, bem como versatilidade e capacidade de adaptação.

Por todas as qualidades referidas e, ainda, pela qualidade do trabalho que tem vindo a desenvolver ao longo de mais de trinta anos ao serviço da Assembleia da República, é o Agente Principal Vítor José Murta Antunes Pereira digno de público reconhecimento, sendo merecido que a valiosa contribuição por si prestada ao Serviço de Segurança da Assembleia da República seja reconhecida como relevante e considerada de elevado mérito.

14 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

311162191

Louvor n.º 79/2018

Louvo o Agente Principal Vítor Manuel Duarte Silva Morgado, M/131284, do efetivo da Esquadra de Segurança à Assembleia da República, da Polícia de Segurança Pública, pelas evidentes qualidades humanas e profissionais, destacando-se a disciplina, responsabilidade, determinação, disponibilidade e empenho que tem evidenciado no cumprimento das suas funções de segurança às instalações e serviços da Assembleia da República, desde 28 de agosto de 1983.

O Agente Principal Vítor Manuel Duarte Silva Morgado tem demonstrado invulgar entrega e prontidão no desempenho das tarefas que lhe são confiadas, não se poupando a sacrifícios pessoais em prol da atividade profissional.

Conhecedor da especificidade e sensibilidade do serviço à Assembleia da República, tem sabido responder de forma pronta e eficaz às mais variadas solicitações que lhe são encaminhadas, demonstrando constantemente elevado rigor e firmeza, bem como bom senso e ponderação, na sua execução. Sujeito a grandes mudanças e progressos em procedimentos e normas a executar no serviço, conseguiu sempre acompanhar e adaptar-se à evolução, mostrando enorme habilidade e perspicácia, bem como facilidade e capacidade de adaptação.

Por todas as qualidades referidas e, ainda, pela qualidade do trabalho que tem vindo a desenvolver ao longo de mais de trinta anos ao serviço da Assembleia da República, é o Agente Principal Vítor Manuel Duarte Silva Morgado digno de público reconhecimento, sendo merecido que a valiosa contribuição por si prestada ao Serviço de Segurança da Assembleia da República seja reconhecida como relevante e considerada de elevado mérito.

14 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

311162378

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 2501/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas através da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2290-AK/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31/2016, 4.º suplemento, de 15 de fevereiro, exonero, a seu pedido, Alberto do Nascimento Cabral do exercício de funções de apoio técnico-administrativo no gabinete, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 4481/2016, de 4 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64/2016, de 1 de abril.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2018.

28 de fevereiro de 2018. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

311176075

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 2502/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de Chefe do meu gabinete de Nuno Miguel da Costa Araújo, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 14669/2015, de 1 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2018.

5 de março de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

311180262

Despacho n.º 2503/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo, para exercer as funções de chefe do meu gabinete, a mestre Marina Sola Gonçalves, com produção de efeitos a 1 de março

de 2018, cessando, a partir da mesma data, as funções de adjunta, cargo para o qual tinha sido designada pelo Despacho n.º 14670/2015, de 1 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de março de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Marina Sola Gonçalves
Data e local de nascimento: 23 de abril de 1988, Caminha

Habilitações e atividade académica

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2010);
Mestrado em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2013);
Curso de Formação Avançada "Direitos Humanos: conceitos e proteção internacional".

Percurso Profissional

Advogada estagiária FALM — Ferreira de Almeida, Luciano Marcos & Associados, Sociedade de Advogados, RL (2011-2013);
Membro do conselho de justiça da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (2014);
Assessora do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (2011-2015).

311180246

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa

Louvor n.º 80/2018

Uma vez concluída a I Edição do Orçamento Participativo Portugal (OPP), quero expressar o meu público louvor e agradecimento a Luís Filipe Lurdes José, Cabo da Marinha Portuguesa, com a especialidade condutor mecânico de automóveis, pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais demonstradas.

A sua colaboração na I edição do projeto OPP foi muito importante quer para a divulgação da iniciativa, quer na organização de encontros participativos por todo o país.

Como motorista do autocarro do OPP devem destacar-se as suas preocupações na forma correta como conduzia, respeitando as regras de circulação, agindo com segurança, calma e sentido de responsabilidade, virtudes que muito contribuíram para uma condução segura e fiável.

Complementarmente às tarefas de motorista, esteve sempre disponível para apoiar as tarefas da equipa do OPP, facto que permitiu, muitas vezes, prover a uma melhor organização.

Pela disponibilidade e empenho demonstrados, pelo elevado compromisso com o interesse público e pela excelência dos resultados alcançados é de inteira justiça deixar ao Cabo Luis Filipe Lurdes José este público louvor.

28 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

311176042

FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 2504/2018

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Helena Margarida Clemente Pinto Brandão licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação, nos termos previstos no citado diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, em conjugação com a alínea *j*) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 01 de abril de 2018.

20 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

311168015

Despacho n.º 2505/2018

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Jessica Maria Rebelo Leão licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação, nos termos previstos no citado diploma.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, em conjugação com a alínea *j*) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Jessica Maria Rebelo Leão, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2018.

20 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

311167879

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 3235/2018

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, publica-se a lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português, elaborada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi homologada por Despacho da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, de 20 de fevereiro de 2018, proferido ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 10550/2017, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro, publicado no D.R. n.º 233, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2017.

2 — Da homologação da lista referida no número anterior podem os interessados apresentar reclamação nos termos do n.º 6 do artigo 47.º do referido decreto-lei.

26 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, em substituição, *Maria João Araújo.*

Denominação	Lugar	Rua e número de polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (metros quadrados)	Área descoberta (metros quadrados)	Artigo da matriz	Descrito sob os números	Licença
Prédio urbano	Lisboa	R. D. Luís de Noronha, 27	—	Lisboa	Lisboa	Avenidas Novas	Urbana	Prédio de 3 andares e logradouro.	120,56	176,41	907	1/4 do 721/S. Sebastião da Pedreira.	Isento — anterior a 1951.
Prédio urbano	Lisboa	R. D. Luís de Noronha, 29 a 31 B.	—	Lisboa	Lisboa	Avenidas Novas	Urbana	Prédio de 3 andares e logradouro.	145,00	166,00	1095	1/4 do 701/S. Sebastião da Pedreira.	Isento — anterior a 1951.
Prédio urbano	Lisboa	Bairro de Casas Económicas do Alvito, 49, R/Chão Esquerdo — Moradia n.º 129.	—	Lisboa	Lisboa	Alcântara.	Urbana	Moradia com logradouro.	66,50	54,96	1053	1317/Alcântara, Moradia 129.	Construção promovida pelo Estado.
Prédio urbano	Oeiras	Rua de São Pedro do Areeiro, 16 e Rua D. João de Castro, 9.	—	Lisboa	Oeiras	UF de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.	Urbana	Prédio de 3 pisos e logradouro.	159,00	832,00	1427(anterior 628 e ainda anterior 1124 de Oeiras e S. Julião da Barra — extinta).	5029/S. Julião da Barra	LU n.º 257 de 4/7/1961, Câmara Municipal de Oeiras.
Prédio urbano	Agualva-Cacém	Rua da Esperança.	Norte, Sul e Poente: Quinta de São João; Nascente: Rua da Esperança	Lisboa	Sintra	UF do Cacém e São Marcos	Urbana	Prédio de 8 pavilhões e anexos, destinado a Escola Secundária.	5.910,74	24.009,26	2898	Omisso.	Construção promovida pelo Estado.
Prédio urbano	Figueira Castelo Rodrigo	Lugar das Paredes Novas.	Norte e Poente: Francisco Lourenço Guerra Baltazar; Sul: R. Santa Maria de Aguiar; Nascente: Eduardo Fonseca	Guarda	Figueira Castelo Rodrigo	Figueira Castelo Rodrigo	Urbana	Prédio de 3 pavilhões, destinado a Escola Básica.	3.181,00	12.339,00	2474	1650 m² pertencem ao prédio 116/Figueira Castelo Rodrigo. Restante área omissa	Construção promovida pelo Estado.
Prédio urbano	Vila Nova de Cerveira	Largo de São Sebastião — Castelo.	Norte: Rua do cais; Sul: Rua Costa Pereira e Rua de César Maldonado; Nascente: Praça da Liberdade; Poente: Rua Costa Pereira e Avenida dos Pescadores	Viana do Castelo	Vila Nova de Cerveira.	UF de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.	Urbana	Castelo medieval de planta oval com oito torres quadrangulares.	2.477,50	2.115,70	1067	734 m² pertencem aos prédios 13, 562, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 943, 954, 1063, e 1064 todos de Vila Nova de Cerveira. Restante área omissa	Isento — anterior a 1951 — Imóvel Interesse Público.

311162215

Despacho n.º 2506/2018

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 10550/2017, de 10 de novembro, do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Miguel Correia Marques dos Santos, as seguintes competências nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar a assunção de compromissos e as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse €250.000;
b) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;
c) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível, necessárias à correta execução do orçamento do Capítulo 60 — Despesas Excecionais, até ao montante previsto na alínea *a*), nos termos legalmente estabelecidos;
d) Outorgar, em representação do Estado, contratos ou outros acordos, quando as respetivas condições e minutas tenham sido objeto de aprovação.

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior, subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Miguel Correia Marques dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a cessão de bens imóveis, do domínio público ou privado do Estado, nos termos dos artigos 23.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, ou de bens móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas, bem como a devolução de imóveis;
b) Autorizar o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, sem opção de compra, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
c) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
d) Fazer cessar, por ato administrativo, os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 64.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
e) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
f) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
g) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
h) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente;
i) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de bens imóveis nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, ou de outros direitos reais de gozo, e de bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, desde que os encargos não sejam superiores ao valor dos ativos, bem como proceder aos atos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respetivos pressupostos legais;
j) Autorizar a permuta de imóveis do domínio privado do Estado ou de móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Miguel Correia Marques dos Santos, as competências referentes às áreas de atuação das Direções de Serviços de Gestão Patrimonial e de Avaliações e Valorização do Património, conforme o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como as competências constantes:

3.1 — Do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação:

a) Representar o Estado ou designar o representante na celebração dos contratos de aquisição onerosa do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre imóveis;
b) Representar o Estado ou designar o representante nos atos ou contratos decorrentes da aceitação de heranças, legados ou doações;
c) Afetar a serviços públicos os imóveis tomados de arrendamento pelo Estado que se encontram disponíveis;
d) Representar o Estado ou designar o representante nos contratos de arrendamento;
e) Fixar o local, data e a hora da realização das hastas públicas, as modalidades de pagamento admitidas, bem como designar os membros da comissão que dirige a praça;
f) Decidir a adjudicação definitiva ou não adjudicação de imóveis do Estado, nos procedimentos de hasta pública e ajuste direto;
g) Emitir títulos de alienação e de constituição de direitos de superfície de imóveis do Estado;
h) Prorrogar o prazo para comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, no caso de alienação de imóveis do Estado;
i) Nomear a comissão que dirige o procedimento por negociação de imóveis do Estado;
j) Fixar as modalidades de pagamento na venda por ajuste direto de bens imóveis do Estado;
k) Autorizar a demolição de imóveis do Estado.
l) Homologar o valor apurado nas avaliações efetuadas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
m) Designar os peritos que compõem a comissão que determina o valor dos imóveis.

3.2 — Do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro:

a) Decidir da afetação dos bens móveis que se encontram sob administração direta da Direção-Geral do Tesouro e Finanças a outros serviços;
b) Confirmar a alienação de bens móveis, realizadas por outros serviços, quando aplicável;
c) Autorizar a venda de bens móveis, o respetivo procedimento e o modo de pagamento;
d) Aceitar heranças e legados de bens móveis em nome do Estado, quando os respetivos encargos sejam de valor igual ou inferior ao limite da competência dos cargos de direção superior para autorizar a realização de despesas.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Miguel Correia Marques dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Tomar a decisão de contratar e autorizar, nos termos da lei, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas associadas à gestão e avaliação do património imobiliário do Estado, até ao montante de € 75.000;
b) Autorizar as atualizações das rendas de imóveis que resultem de imposição legal.

5 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Miguel Correia Marques dos Santos, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afetos, competência para:

a) Assinar correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos;
b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.
c) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso e em feriados;
d) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência.

6 — Delego ainda no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Miguel Correia Marques dos Santos, a competência relativa à

presidência do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, constante do n.º 7.2 do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro.

7 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.

8 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências previstas nos n.os 3, 4 e 5 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia dos serviços sob sua coordenação.

9 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

8 de janeiro de 2018. — A Diretora-Geral, em substituição, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

311052063

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 2507/2018

Após a tomada de posse do XXI Governo Constitucional, o Ministério da Educação, em colaboração com as autarquias locais, procedeu à planificação do investimento em infraestruturas escolares, com o objetivo de desenvolverem soluções que permitam modernizar as instalações das escolas, dotando-as das estruturas necessárias à boa execução dos respetivos projetos educativos.

Através da cooperação técnica entre o Ministério da Educação e os Municípios portugueses procura garantir-se o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguardando o interesse público e permitindo uma gestão de proximidade destes investimentos, o que assegura soluções céleres e eficazes.

Estes acordos de cooperação técnica permitem a intervenção das autarquias locais em estabelecimentos escolares com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, não abrangidos por contrato de execução, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, ou contrato interadministrativos de delegação de competência, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

Assim, determina-se:

1 — Autorizar, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração dos acordos de cooperação técnica, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, com os municípios abaixo discriminados, nos quais são definidas as condições de transferência para os Municípios das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro e pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de fevereiro, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de construção, modernização e ampliação de escolas da rede do Ministério da Educação a executar no âmbito dos diferentes Programas Operacionais Regionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro:

Município	Projeto
Marinha Grande	ES José Loureiro Botas.
Montemor-o-Velho	EB de Pereira.
Penalva do Castelo	EBS de Penalva do Castelo.
Santa Maria da Feira	EB Fernando Pessoa.
Seia	EB Tourais-Paranhos.
Seia	EB Dr. Abranches Ferrão.
Soure	EB de Soure.

2 — Autorizar, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração dos acordos de cooperação técnica, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro com os Municípios discriminados, tendo por objeto a requalificação e modernização de infraestruturas educativas e formativas, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro:

Município	Projeto
Aljezur	EB Aljezur.
Lagos	ES Gil Eanes.
Miranda do Douro	EB de Miranda do Douro.
Póvoa de Varzim	ES Eça de Queirós.
Vila Real	AE Morgado Mateus.
Vila Real	ES Camilo Castelo Branco.
Vila Franca de Xira	EB de Vialonga.

3 — Os acordos de cooperação técnica definidos nos n.os 1 e 2 não consubstanciam encargos orçamentais para o Ministério da Educação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 23 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 15 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

311161308

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 162/2018

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a «Ponte 25 de Abril — Assistência Técnica da Parsons à Empreitada de Trabalhos de Reparação e Conservação II»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Ponte 25 de Abril — Assistência Técnica da Parsons à Empreitada de Trabalhos de Reparação e Conservação II», tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 895.090,00;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2018 a 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da «Ponte 25 de Abril — Assistência Técnica da Parsons à Empreitada de Trabalhos de Reparação e Conservação II», até ao montante global de € 895.090,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2018: € 164.696,56;
Em 2019: € 365.196,72;
Em 2020: € 365.196,72;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 3 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

311185852

Portaria n.º 163/2018

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a Aquisição de Serviços «Ponte 25 de Abril — Serviços Integrados de Inspeção e Operação e Manutenção de Equipamentos — Triénio 2019-2021»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a Aquisição de Serviços «Ponte 25 de Abril — Serviços Integrados de Inspeção e Operação e Manutenção de Equipamentos — Triénio 2019-2021», tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2.105.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2019 a 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços «Ponte 25 de Abril — Serviços Integrados de Inspeção e Operação e Manutenção de Equipamentos — Triénio 2019-2021», até ao montante global de € 2.105.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2019: € 989.350,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2020: € 905.150,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 210.500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

311185999

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 164/2018

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), pela Portaria n.º 12/2017, de 28 de dezembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 6, de 9 de janeiro de 2017 foi autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de Aquisição de Serviços para a implementação do «Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental — COSMO» pelo montante de 3 130 000,00 euros (três milhões e centro e trinta mil euros), ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor, para o período de 2016 a 2019.

Considerando que do procedimento concursal resulta uma redução do valor dos encargos a assumir com a implementação do «Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental — COSMO».

Considerando que as vicissitudes ocorridas no âmbito do procedimento concursal atrasaram a adjudicação do contrato, torna-se necessário proceder à redução do montante autorizado e à redistribuição dos encargos aprovada pela Portaria n.º 12/2017, de 28 de dezembro, tendo presente que da referida revisão resulta a assunção de encargos orçamentais em anos económicos inicialmente não previstos e autorizados (2020 e 2021) e a supressão de encargos nos anos de 2016 e 2017.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a implementação do «Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental — COSMO».

2 — Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 2 940 000,00 € (dois milhões novecentos e quarenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2018 — 865 066,67 € (oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) 2019 — 797 600,00 € (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) 2020 — 865 600,00 € (oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
d) 2021 — 411 733,33 € (quatrocentos e onze mil setecentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelece-se que os montantes fixados para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, podem ser acrescidos dos saldos apurados dos anos que os antecedem.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento europeu, sujeito a um limite máximo de financiamento nacional de 650 000,00 €.

5 — É revogada a Portaria n.º 12/2017, de 28 de dezembro de 2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 6, de 9 de janeiro de 2017.

6 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de março de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 26 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311176797

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 2508/2018

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN António Carlos Dias Gonçalves, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3124/2017, de 13 de abril, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2017, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 200.000,00 EUR, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de 500.000,00 EUR.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3124/2017, de 13 de abril, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam, porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Adicionalmente, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3124/2017, de 13 de abril, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2017, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para a prática de todos os atos e formalidades relativos aos processos de despesa "3018000841 (3017032212 — Aquisição de Mercearias", "3018001080 (3017038707) — Serviço de transitário para 2018", "3018001085 (3017031979) — Aquisição de carne de aves", "3018001133 — Aquisição de Gasóleo Colorido",, "3018001381 (3017031939) — Aquisição de Moluscos", "3018001655 (3017031959) — Aquisição de peixe nobre", "3018001668 (3017031968) — Aquisição de Bacalhau", 3018001846 (3017032212) Aquisição de Secos Embalados e Enlatados", 3018002655 — Aquisição de Fardamento Camuflado e de Exercício", "30180003553 — Aquisição de Fatos de Embarque, boina e Casacos de Aquecimento", "3018003554 — Aquisição de Botas de Combate e botas Pretas", nomeadamente a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a respetiva outorga em representação do Estado.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 3124/2017, de 13 de abril, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Abastecimento e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

c) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

d) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

7 — É revogado o Despacho n.º 4252/2017, de 18 de abril, do Superintendente do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio.

26-02-2018. — O Superintendente, *António Carlos Rocha Carrilho,* Vice-Almirante.

311162961

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2509/2018

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Coronel de Infantaria José António Teixeira Leite, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, em regime de suplência, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de 10.000 euros;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3. do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 1253/2018, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

311162604

Despacho n.º 2510/2018

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Brigadeiro-General Nuno António Martins Canas Mendes, Diretor da Direção de Saúde, a competência em mim delegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 1253/2018, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

311162686

Despacho n.º 2511/2018

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Major-General Pedro Jorge Pereira de Melo, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
2) Colocação de militares fora do Exército;

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de tenente-coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na Administração Pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de tenente-coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;
pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;
qq) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
rr) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;
ss) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;
tt) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
uu) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;
vv) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;
ww) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;
xx) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
yy) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;
zz) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
aaa) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
bbb) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
ccc) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
ddd) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
eee) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
fff) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);
ggg) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
hhh) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
iii) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, sendo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito do presente despacho.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa,* Tenente-General.

311162467

Despacho n.º 2512/2018

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Coronel de Artilharia Rui Manuel Costa Ribeiro, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.
2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.
3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

311162759

Despacho n.º 2513/2018

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Major-General Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis, Diretor da Direção de Formação, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação fisica, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;
b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;
c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 49 879,80 euros.
3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 1253/2018, as competências previstas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.
4 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Comandante do Pessoal, *José António da Fonseca e Sousa,* Tenente-General.

311162564

Despacho n.º 2514/2018

Subdelegação de competências na diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego na Tenente-Coronel do Serviço de Saúde Medicina Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa, Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.
2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.
3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa,* Tenente-General.

311162929

Despacho n.º 2515/2018

Subdelegação de Competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Tenente-Coronel de Artilharia João Manuel dos Prazeres Mota Pereira, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.
2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1253/2018, para, nos termos

e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa,* Tenente-General.

311165067

Despacho n.º 2516/2018

Subdelegação de competências no diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Major-General Paulo Cruz dos Santos Guerra, Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa,* Tenente-General.

311164979

Despacho n.º 2517/2018

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 1253/2018, de 6 de fevereiro de 2018, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Tenente-Coronel do Serviço de Saúde Medicina Joaquim Dias Cardoso, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 1253/2018, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de dezembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de fevereiro de 2018. — O Ajudante-General do Exército, *José António da Fonseca e Sousa*, Tenente-General.

311162986

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 2518/2018

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e do n.º 3 do artigo 12.º do Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na redação atual, e por existir necessidade de regular as condições relativas ao uso e porte de arma por pessoal com funções de polícia florestal afeto aos Corpos de Polícia Florestal das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, que no âmbito de legislação específica, não se encontrem integralmente definidas, determino o seguinte:

1 — Para a prossecução das suas atribuições, o pessoal acima referenciado pode, em período de serviço, portar as seguintes armas:

a) Da classe B: pistolas de calibre não superior a 7,65 mm;

b) Da classe C: carabinas e espingardas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 5 do artigo 3.º do RJAM;

c) Da classe E: aerossóis de defesa e armas elétricas.

2 — As armas, a disponibilizar pelos competentes serviços, são distribuídas no início do período de serviço e recolhidas no termo deste.

3 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto em legislação especial ou em normas regulamentares de qualquer natureza, os destinatários do presente despacho obrigam-se, em tudo o que se mostrar aplicável, a cumprir as normas legais previstas no RJAM relativas à detenção, uso e porte de armas.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2018. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha,* Superintendente-Chefe.

311163025

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 2519/2018

Por despacho, de 12 de fevereiro de 2018, do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, precedido de autorização do Conselho Superior da Magistratura, em deliberação do Plenário, de 6 de fevereiro de 2018 é renovada, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2 e 3, dos Estatutos do Centro de Estudos Judiciários, aprovados pelo artigo 1.º da Portaria n.º 965/2008, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2018 e pelo período de três anos, a comissão de serviço, como Coordenador do Departamento da Formação do Centro de Estudos Judiciários, do Juiz Desembargador Edgar Taborda Lopes, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 763/2012, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República* de 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2012.

26 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

311162597

Despacho n.º 2520/2018

No uso da competência subdelegada pela Secretária de Estado da Justiça (Despacho n.º 7187/2016, de 23 de maio de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 1 de junho), ouvido o Conselho Pedagógico do Centro de Estudos Judiciários e obtida a autorização do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nomeada por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 80.º e 94.º, n.os 4, alínea *j*), da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, em comissão de serviço, por 3 anos, a Juíza de Direito, Marta Cação Rodrigues Cavaleira, docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo inteiro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

26 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

311162726

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 3236/2018

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura de concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos no domínio da Internacionalização, e no montante financeiro global disponível de € 220.000,00, fixado por despacho, de 05/03/2018, do Secretário de Estado da Cultura.

O procedimento decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2017 de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes) e da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (Regulamento dos Programas Apoio às Artes) e o respetivo Aviso de Abertura, com todas as condições aplicáveis, encontra-se disponível para consulta dos interessados no Balcão Artes, em https://www.dgartes.gov.pt.

07 de março de 2018. — A Diretora-Geral, *Paula Varanda.*

311185585

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Aviso n.º 3237/2018

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do art.º 23.º do mesmo diploma, torna-se público que Carlos Alberto Ventura Magalhães professor do quadro, tomou posse em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 16 de junho de 2017,como diretor do Agrupamento de Escolas de Aveiro, para o quadriénio 2017-2021

26-02-2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Miguel da Rocha Gonçalves*.

311162718

Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire Pontinha, Odivelas

Aviso n.º 3238/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a categoria de Assistente Operacional, cujo procedimento foi aberto pelo Aviso n.º 14/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018:

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Adriana Cardoso Galzerani	17,75
2.º	Célia Maria Afonso Barbosa Pereira	14,25 *
3.º	Ana Filipa da Silva Simões Mendes Mesquita	14,25 *
4.º	José Carlos de Almeida Marques	13,75 *
5.º	Fernanda Maria de Sousa Braga Bernardo	13,75 *
6.º	Vera Mónica Ferreira Capitão Baltasar	13,25 *
7.º	Elsa Natália de Jesus da Conceição Farinha	13,25 *
8.º	Sara Alexandra Ferreira Martins	12,75 *
9.º	Maria Conceição Dias Lopes	12,75 *
10.º	Vanessa da Costa Fonseca Monteiro	12,25 *
11.º	Paulo Alexandre Lopes Carvalho	12,25 *
12.º	Ana Isabel Dantas Gregório Antunes	11,25 *
13.º	Rute Sofia Avelino Marques Crespo	11,25 *
14.º	Nuno Ricardo Barreiro Lima Constantino	11,25 *
15.º	Carlos Manuel Martins Simões	11,25 *
16.º	Maria Irene das Neves Silva	11,25 *
17.º	Maria de Fátima da Rocha Moreira Borges	11,25 *

* Foi aplicado o critério de ordenação preferencial de desempate — menor idade.

A referida lista foi homologada por Despacho do Diretor em 23 de fevereiro, tendo sido afixada na vitrina do átrio da Escola Secundária Braamcamp Freire e publicada na página eletrónica do Agrupamento.

26 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Jorge Manuel da Conceição Nunes.*

311162548

Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé

Declaração de Retificação n.º 190/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 10564/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de dezembro de 2017, retifica-se que onde se lê «2015/2016» deve ler-se «2016/2017».

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Carlos Alberto Antunes Fernandes*.

311120362

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso n.º 3239/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola, com período definido até ao dia 22 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 3,5 horas/dia.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santo António, sita na Rua António Aleixo — Cidade Sol — 2835-511 Santo António da Charneca.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

5 — Remuneração base: A remuneração será de 3,82 euros/hora. Acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão: ter nacionalidade portuguesa, 18 anos de idade completos, escolaridade obrigatória que pode ser substituída por comprovada experiência profissional.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 A-/2009, de 22 de janeiro.

7.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Santo António (Escola Secundária 2, 3 c/ Secundário de Santo António) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

7.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia) *Curriculum Vitae* datado e assinado, Declarações e Certificados da experiência profissional (fotocópias). A identidade do candidato é comprovada mediante apresentação do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Devido à urgência verificada, o método de seleção será o de avaliação curricular.

11 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz.

Vogais efetivos:

1.º Lídia Graça Cantanhede Prates, Subdiretora.
2.º Maria de Fátima Gomes Jorge Coelho, Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

Vogais Suplentes:

1.º Norberto Paula Fernandes, Adjunto da Direção.
2.º Maria da Conceição Pereira Soares Cabanas Alves, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo António (www.escolasdestantonio.edu.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo António, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

311166241

Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha

Aviso n.º 3240/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, de 08/02/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-A/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 305/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, sito na Praça Carolina Santiago, 4910-603 Vilarelho.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, para as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 683,13).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora deste Agrupamento de Escolas.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com

informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria da Conceição Marques Rodrigues, subdiretora

Vogais efetivas: Maria do Céu Dantas Carneiro, Adjunta da Diretora; Teresa da Conceição Dias Ribeiro, Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: José Armindo Pires, Ajunto da Diretora; Flamiano Martins Gonçalves, Coordenador de Estabelecimento.

13.1 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por uma das vogais efetivas.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Maria Esteves*.

311162183

Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Sintra

Aviso n.º 3241/2018

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, concelho de Sintra, para o quadriénio de 2018-2022, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos seguintes termos:

1 — Os requisitos para admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização da candidatura:

2.1 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede ou na sua página eletrónica.

2.2 — O requerimento de admissão referido no ponto anterior deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

2.2.1 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas e/ou autenticadas;

2.2.2 — Projeto de Intervenção do Agrupamento, exposto num número máximo de vinte páginas A4, excluindo anexos, redigidos em letra Trebuchet MS, tamanho 11, com espaçamento 1,5, contendo a identificação dos problemas diagnosticados, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação e ação e onde se explicite o plano estratégico a realizar durante o mandato de forma coerente com os recursos existentes no agrupamento;

2.2.3 — Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

2.2.4 — Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

2.2.5 — Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

2.2.6 — Fotocópia autenticada dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração escolar e gestão escolar;

2.2.7 — Os candidatos podem ainda fazer entrega de outros elementos, devidamente autenticados, que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente ou por outrem, contra recibo, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento ou enviados, por correio registado, com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo focado, em envelope que deve indicar o seguinte endereço: Procedimento Concursal Prévio ao Cargo de Diretor, Nome do candidato, Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Rua Mário de Sá Carneiro, Tapada das Mercês, 2725-561 Mem Martins.

4 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos será afixada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, Escola Básica Visconde de Juromenha, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, no prazo de cinco dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas.

5 — Das decisões de exclusão das candidaturas da Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, o qual decidirá por maioria qualificada

de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 — Apreciação das candidaturas:

6.1 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, designada pelo Conselho Geral, que se rege por regulamento próprio, aprovado por este conselho, que acompanhará todo o processo e submeterá, a este, todos os elementos necessários à validação e avaliação de cada candidatura.

6.2 — Serão aplicados os critérios da análise de cada candidatura:

6.2.1 — Análise do *curriculum vitae* de cada candidato visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

6.2.1.1 — Formação;

6.2.1.2 — Experiência em contexto educativo;

6.2.2 — Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, visando apreciar o conhecimento da realidade educativa e das problemáticas do agrupamento e a sua relação com as estratégias de intervenção propostas;

6.2.2.1 — Conhecimento da realidade do Agrupamento;

6.2.2.2 — Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;

6.2.2.3 — Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;

6.2.3 — Análise do resultado da entrevista individual a realizar com os candidatos visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal objetiva e sistemática.

6.2.3.1 — Interesses e motivações profissionais;

6.2.3.2 — Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;

6.2.3.3 — Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;

6.2.3.4 — Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;

6.2.3.5 — Modelo de direção e liderança;

6.2.4 — Os candidatos serão convocados para a entrevista por escrito através de carta registada com aviso de receção.

7 — Do resultado do processo concursal será dado conhecimento a todos os candidatos através de correio com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral e será publicitado na página do Agrupamento.

8 — Enquadramento legal:

8.1 — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

8.2 — Código do Procedimento Administrativo.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Augusto João da Silva Sangreman Henriques*.

311166769

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Columbofilia

Contrato n.º 138/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/30/DDF/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/172/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Padre Estevão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/172/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/172/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/172/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/172/DDF/2017 cessa com a celebração do contrat-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/172/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 23 de fevereiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*.

311170089

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Judo

Contrato n.º 139/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/84/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado European Judo Open Feminino, em Odivelas, nos dias 3 a 4 de fevereiro de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 35.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 30,43 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 85 (0,50 %)
ii) N.º de países — 22 (1,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim
Número de praticantes de alto nível — 5

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 17.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 17.500,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de fevereiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Jorge Manuel de Oliveira Fernandes.*

311170129

Contrato n.º 140/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/85/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Cadetes, em Coimbra, nos dias 26 a 30 de maio de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 12.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 23,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)
ii) N.º de países — 16 (1,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não
Número de praticantes de alto nível — 5

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 6.250,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 6.250,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de fevereiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Jorge Manuel de Oliveira Fernandes*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/85/DDF/2018)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/85/DDF/2018)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

311170137

Contrato n.º 141/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDF/2018

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Juniores, em Coimbra, nos dias 17 a 22 de março de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 12 500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 310 (2,50 %)
ii) N.º de países — 20 (1,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não
Número de praticantes de alto nível — 5

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 6 250,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 6 250,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de fevereiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Jorge Manuel de Oliveira Fernandes*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDF/2018)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DDF/2018)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

311170145

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Voleibol

Contrato n.º 142/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/67/DDF/2018

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2017/2018

Entre o:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Álvaro Agostinho Fernandes Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 23 de maio de 2017, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 112, de 9 de junho de 2017, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juízes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º Outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2017/2018.

2 — As normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 8 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 8 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, as competições alvo de apoio para a época 2017/2018 são as seguintes:

a) Campeonato Nacional da I Divisão Masculina;
b) Campeonato Nacional da I Divisão Feminina;
c) Campeonato Nacional da II Divisão Masculina;
d) Taça de Portugal Masculina;
e) Taça de Portugal Feminina;
f) Campeonato Nacional II Divisão Feminina.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2017 e termina em 30 de junho de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2016/2017, é até ao montante de 270.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 8 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 80 % do valor contratual, correspondente a 216.000,00€, será disponibilizado em pagamentos mensais, no ano de 2018, correspondente a 81.000,00 € até 15 dias após a entrada em vigor do contrato programa e 27.000,00 € em cada um dos meses de fevereiro até junho.

b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea *d*), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da comparticipação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea *c*) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pelo 2.º Outorgante no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, de 8 de janeiro de 2013 alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 8 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017;

d) Entregar, até 31 de julho de 2018, o relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa;

e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 8 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, e proceder aos registos contabilísticos adequados;

f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, d*) e/ou *e*) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo 1.º Outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de fevereiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Álvaro Agostinho Fernandes Lopes*.

311170112

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2521/2018

1 — Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional assume como um dos vetores fundamentais, no contexto da segurança social, a garantia da sua sustentabilidade, a médio e longo prazo, nomeadamente diversificando as respetivas fontes de financiamento, fortalecendo os mecanismos de combate à fraude e evasão contributivas e promovendo os mecanismos de transparência do sistema;

2 — Considerando que a concretização destes desideratos pressupõe o reforço da mudança de estratégia que permita prosseguir com a inversão dos efeitos das políticas adotadas pelo Governo anterior que se fazem ainda sentir, sobretudo no sentido de alcançar uma situação financeira mais segura, de caráter estável e duradouro, à semelhança da que emergiu das reformas concretizadas na segurança social na década de 2000;

3 — Considerando que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., adiante abreviadamente designado por IGFSS, I. P., assume um papel absolutamente central na concretização dos desideratos do sistema público de segurança social, enquanto instituto que congrega atribuições tão relevantes como sejam a elaboração do orçamento da segurança social, o acompanhamento da sua execução, a elaboração da conta da segurança social, a gestão dos recursos financeiros do sistema, a gestão do património imobiliário da segurança social e, ainda, a recuperação da dívida à segurança social;

4 — Considerando que, no âmbito da prossecução das suas atribuições, o IGFSS, I. P., assume um papel fulcral no apoio à tomada de decisão;

5 — Considerando que é, assim, patente, o caráter estratégico das atribuições cometidas a este organismo, nomeadamente enquanto impulsionador e controlador da sustentabilidade financeira do sistema de segurança social e agente promotor da confiança no mesmo, designadamente:

a) Acompanhando e monitorizando, de forma permanente, a situação financeira e orçamental da segurança social, no sentido de dar a conhecer, de forma clara, transparente e acessível a todos os cidadãos, o estado financeiro da segurança social e a sua capacidade para assegurar o pagamento de reformas e a sustentabilidade do sistema, no médio e longo prazo, alterando práticas de um passado recente que impediam a divulgação atempada de dados relevantes;

b) Contribuindo para uma avaliação rigorosa da evolução do sistema de segurança social, tendo em conta o impacto das medidas tomadas e os efeitos da recente crise económica nos equilíbrios financeiros do sistema de pensões e, bem assim, as contingências decorrentes das transformações demográficas e do mercado de trabalho;

c) Promovendo e colaborando na elaboração de estudos transparentes, rigorosos e fiáveis, nomeadamente de caráter prospetivo, que suportem a definição das políticas e medidas de segurança social;

d) Colaborando nos estudos relativos à diversificação das fontes de financiamento da segurança social, à reavaliação do fator de sustentabilidade, ao modelo de aplicação da condição de recursos e às isenções e reduções da taxa contributiva para a segurança social;

e) Implementando, no perímetro orçamental da segurança social, o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública;

f) Introduzindo uma nova dinâmica na gestão do património imobiliário da segurança social, tendo em vista a otimização da sua rendibilidade;

g) Combatendo a fraude e evasão contributivas e prestacionais, através da definição e cumprimento dos objetivos de cobrança de dívida;

h) Apresentando propostas que permitam, através da desburocratização de procedimentos, de novas metodologias de atuação e da utilização crescente de novas tecnologias, melhorar a capacidade de resposta às restantes instituições de segurança social;

i) Desenvolvendo a articulação com o Instituto da Segurança Social, I. P., nomeadamente no que concerne ao processo de recuperação da dívida à segurança social;

j) Imprimindo uma maior flexibilização na instauração de processos executivos, obviando à prescrição da dívida, e, também, otimizando os processos de regularização extraordinária da dívida, essenciais à viabilização das empresas;

k) Adotando procedimentos e mecanismos que conduzam à recuperação de pendências no âmbito dos processos executivos;

l) Reforçando e desenvolvendo os mecanismos de cobrança de dívida, designadamente ao nível dos procedimentos de pagamento e celebração de planos prestacionais;

m) Garantindo, a final, uma gestão sustentável da segurança social, mediante uma avaliação rigorosa da evolução do sistema, que reforce a confiança dos cidadãos, promova a transparência e assegure, igualmente, a solidariedade entre gerações.

6 — Considerando o âmbito da intervenção do IGFSS, I. P., na prossecução destas políticas públicas, pretende-se para o mesmo uma nova abordagem e dinâmica no desempenho das suas atribuições e competências, com a adoção de novas práticas na gestão dos recursos ao seu dispor, quer humanos, cuja motivação e valorização é absolutamente fundamental, quer materiais, e do desejável aumento da capacidade de resposta direcionada aos novos e exigentes desafios que se colocam ao país em geral, e à área da segurança social, em particular;

7 — Considerando que num contexto de enorme exigência na Administração Pública, a gestão de recursos humanos deve assumir um papel fundamental em cada organização, devendo ter a capacidade de captação e reforço de quadros, bem como uma forte componente de formação e aquisição de competências específicas;

8 — Considerando que esta mudança de estratégia apenas será possível de concretizar imprimindo uma nova orientação à gestão do IGFSS, I. P., a qual passa, incontornavelmente, pela alteração da composição do conselho diretivo, de forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades e objetivos ora delineados para a área da segurança social, reforçando o seu posicionamento, não apenas perante as outras instituições do sistema, mas também no que aos respetivos trabalhadores concerne;

9 — Neste sentido, importa, igualmente, que ao nível do conselho diretivo do IGFSS, I. P., a definição do perfil de competências dos respetivos membros esteja alinhada com os vetores acima definidos;

10 — O atual conselho diretivo do IGFSS, I. P., é composto pelo presidente, licenciado Rui Filipe de Moura Gomes, designado em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, mediante o Despacho n.º 5808/2014, de 7 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2014, pelo vice-presidente, professor doutor Nuno Miguel Simões Venes, designado em regime de comissão de serviço pelo período de cinco anos, mediante o Despacho n.º 5268/2014, de 3 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2014, e pelo vogal licenciado Rui Manuel de Freitas Corrêa de Mello, designado em regime de comissão de serviço pelo período de cinco anos, mediante o Despacho n.º 4577/2014, de 20 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março;

11 — De acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 9 do artigo 20.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pode o membro do Governo dissolver o conselho diretivo, mediante despacho fundamentado, por motivo justificado que se funde na necessidade de imprimir nova orientação à gestão;

12 — Os membros do conselho diretivo do IGFSS, I. P., foram previamente ouvidos.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, determino:

A dissolução do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com a consequente cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 25 de fevereiro de 2018.

23 de fevereiro de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311160336

SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 2522/2018

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades promover a saúde através de uma nova ambição para a saúde pública, reforçando a promoção da saúde, a prevenção primária e a prevenção secundária.

Atualmente, a infeção por vírus da imunodeficiência humana (VIH) representa um importante problema de saúde pública na Europa e em Portugal. Na Europa, estima-se que 15 % das pessoas que vivem com VIH não se encontrem diagnosticadas, ou seja, uma em cada sete não sabe que está infetada, prevendo-se que em Portugal esse valor possa ser inferior a 10 %.

Neste contexto, o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o VIH e SIDA (ONUSIDA) e os seus parceiros propuseram um conjunto de metas para orientar e acelerar a resposta à epidemia VIH, designados como os objetivos 90-90-90, para serem atingidos até ao ano de 2020: 90 % das pessoas que vivem com VIH serem diagnosticadas; 90 % das pessoas diagnosticadas estarem em tratamento antirretroviral; 90 % das pessoas em tratamento se encontrarem com carga viral indetetável.

A aposta no diagnóstico precoce da infeção por VIH tem sido uma prioridade do Programa de Saúde Prioritário para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose. Embora se verifique uma tendência decrescente no número anual de novos diagnósticos de infeção por VIH e novos diagnósticos de SIDA, observada a partir do ano 2000, a taxa de diagnóstico tardio da doença mantém-se das mais elevadas registadas na União Europeia.

Ao nível dos cuidados de saúde primários, os dados apontam para um crescimento na disponibilidade para a realização de testes rápidos de VIH, correspondendo a um aumento do número de exames realizados em 2016. Nesse âmbito, de assinalar nas diferentes regiões de saúde, e durante o ano de 2016, a execução de 468.301 testes VIH, número revelador do elevado investimento em termos de diagnóstico, dos quais se destaca: 203.836 testes realizados nas instituições hospitalares; 235.900 em entidades convencionadas; 10.916 nos Centros de Aconselhamento e Deteção Precoce (CAD); 3.980 nas unidades dos cuidados de saúde primários; e 13.669 nas organizações não-governamentais/organizações de base comunitária.

No entanto, Portugal precisa de acelerar o ritmo de atividades de prevenção para alcançar as metas da ONUSIDA, para o ano de 2020, considerando-se relevante aumentar a realização dos testes de rastreio, de forma a promover a identificação precoce dos casos e quebrar o ciclo de transmissões, tendo como objetivo, até 2030, transformar Portugal num País sem infeção epidémica de VIH. O sucesso desta visão exige uma ação concertada do Governo, profissionais de saúde, investigadores, organizações de base comunitária, e comunidades de pessoas infetadas e afetadas por VIH.

Por outro lado, segundo a Organização Mundial da Saúde estima-se que atualmente na Europa, mais de 13 milhões de pessoas vivam com infeção crónica por vírus da hepatite B (VHB) e mais de 15 milhões com infeção crónica por vírus da hepatite C (VHC).

Em 2015, o *European Centre for Disease Prevention and Control* (ECDC) apontava para prevalências estimadas das infeções por VHB e VHC na União Europeia de 0,9 % e 1,1 %, respetivamente, com um total estimado de 4,7 milhões de infeções crónicas por VHB e 5,6 milhões por VHC.

Considera-se que também nesta área das hepatites virais e de outras infeções sexualmente transmissíveis o diagnóstico precoce tem elevados benefícios clínicos para as pessoas infetadas e de saúde pública para toda a comunidade.

As Orientações Programáticas 2017-2020 do Programa Nacional para as Hepatites Virais preveem como visão interromper a transmissão dos vírus das hepatites virais em Portugal, garantindo o acesso equitativo aos cuidados de saúde, tendo como objetivo a eliminação das hepatites virais em 2030, enquanto problema de saúde pública.

Neste contexto, as farmácias comunitárias e os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas são parceiros fundamentais dos serviços de saúde, dado o seu carácter de proximidade e serem detentores da confiança dos cidadãos. A sua colaboração no âmbito do rastreio e orientação para as respostas especializadas do Serviço Nacional de Saúde, pode constituir um fator relevante para o sucesso da resposta à infeção por VIH, VHB e VHC.

Efetivamente a experiência internacional comprova a importância do envolvimento das farmácias comunitárias na deteção precoce destas infeções, desempenhando um relevante papel no atendimento personalizado e aconselhamento diferenciado aos cidadãos no âmbito da literacia em saúde, da deteção precoce de fatores de risco e da prevenção da doença. Em Espanha foi desenvolvido em três Regiões um projeto-piloto de disponibilização em farmácias comunitárias de teste rápido para deteção da infeção por VIH, com resultados muito positivos, verificando-se que 10 % dos novos diagnósticos foram realizados a partir das farmácias. Em dezembro de 2016, no Reino Unido, foi publicada uma *guideline* do NICE (*National Institute for Health and Care Excellence*) "*HIV testing: increasing uptake among people who may have undiagnosed HIV*", a qual recomenda a disponibilização do teste em farmácias comunitárias, desde que estas reúnam as condições necessárias para a realização dos mesmos.

Para prossecução desta visão reconhece-se a importância de uma ação concertada entre todos os intervenientes, com vista a capacitar a comunidade com mensagens de prevenção e promoção da saúde mais efetivas, e a disponibilização de forma mais generalizada dos testes de rastreio e referenciação atempada dos doentes diagnosticados para assistência médica.

Neste âmbito, as metas de saúde traçadas a 2020 são: manter o enfoque na prevenção, com disseminação de informação junto da população e dos profissionais de saúde, através da distribuição de meios informativos e preventivos (incluindo a disponibilização de preservativos e gel lubrificante, e o programa troca de seringas), priorizando as intervenções de elevado impacto, dirigidas às populações mais vulneráveis à infeção por hepatites virais, e aumentar o número de rastreios para VIH, VHB e VHC, nos diferentes níveis de cuidados de saúde, através, designadamente, da integração do rastreio sistemático nas políticas gerais de saúde, de formação aos profissionais de saúde em relação a estes temas, da promoção da literacia da população e atualização e divulgação das recomendações nacionais para o rastreio do VIH, VHB e VHC.

De realçar que o projeto internacional «Cidades na via rápida para acabar com a epidemia do VIH», no contexto do qual foi criado um grupo de trabalho através do Despacho n.º 5216/2017, publicado *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2017, com o objetivo de definir uma estratégia em rede para a eliminação da epidemia do VIH/SIDA nas Cidades de Cascais, Lisboa e do Porto, apresentando-se como uma oportunidade para a mobilização dos diferentes atores sociais no combate ao VIH e SIDA, reconhece que o rastreio com recurso aos testes rápidos para VIH, VHB e VHC nas farmácias comunitárias potencia a acessibilidade a indivíduos mais vulneráveis à infeção, apoiando a tomada de medidas que permitam aos mesmos a disponibilidade de testes rápidos para a infeção por VIH, VHC e VHB, em farmácias comunitárias e laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, sem necessidade de prescrição médica.

Neste sentido, e atendendo às orientações programáticas 2017-2020 de ambos os Programas Prioritários para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose e para as Hepatites Virais, importa envolver as farmácias comunitárias na deteção precoce de infeção por VIH, VHC e VHB, tendo por objetivos incrementar a acessibilidade ao conhecimento do estado serológico, otimizar a referenciação e adesão aos cuidados de saúde dos indivíduos com testes reativos, bem como capacitar as farmácias comunitárias e os laboratórios de patologia clínica/análises clínicas para disponibilizarem informação e aconselhamento à população em geral sobre comportamentos de risco e medidas preventivas.

De assinalar ainda que, a disponibilidade de testes rápidos para a infeção por VIH, VHC e VHB, em farmácias comunitárias e laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, é ainda mais premente em zonas geográficas com maior prevalência destas infeções e/ou onde existam limitações ou constrangimentos no acesso a outras estruturas de saúde.

Para além dos médicos especialistas em patologia clínica e imunohemoterapia, reconhece-se ainda, que os farmacêuticos são profissionais de saúde com formação base e experiência na utilização deste tipo de testes, permitindo uma maior acessibilidade, dada a boa rede de farmácias comunitárias e laboratórios de patologia clínica/análises clínicas existentes em Portugal.

Assim, pretende-se através do presente despacho autorizar, conforme previsto no n.º 4 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, a utilização de dispositivos para diagnóstico *in vitro* destinados aos testes rápidos (testes "*point of care*") de rastreio das infeções por VIH, VHC e VHB nas farmácias comunitárias e nos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, sem que tenha existido previamente prescrição médica, garantindo a qualidade de todo o processo, não constituindo atualmente esta medida responsabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde.

Desta forma, é melhorada a acessibilidade na deteção precoce da infeção VIH e hepatites virais, como medida complementar ao diagnóstico realizado nos cuidados de saúde primários, nos cuidados hospitalares, nos CAD, nos centros de respostas integradas para os comportamentos aditivos e dependências (CRI), nos centros de diagnóstico pneumológico (CDP) e nas organizações de base comunitária.

Foram ouvidos a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Médicos, a Associação Nacional de Farmácias, a Associação de Farmácias de Portugal, a Associação Portuguesa dos Analistas Clínicos, a Associação Nacional dos Laboratórios, a Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas Clínicos e o Fórum Nacional da Sociedade Civil para o VIH/SIDA, Tuberculose e Hepatites Virais.

Assim, na defesa do interesse público, determina-se o seguinte:

1 — Tendo em vista a prossecução de uma forte aposta no diagnóstico precoce da infeção por vírus da imunodeficiência humana (VIH), vírus da hepatite C (VHC) e vírus da hepatite B (VHB), e considerando-se relevante aumentar a disponibilidade do rastreio para reduzir a vulnerabilidade, de acordo com as orientações programáticas 2017-2020 dos Programas Prioritários para a Infeção VIH, SIDA e Tuberculose e para as Hepatites Virais, é autorizada a realização de testes rápidos (testes "point of care") de rastreio de infeções por VIH, VHC e VHB nas farmácias comunitárias e nos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

2 — O INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (Infarmed, I. P.), a Direção-Geral da Saúde e a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., devem, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, elaborar e publicar normativo técnico e organizacional, ouvidos o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Médicos, a Associação Nacional de Farmácias, a Associação de Farmácias de Portugal, a Associação Portuguesa dos Analistas Clínicos, a Associação Nacional dos Laboratórios, a Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas Clínicos e o Fórum Nacional da Sociedade Civil para o VIH/SIDA, Tuberculose e Hepatites Virais, relativo:

a) À realização dos testes rápidos de rastreio (testes "point of care") de infeções por VIH, VHC e VHB em farmácias comunitárias e nos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, com salvaguarda pela confidencialidade e pela privacidade, nos termos da legislação em vigor;

b) Às exigências em termos estruturais e organizacionais necessárias para cumprir com este desígnio, bem como a existência de um programa de gestão da qualidade, do qual faça parte integrante a participação em programa de avaliação externa da qualidade;

c) À prestação de informação apropriada, por profissionais de saúde com formação e competências em matéria de aconselhamento pré e pós teste, no respeito pela dignidade e direitos do indivíduo;

d) À adequada referenciação, de acordo com as regras estabelecidas, observando o estipulado nas Redes de Referenciação Hospitalar aprovadas, nos termos do respetivo consentimento informado e no respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados, cumprindo com os tempos máximos de resposta garantida em vigor;

e) À disponibilização de informação e aconselhamento à população sobre comportamentos de risco e medidas preventivas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Infarmed, I. P., coordenar o trabalho de realização do normativo técnico e organizacional.

4 — A qualificação dos farmacêuticos para efeitos do disposto no n.º 1 é assegurada pela Ordem dos Farmacêuticos nos termos da legislação em vigor.

5 — Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., devem desenvolver, com as entidades referidas no n.º 2, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, o processo de referenciação das farmácias comunitárias e dos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, para os serviços hospitalares, observando o estipulado nas Redes de Referenciação Hospitalar aprovadas e garantindo o cumprimento das normas legais em vigor, nomeadamente o respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

6 — A Direção-Geral da Saúde em colaboração com as entidades referidas no n.º 2 deve apresentar um relatório de monitorização e avaliação da eficácia da realização de testes rápidos de rastreio de infeções por VIH, VHC e VHB nas farmácias comunitárias e nos laboratórios de patologia clínica/análises clínicas, até ao dia 31 de janeiro de 2019.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação da norma referida no n.º 2.

1 de março de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.* — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho.*

311175062

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito (extrato) n.º 29/2018

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Arouca e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN aérea a 15 kV Centro Eólico de Arouca — Pé Alto — Arouca, (modificação entre o apoio 50 e o ponto de ligação), na freguesia de Santa Eulália, concelho de Arouca, a que se refere o Processo n.º EPU/40163.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2018-01-15. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311162264

Édito n.º 30/2018

Processo EPU n.º 14500

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Nisa e Castelo de Vide e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento de Linha aérea a 60 kV (1205L5647000-LN60 6470) CF Tendeiros-Alpalhão (1.º Estabelecimento), com 2905 metros, origem na SE da Central Fotovoltaica de Tendeiros e término no Painel 501 da SE de Alpalhão (EDP), freguesias de Alpalhão e São João Baptista, concelhos de Nisa e Castelo de Vide, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

05-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311162312

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2523/2018

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.17.3.55

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria 978/2009, de 1 de setembro*,* renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca WPS, modelo Parkadvance Light fabricado por WPS — Worldwide Parking Solutions,com sede em Hoevenweg 11, 5652 AW Eindhoven, e requerido por Resopre — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A., com sede na Estrada de Chelas, 187, 1900-151 Lisboa.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento é um equipamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, o qual é composto no mínimo por uma central de gestão, sendo complementarmente ligado a outros periféricos tais como interfaces de entrada e saída, e meios de pagamento adequados ao sistema (caixas de pagamento automático ou manual). Todos os componentes que constituem o sistema estão sincronizados no tempo.

O programa de gestão de tempo de estacionamento instalado na central de gestão é o programa BC200.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 301.25.13.3.25, publicado no *Diário da República* n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, 2.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

2 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

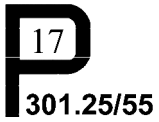

3 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

2018-02-22. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

311157834

AMBIENTE

Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 — Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas — Administração Central

Deliberação n.º 299/2018

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do despacho da Secretária de Estado de Habitação, n.º 1008/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2018, a Comissão Diretiva da Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), em reunião realizada a 1 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Delegar, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

a) No Presidente da Comissão Diretiva, Engenheiro Abel Artur Cruz Torres Mascarenhas:

i) Representar a Estrutura de Gestão do IFRRU 2020 (EG do IFRRU) perante a tutela e perante quaisquer entidades públicas ou privadas, assegurando a articulação regular com as mesmas, assinando requerimentos, certificados, declarações, contratos, acordos de financiamento, protocolos e respetivas adendas ou outros instrumentos e documentos, bem como praticar todos os atos de representação necessários às atividades relacionadas com o objeto da EG do IFRRU, incluindo a participação em eventos e a assinatura de correspondência, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelos Vogais Dina Fernanda Sereno Ferreira e Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos;

ii) Aprovar as minutas dos protocolos de colaboração e respetivas adendas, bem como quaisquer outros protocolos ou contratos desde que não impliquem encargos financeiros e assegurar a sua implementação;

iii) Aprovar o plano e relatório anuais de verificações no local a realizar, pela EG do IFRRU, junto das Entidades Gestoras Financeiras (EGF);

iv) Assegurar a audiência prévia e proferir decisão sobre as verificações no local realizadas pela EG do IFRRU junto das EGF e ainda a sua submissão às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais (AG), garantindo um reporte dos resultados das verificações junto da Comissão Diretiva da EG do IFRRU;

v) Autorizar a transferência dos pagamentos ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), para efeitos de comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

vi) Autorizar a transferência de pagamentos para as EGF;

vii) Assegurar o acompanhamento, as respostas e o cumprimento de recomendações, no âmbito de ações de auditoria e controlo externo à atividade da EG do IFRRU, praticando todos os atos necessários para o efeito e garantir o reporte dos resultados das ações junto da Comissão Diretiva da EG do IFRRU;

viii) Assegurar o acompanhamento da execução orçamental das verbas afetas à EG do IFRRU e propor à Comissão Diretiva as alterações orçamentais que se revelem necessárias, sem prejuízo do referido na alínea seguinte;

ix) Aprovar as alterações orçamentais que não impliquem alteração dos valores globalmente inscritos ao nível dos agrupamentos e subagrupamento de aquisição de bens e de aquisição de serviços, a submeter ao IHRU;

x) Assegurar a gestão da frota automóvel afeta à EG do IFRRU, definindo as normas de utilização e aprovar as respetivas despesas com a sua manutenção, a submeter ao IHRU;

xi) Assegurar a gestão do equipamento informático afeto à EG do IFRRU, bem como praticar todos os atos para o efeito, aprovando a aquisição de novos equipamentos ou software bem como as despesas com a sua manutenção, a submeter ao IHRU;

xii) Assegurar a gestão dos contratos relativos ao sistema de Informação para apoio à gestão e monitorização do IFRRU 2020, praticando todos os atos necessários para o efeito, bem como aprovar as despesas destes decorrentes, a submeter ao IHRU;

xiii) Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP);

xiv) Autorizar a realização de trabalho suplementar pelos membros do Secretariado Técnico da EG do IFRRU;

xv) Assinar a correspondência de serviço, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelos Vogais Dina Fernanda Sereno Ferreira e Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos;

b) Na Vogal da Comissão Diretiva, Dr.ª Dina Fernanda Sereno Ferreira:

i) No âmbito das operações apresentadas pela EG do IFRRU aos Programas Operacionais, responder às audiências prévias, bem como decidir e aprovar a apresentação de pedidos de pagamento, de adiantamento, de regularização de adiantamentos e de saldo e prestar esclarecimentos e informação que sejam solicitados pelas AG;

ii) Aprovar a validação das despesas apresentadas pelo IHRU e a respetiva comparticipação dos FEEI e o pagamento destas verbas para o IHRU;

iii) Aprovar os relatórios de verificação contabilística elaborados pela EG do IFRRU e incidentes sobre os registos contabilísticos realizados pelos serviços do IHRU;

iv) No âmbito das verbas asseguradas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), prestar esclarecimentos, bem como decidir e aprovar a apresentação de pedidos de pagamento, de adiantamento, de regularização de adiantamentos e de saldo;

v) No âmbito dos Acordos de financiamento celebrados com as EGF, promover a sua boa execução, emitindo as orientações que se revelem necessárias e assegurando a sua monitorização, decidir e aprovar os adiantamentos, regularização de adiantamentos, reembolso e saldo e propor à Comissão Diretiva eventuais medidas preventivas e ou corretivas nos termos contratualmente estipulados;

vi) Proferir decisão sobre os relatórios das verificações administrativas realizadas junto das EGF e assegurar a sua submissão às AG, assegurando um reporte dos resultados das verificações junto da Comissão Diretiva da EG do IFRRU;

vii) Assegurar a implementação da Estratégia de Comunicação aprovada pela Comissão Diretiva, aprovar a realização de ações de comunicação e desenvolver todos os atos necessários à sua realização incluindo a aprovação e autorização das correspondentes despesas, a submeter ao IHRU;

viii) Assegurar o cumprimento das regras de auxílios de Estado aplicáveis ao IFRRU 2020, emitindo as orientações técnicas para o efeito, incluindo para as entidades gestoras financeiras, bem como realizar todos os atos necessários, incluindo os de decisão, comunicação e registo nos sistemas de informação aplicáveis.

2 — Determinar que quaisquer dos membros da Comissão Diretiva pode:

i) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e aprovar as respetivas propostas de realização de despesas a submeter ao IHRU, I. P., bem como os respetivos abonos, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso;

ii) Autorizar a utilização de viatura de serviço por qualquer membro da Comissão Diretiva ou do secretariado técnico, exceto nas que lhe digam respeito, caso em que será autorizada por outro membro da Comissão Diretiva;

iii) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação, em estágios ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano de formação aprovado pela comissão diretiva e aprovar as respetivas propostas de realização de despesa, a submeter ao IHRU, I. P.;

iv) Aprovar as propostas de realização de despesa de qualquer natureza, até ao limite de 5000,00 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

v) Receber e despachar o expediente.

3 — Determinar que a Comissão Diretiva delega na Coordenadora, Teresa Sofia Rodrigues Louzada Mouro Ferreira Gündersen Marques, sendo nas suas faltas e impedimentos substituída pela Vogal Dina Fernanda Sereno Ferreira:

i) Relativamente aos membros do Secretariado Técnico da EG do IFRRU, justificar ou injustificar faltas, autorizar compensações por crédito de horas, comunicar ao IHRU, I. P., o trabalho suplementar prestado pelos referidos membros, desde que previamente autorizado pela Comissão Diretiva ou em quem esta tenha delegado;

ii) Após aprovação do Plano Anual de Férias pela Comissão Diretiva, autorizar o gozo e alterações de férias dos membros do Secretariado Técnico da EG do IFRRU;

iii) No âmbito dos Programas Operacionais, submeter, no Balcão 2020 ou nos sistemas de informação das Autoridades de Gestão, consoante aplicável, as candidaturas da EG, bem como os pedidos de pagamento, de adiantamento e de regularização de adiantamentos, após aprovação pelo membro da Comissão Diretiva competente;

iv) Aprovar o reporte dos movimentos financeiros registados nas contas à ordem junto do IGCP, a remeter ao IHRU, I. P.

4 — Determinar que a presente deliberação produz efeitos à data da reunião em que a mesma foi tomada, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegatários no âmbito das competências delegadas.

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Comissão Diretiva do IFRRU 2020, *Abel Artur Cruz Torres Mascarenhas*.

311161981

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3242/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o técnico superior António Manuel Arruda Ribeiro Marques, em exercício de funções públicas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, neste Instituto, por reforma, com efeitos a 01-01-2018.

16 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alexandra Parada Barbosa Gesta*.

311144185

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2524/2018

No seguimento do início do processo de revisão da PAC para o período após 2020 e visando promover uma reflexão nacional sobre os futuros desafios da agricultura portuguesa, através do meu Despacho n.º 5131/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, foi criado o Conselho de Acompanhamento da

Revisão da Política Agrícola Comum (PAC), que tem como missão identificar os principais desafios e contribuir para a formulação das opções nacionais em relação ao futuro da PAC para o período após 2020.

Este Conselho é constituído por uma Comissão de Representantes e por um Painel de Peritos, composto por personalidades com reconhecido mérito nas áreas da agricultura e desenvolvimento rural.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — A composição do Painel de Peritos do Conselho de Acompanhamento da Revisão da Política Agrícola Comum (PAC), prevista no Despacho n.º 5131/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, integra ainda António Manuel Alhinho Covas, Professor Catedrático da Universidade do Algarve.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

2 de março de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311176197

Despacho Normativo n.º 5/2018

Pelo despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, alterado pelos despachos normativos n.os 4/2015, de 27 de janeiro, 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, 11-B/2016, de 31 de outubro, 1-A/2017 de 27 de fevereiro, e 2/2018, de 10 de janeiro, foram estabelecidas as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais».

Posteriormente, o despacho normativo n.º 15-A/2016, de 28 de dezembro, veio definir critérios de contabilização dos efetivos de vacas leiteiras e condições de acesso ao prémio por vaca leiteira, fixando o período de entregas de leite e produtos lácteos a efetuar pelo agricultor.

A fim de tornar mais eficiente a aplicação do regime do prémio por vaca leiteira, importa introduzir alguns ajustamentos, sendo, neste âmbito, restabelecida a elegibilidade dos efetivos de vacas leiteiras que tenham parido nados-mortos, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos específicos de identificação, registo de animais e comunicação de ocorrências relativas aos animais que integram uma exploração pecuária, definidos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., ao abrigo da Portaria n.º 58/2017, de 6 de fevereiro.

No que respeita à condição de elegibilidade relativa às entregas de leite e produtos lácteos a efetuar pelo agricultor, é ajustado o respetivo período de entrega no sentido da sua harmonização com o estabelecido para o período de retenção, sendo alterada igualmente a inserção sistemática desta matéria, que passa a constar do despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro.

Aproveita-se, por último, a oportunidade para corrigir alguns lapsos entretanto detetados.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo procede à alteração dos seguintes despachos normativos:

a) Sétima alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, alterado pelos despachos normativos n.os 4/2015, de 27 de janeiro, 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, 11-B/2016, de 31 de outubro, 1-A/2017 de 27 de fevereiro, e 2/2018, de 10 de janeiro, que estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais»;

b) Primeira alteração ao despacho normativo n.º 2/2018, de 10 de janeiro, que procede à sexta alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro

O artigo 10.º do despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — O prémio por vaca leiteira referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º é concedido ao agricultor em função do efetivo das vacas leiteiras elegíveis, registadas no SNIRA, que sejam detidas na exploração durante o período de retenção referido no artigo 7.º e desde que o mesmo efetue entregas de leite ou produtos lácteos neste período.

2 — [...]

3 — [...]»

Artigo 3.º

Alteração ao despacho normativo n.º 2/2018, de 10 de janeiro

O artigo 3.º do despacho normativo n.º 2/2018, de 10 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o despacho normativo n.º 15-A/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

2 de março de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311178295

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 2525/2018

O Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, aprova o regime jurídico da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores.

Considerando a manutenção e a sustentabilidade dos recursos naturais e relevando a importância em termos produtivos e económicos dos moluscos que são cultivados e os que surgem naturalmente nos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, com destino à alimentação humana, justifica-se a fixação de tamanhos mínimos de comercialização, tal como previsto no n.º 2 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, em harmonia com os estabelecidos para a comercialização no âmbito da pesca comercial, e que constam na Portaria n.º 27/2001, de 15 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 402/2002, de 18 de abril e n.º 1266/2004, de 1 de outubro, e na Portaria 82/2011, de 22 de fevereiro.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril de 2017, da Ministra do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, determino o seguinte:

1 — O tamanho mínimo de comercialização de moluscos vivos destinados à alimentação humana, provenientes de estabelecimentos de culturas em águas marinhas, é fixado no correspondente tamanho mínimo estabelecido para a pesca comercial a que se reporta a Portaria n.º 27/2001, de 15 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 402/2002, de 18 de abril e n.º 1266/2004, de 1 de outubro, e a Portaria 82/2011, de 22 de fevereiro, para as seguintes espécies:

a) Amêijoa-cão (*Venerupis aurea*) — 25 mm;
b) Amêijoa-macha (*Venerupis pullastra*) — 30 mm;
c) Berbigão (*Cerastoderma edule*) — 25 mm;
d) Burrié (*Gibulla* spp., *Littorina litorea* e *Monodonta lineata*) — 12 mm;
e) Longueirões (*Ensis* spp.) — 100 mm.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, é permitido que até 10 % do peso de cada lote seja constituído por exemplares com tamanho inferior ao estabelecido, não podendo estes ser transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos separadamente.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

311177566

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 300/2018

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 6 de fevereiro de 2018, foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Dr. João António Peres de Oliveira Coelho, nomeado Inspetor Judicial, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.os 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea *a*), e 57.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

26 de fevereiro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311164402

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 301/2018

Licenciada Eucária Maria Martins Vieira, Procuradora-Geral-Adjunta, cessou a licença sem remuneração com efeitos a 19 de fevereiro de 2018, sendo colocada, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 27 de fevereiro de 2018, até à produção de efeitos do próximo movimento de magistrados, na Procuradoria-Geral Distrital do Porto.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de março de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311172276

Deliberação (extrato) n.º 302/2018

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 27 de fevereiro de 2018, é nomeado, em comissão de serviço, para o Supremo Tribunal de Justiça o Procurador-Geral Adjunto, Licenciado Amaro António Ferreira Neves.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de março de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311172146

Deliberação (extrato) n.º 303/2018

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 6 de março de 2018, é nomeada a procuradora-geral-adjunta; Licenciada Margarida Maria Pascoal Sarmento, para exercer, em comissão de serviço, as funções de coordenação no Tribunal da Relação de Guimarães.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de março de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

311187748

Despacho (extrato) n.º 2526/2018

Licenciado Fernando Bento, Procurador-Geral-Adjunto a exercer as funções de vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, cessou as referidas funções por efeito de aposentação/jubilação.
(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de março de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311179007

PARTE E

ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Deliberação n.º 304/2018

1 — O Conselho Geral delibera, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), delegar:

a) No bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), com faculdade de subdelegação, as competências previstas nas alíneas *g*), *l*) e *v*) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

b) No bastonário e na comissão de administração, as competências previstas nas alíneas *m*) e *x*) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

c) No bastonário, com faculdade de subdelegação no primeiro vice-presidente do conselho geral, Paulo Teixeira, as competências previstas na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE e a competência atribuída ao conselho geral prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento n.º 1108/2016, de 19 de dezembro;

d) No bastonário, com faculdade de subdelegação na terceira vice-presidente do conselho geral, Edite Gaspar, as competências previstas nas alíneas *i*) a *k*) e *w*) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

e) No bastonário, com faculdade de subdelegação no secretário-geral, Luís Goes Pinheiro, as competências previstas na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

f) Na comissão de administração as competências previstas nas alíneas *n*), *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE e a competência para deliberar sobre a atualização de vencimentos e sobre a harmonização das categorias e dos horários de trabalho dos funcionários da OSAE; § único: Nas decisões relativas à contratação de funcionários afetos aos conselhos regionais e nos emolumentos a aplicar por estes conselhos devem ser ouvidos os respetivos presidentes.

g) Na comissão de administração a competência prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE e a competência para a elaboração dos regulamentos relativos ao funcionamento de sistemas de informação a cargo da Ordem prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 31.º do EOSAE;

h) Na terceira vice-presidente, Edite Gaspar, a competência para dissolução de sociedades profissionais prevista no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho;

i) Na tesoureira Vanda Nunes a competência de emissão de certidão de dívida prevista no n.º 4 do artigo 84.º do EOSAE.

2 — O conselho geral delibera ainda, nos termos do artigo 44.º do CPA, da alínea *y*) do n.º 1 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 31.º, ambos do EOSAE, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, delegar:

a) No bastonário da OSAE, na tesoureira ou em dois membros da comissão de administração a competência para a decisão de contratação de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de valor até 5.000 €;

b) Na comissão de administração as competências para a decisão de contratação de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de valor superior a 5.000 € e até 75.000 €.

c) Em três dos elementos da comissão de administração, sendo um dos quais obrigatoriamente o Bastonário ou a tesoureira, a competência para a aprovação dos demais atos atribuídos ao conselho geral previstos

no Código dos Contratos Públicos nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de valor superior a 5.000 € e até 75.000 €.

d) Na comissão de administração as competências para a decisão de contratação de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de valor superior a 75.000 €.

Aprovada em reunião do conselho geral de 17 de fevereiro de 2018.

22 de fevereiro de 2018. — O Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, *José Carlos Resende.*

311161413

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3243/2018

Por despacho exarado, a 12/01/2018, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foram autorizadas as contratações do Doutor Eric Claude Font e da Doutora Joana Paula Machado Ribeiro e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professores Auxiliares a tempo integral, com dedicação exclusiva com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €3.191,82.

As contratações, com início a 01/09/2018 e 08/02/2018, respetivamente, resultam da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 609/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163 de 24 de agosto de 2017, na bolsa de emprego público, através do OE201708/0457 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Unique identifier: 4884daf3-fc16-40c4-a7f1-c87045561d4d.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

22/02/2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

311162491

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 2527/2018

1 — Pelo Despacho n.º 9332/2017 (2.ª série), de 23 de outubro foi publicitada no *Diário da República,* a lista unitária de ordenação final, homologada pela Reitora da Universidade de Évora em 28/09/2017, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5464/2017 (2.ª série), e BEP Oferta OE201705/0273, ambos de 17 de maio.

2 — Nos termos dos nos 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 31/01/2018, e após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às caraterísticas dos postos de trabalho em causa, foi autorizada a ocupação de mais um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal desta Universidade, da categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, renovável, pela candidata ordenada em 3.º lugar, Cristina Isabel Barradas dos Santos Louro.

26/02/2018. —A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro.*

311162483

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 2528/2018

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, designo como meu suplente, nos termos e para os efeitos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o licenciado Dário Teixeira Vilela, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

O referido exercício de funções em suplência abrange os poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Sr. Presidente da Faculdade de Motricidade Humana através dos Despachos n.º 11040/2014, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166 de 29 de agosto de 2014 e n.º 14846/2015, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor Executivo da FMH, *Pedro Alexandre dos Santos Simão*.

311113064

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 3244/2018

Nos termos do estipulado na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017:

Concurso público:

Sara Cristina Costa Gonçalves, Técnica Superior, posicionada no nível 15 e 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 01/06/2017;

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria:

Joana Isabel Ferreira Fernandes, Técnica Superior, posicionada no nível 15 e 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 01/10/2017;

Aposentação:

Maria Adelaide Amado Boto Mota Gonçalves, Assistente Técnica, posicionada no nível 12.1 e 7.1 posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

25 de janeiro de 2018. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

311100428

Aviso (extrato) n.º 3245/2018

Nos termos previstos no n.º 1 e 2, do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2018, por despacho de 12 de janeiro de 2018 do Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais-GPEARI, Doutor José Carlos Azevedo Pereira, foi autorizada a prorrogação excecional da situação de mobilidade intercarreiras até 31 de dezembro de 2018, ao Técnico Superior Pedro Gomes Rodrigues, a exercer funções docentes neste Instituto na categoria de Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

311101716

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 152/2018

Por força do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e obtido o parecer favorável do Colégio de Diretores, o Projeto de regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho dos docentes em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões,

procedendo-se, para o efeito, à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à difusão na página institucional da Universidade Nova de Lisboa, na internet. Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, para o Gabinete da Administradora, utilizando o endereço eletrónico [administracao.secretariado@unl.pt], no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, bem como dos n.os 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, e no exercício da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, aprovo o seguinte Projeto de regulamento, bem como os respetivos anexos que dele fazem parte integrante.

22 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

Projeto de regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho dos docentes em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento cria as carreiras e define as regras relativas ao recrutamento e aos contratos de trabalho de docentes em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado e a termo resolutivo da Universidade Nova de Lisboa ao abrigo do Código do Trabalho, adiante designados docentes com regime de direito privado.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Universidade Nova de Lisboa, bem como a todas as suas unidades orgânicas.

3 — O presente regulamento não prejudica a possibilidade de contratação de docentes pela Universidade Nova de Lisboa através de outros instrumentos de recrutamento de recursos humanos previstos em legislação especial que lhe seja aplicável, designadamente aqueles que nesse âmbito se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Artigo 2.º

Regime

1 — O regime jurídico aplicável aos trabalhadores abrangidos por este regulamento é o constante do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, bem como do presente regulamento e de outros regulamentos que venham a ser aprovados pela Universidade Nova de Lisboa, sem prejuízo dos instrumentos de regulamentação coletiva que venham a ser adotados nos termos da lei.

2 — Aplica-se ainda o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e alterado por último pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, por remissão do presente regulamento, quando não haja prevalência das fontes referidas no número anterior.

3 — O regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade.

CAPÍTULO II

Carreira docente e docentes especialmente contratados

Artigo 3.º

Carreiras e categorias dos docentes em regime de direito privado

1 — Os docentes em regime de direito privado exercem as suas funções integrados numa carreira que abrange as seguintes categorias:

a) Professor catedrático em regime de direito privado;
b) Professor associado em regime de direito privado;
c) Professor auxiliar em regime de direito privado.

2 — Às carreiras dos docentes em regime de direito privado, respetivas categorias, conteúdo funcional e habilitações académicas exigíveis para cada categoria, são, com as adaptações estabelecidas no presente regulamento, aplicáveis os artigos 4.º a 6.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Artigo 4.º

Docentes especialmente contratados em regime de direito privado

1 — Para além das categorias a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento, podem ser celebrados contratos a termo para docentes especialmente contratados em regime de direito privado com as seguintes categorias:

a) Professor titular de cátedra *ad personam* em regime de direito privado;
b) Professor visitante em regime de direito privado;
c) Professor convidado em regime de direito privado;
d) Assistente convidado em regime de direito privado;
e) Leitor em regime de direito privado;
f) Monitor em regime de direito privado.

2 — Às categorias, conteúdo funcional e habilitações académicas exigíveis para cada categoria de docente especialmente contratado em regime de direito privado, são, com as adaptações estabelecidas no presente regulamento, aplicáveis os artigos 3.º e 8.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Artigo 5.º

Mapa de pessoal

O número e a distribuição dos docentes pelas respetivas categorias consta de mapa de pessoal docente em regime de direito privado a aprovar pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, tendo em consideração o plano de atividades e orçamento anuais, salvaguardada em qualquer caso a existência de disponibilidade orçamental.

CAPÍTULO III

Formação do contrato de trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Princípios gerais relativos ao recrutamento

A contratação de docentes em regime de direito privado está subordinada aos seguintes princípios gerais:

a) Adequado cumprimento das necessidades de recursos humanos previstas no plano de atividades da entidade contratante;
b) Definição prévia do perfil funcional a contratar e do respetivo procedimento de recrutamento;
c) Escolha dos critérios objetivos de seleção em função da categoria a prover;
d) Liberdade de candidatura, garantia de igualdade de condições e oportunidades;
e) Transparência e publicidade;
f) Imparcialidade da comissão de seleção;
g) Fundamentação das decisões de acordo com os parâmetros previstos na alínea *c*).

SECÇÃO II

Recrutamento de pessoal para a carreira docente

Artigo 7.º

Recrutamento de docentes de carreira em regime de direito privado

O recrutamento de docentes de carreira em regime de direito privado é feito, salvo o caso previsto no artigo 14.º:

a) Nos termos do artigo 8.º, no caso de docentes com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado ou se encontrem no período experimental na Universidade Nova de Lisboa;
b) Nos termos do procedimento descrito nos artigos 9.º a 13.º em todos os outros casos.

Artigo 8.º

Recrutamento de docentes com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado na Universidade Nova de Lisboa

1 — Os docentes com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado ou se encontrem no período experimental na Universidade Nova de Lisboa podem optar a todo o tempo, a título definitivo, pelo regime do contrato de trabalho na mesma categoria.

2 — A opção definitiva pelo regime do contrato de trabalho é feita, individual e definitivamente, mediante acordo escrito com a Universidade Nova

de Lisboa, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à função pública com a sua publicação no *Diário da República,* data em que o contrato de trabalho a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa passa a produzir efeitos.

3 — Os docentes que optarem pelo regime do contrato de trabalho na pendência do período experimental do seu vínculo de emprego público devem cumprir o período de tempo remanescente do período experimental do contrato de trabalho em regime de direito privado que for supletivamente aplicável nos termos do artigo 26.º do presente regulamento, exceto se o mesmo for contratualmente fixado ou afastado.

4 — A alteração do vínculo contratual de docentes com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado na Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos números anteriores, garante a manutenção da antiguidade do docente.

5 — Os docentes com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado na Universidade Nova de Lisboa podem concorrer a procedimento de recrutamento de docentes de carreira em regime de direito privado de categoria diferente daquela em que estão providos através do procedimento previsto nos artigos seguintes.

Artigo 9.º

Abertura do procedimento de recrutamento

1 — A celebração de contrato de trabalho é precedida de um procedimento de recrutamento documental, aberto por despacho do Reitor, com vista a suprir necessidades das unidades orgânicas previamente determinadas.

2 — O Reitor pode delegar nos Diretores a autorização para abertura dos procedimentos de recrutamento das unidades orgânicas que dirigem nos casos em que desde que o mapa de pessoal da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Conselho Geral, preveja a vaga.

3 — O aviso de abertura do procedimento de recrutamento deve conter os seguintes elementos:

a) Requisitos gerais e especiais;
b) Indicação da categoria;
c) Identificação da área disciplinar;
d) Documentos que devem instruir a candidatura;
e) Definição dos critérios de seleção;
f) Composição da comissão de seleção;
g) Prazo e procedimentos a observar na candidatura.

4 — O aviso de abertura do procedimento de recrutamento é publicitado:

a) Nos sítios internet e nos átrios da Universidade Nova de Lisboa ou das unidades orgânicas para que tenha sido aberto o procedimento de recrutamento, de onde também devem constar as referências às publicações das alíneas seguintes;

b) Num meio de comunicação de expansão nacional, contendo apenas as informações gerais relativas ao procedimento de recrutamento, remetendo para os sítios internet da Universidade Nova de Lisboa ou das unidades orgânicas para que tenha sido aberto o procedimento de recrutamento;

c) Num meio de comunicação de expansão internacional, quando relevante.

Artigo 10.º

Requisitos

1 — Os requisitos gerais exigidos para o recrutamento são os seguintes:

a) Para a categoria de professor catedrático em regime de direito privado:

i) A titularidade do grau de doutor há mais de cinco anos e a detenção do título de agregado ou a titularidade de uma posição equivalente à de professor catedrático numa universidade estrangeira; ou

ii) A titularidade do grau de doutor há mais de cinco anos e a detenção de currículo equivalente ao de professor catedrático, nos termos do n.º 2 do presente artigo;

b) Para a categoria de professor associado em regime de direito privado: a titularidade do grau de doutor há mais de cinco anos;

c) Para a categoria de professor auxiliar em regime de direito privado: a titularidade do grau de doutor.

2 — Considera-se que detém currículo equivalente ao de professor catedrático quem, na sequência de proposta do Diretor da unidade orgânica, cumpra os seguintes requisitos cumulativos:

a) A proposta do Diretor deve ser instruída com o parecer de pelo menos dois peritos internacionais que a justifiquem;

b) O candidato deve proferir um seminário ou lição sobre um tema dentro do âmbito da sua especialidade;

c) A proposta deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico em efetividade de funções;

d) A proposta deve ser homologada pelo Reitor.

3 — Podem ser fixados requisitos especiais relacionados com a especificidade das funções a desempenhar e o perfil pretendido, devendo estes constar do aviso de abertura de procedimento de recrutamento.

Artigo 11.º

Comissão de seleção

1 — A comissão de seleção tem um mínimo de três elementos efetivos e dois suplentes.

2 — A comissão de seleção é nomeada pelo Reitor, ou pelo Diretor da unidade orgânica, consoante o caso, sob proposta do Presidente do Conselho Científico da unidade orgânica, de entre professores, investigadores, doutores e especialistas de reconhecido mérito da área disciplinar para que é aberto o procedimento de recrutamento.

3 — As reuniões da comissão de seleção podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência.

4 — Sempre que entenda necessário, a comissão de seleção pode solicitar diligências complementares, designadamente através da solicitação de elementos complementares aos candidatos ou da promoção de audiências públicas para todos ou alguns dos candidatos.

5 — Compete à comissão de seleção a realização de todas as operações do procedimento de recrutamento.

Artigo 12.º

Prazo e forma de apresentação de candidaturas

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é fixado no aviso de abertura do procedimento de recrutamento, não podendo ser inferior a 15 dias úteis contados da respetiva data de publicação no meio de comunicação referido na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 9.º, desde que os sítios internet aí referidos contenham a informação completa.

2 — As candidaturas são apresentadas em suporte eletrónico.

Artigo 13.º

Decisão e homologação

1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção, a comissão de seleção seleciona os candidatos para os lugares a prover, elabora proposta de decisão e fundamenta a decisão final na aplicação dos métodos e critérios previamente definidos.

2 — A proposta de decisão é submetida a homologação do Reitor.

3 — O Reitor pode delegar nos Diretores das unidades orgânicas a competência prevista no número anterior.

4 — A decisão de homologação é publicitada na página da internet da Universidade Nova de Lisboa ou das unidades orgânicas para que tenha sido aberto o procedimento de recrutamento.

Artigo 14.º

Dispensa de procedimento de recrutamento

Em casos excecionais, mediante proposta do Diretor, um docente de carreira pode ser promovido para a categoria imediatamente superior à sua sem se submeter ao procedimento descrito nos números anteriores se cumprir as seguintes condições cumulativas:

a) Ter sido contratado pela Universidade Nova de Lisboa ou por uma das suas unidades orgânicas através de um procedimento de contratação concorrencial, em regime público ou privado;

b) Ter obtido uma avaliação de desempenho superior a um nível definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio durante pelo menos três anos consecutivos;

c) A proposta deve ser instruída com o parecer de pelo menos dois peritos internacionais que a justifiquem;

d) Ser aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico em efetividade de funções.

SECÇÃO III

Do recrutamento dos docentes especialmente contratados

Artigo 15.º

Recrutamento de docentes especialmente contratados em regime de direito privado

O recrutamento de docentes especialmente contratados em regime de direito privado é feito nos termos do procedimento descrito nos artigos seguintes.

Artigo 16.º

Requisitos

1 — Os requisitos gerais exigidos para o recrutamento são os seguintes:

a) Para a categoria de professor titular de cátedra *ad personam* em regime de direito privado: a titularidade de bolsa ou de contrato de investigação obtidos através de iniciativas promovidas por empresas ou agências financiadoras da investigação científica;

b) Para a categoria de professor visitante em regime de direito privado: a titularidade de uma posição de professor ou de investigador em estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou internacional, ou em instituição científica estrangeira ou internacional, que exerça, com reconhecida competência, funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina;

c) Para as categorias de professor catedrático convidado, de professor associado convidado e de professor auxiliar convidado em regime de direito privado: reconhecida competência científica, pedagógica e/ou profissional, curricularmente comprovada, na área ou áreas disciplinares em causa;

d) Para a categoria de assistente convidado em regime de direito privado: a titularidade do grau de mestre ou equivalente e currículo adequado;

e) Para a categoria de leitor em regime de direito privado:

i) A titularidade de grau de licenciatura ou equivalente;

ii) A titularidade de qualificação superior e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras; ou

iii) Individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais nos termos fixados por estes;

f) Para a categoria de monitor em regime de direito privado: a qualidade de estudante de licenciatura ou de mestrado de instituição de ensino superior.

2 — Podem ser fixados requisitos especiais relacionados com a especificidade das funções a desempenhar e o perfil pretendido, devendo estes constar do aviso de abertura de procedimento de recrutamento, quando aplicável nos termos do n.º 4 do artigo seguinte.

Artigo 17.º

Procedimento de recrutamento

1 — O recrutamento de professores visitantes e de professores convidados é feito por convite fundamentado em relatório sobre o currículo da individualidade a contratar subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deve ser aprovado pelo Conselho Científico da unidade orgânica.

2 — O recrutamento de assistentes convidados, de leitores e de monitores é feito por convite mediante proposta fundamentada apresentada pelo órgão competente para o efeito nos termos de regulamento interno próprio e aprovada pelo Conselho Científico da unidade orgânica.

3 — O Conselho Científico da unidade orgânica pode delegar as competências referidas nos números anteriores numa comissão de recrutamento de docentes especialmente contratados por si nomeada, com pelo menos três membros, incluindo pelo menos dois professores catedráticos,

4 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o convite de pessoal especialmente contratado pode ser precedido por um período de candidaturas.

5 — Os órgãos competentes das unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa podem aprovar regulamentos internos que imponham, em determinadas circunstâncias, o recurso a procedimentos mais exigentes para o recrutamento de docentes especialmente contratados em regime de direito privado.

Artigo 18.º

Casos especiais de recrutamento de docentes especialmente contratados sem remuneração

No âmbito de acordos de colaboração de que a Universidade Nova de Lisboa seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos, respetivamente, das alíneas *c*) e *d*), respetivamente, do n.º 1 do artigo 16.º do presente regulamento, seguindo o procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo anterior, respetivamente.

CAPÍTULO IV

Do contrato de trabalho de docente em regime de direito privado

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Direitos e deveres dos docentes em regime de direito privado

1 — Salvo quanto àqueles que decorram do regime específico de direito público, aos docentes em regime de direito privado são, com as especificidades constantes dos números seguintes, genericamente garantidos os direitos e exigido o cumprimento dos deveres que se encontram estabelecidos para o pessoal docente em regime de contrato em funções públicas no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 — São designadamente aplicáveis, aos docentes em regime de direito privado, as normas constantes dos artigos 63.º-A, 77.º-A, 80.º e 83.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sem prejuízo da aplicação do artigo 348.º do Código do Trabalho.

3 — São aplicáveis, aos docentes em regime de direito privado, as normas legais e regulamentares vigentes para o pessoal em regime de contrato em funções públicas em matéria de acumulações, incompatibilidades e impedimentos.

4 — Considera-se incumprimento grave dos deveres do docente o exercício de atividades de formação, de consultoria, de docência e/ou de prestação de serviços de investigação ou conexos, em áreas e domínios que sejam concorrenciais com as atividades prosseguidas na Universidade Nova de Lisboa, bem como a participação, direta ou indireta, em instituições ou empresas com tal objeto, salvo se tiver sido previamente autorizada pelo Reitor, atenta a existência de um interesse institucional relevante para a Universidade.

5 — O Reitor pode delegar nos Diretores das unidades orgânicas a competência prevista no número anterior.

6 — Os docentes em regime de direito privado beneficiam do regime de segurança social, bem como do regime jurídico de acidentes de trabalho e de doença profissional aplicáveis ao regime jurídico-laboral que em cada caso detenham.

Artigo 20.º

Regimes de prestação de serviço

1 — O serviço docente pode ser prestado numa das seguintes modalidades:

a) Regime de dedicação plena, que implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, com exceção das referidas no número seguinte;

b) Regime de tempo completo, que corresponde à duração semanal do trabalho fixada em regulamento interno da unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa em que o serviço é prestado, compreendendo o exercício de todas as funções correspondentes à categoria em questão;

c) Regime de tempo parcial, em que o número total de horas de serviço semanal é contratualmente fixado, tendo em conta a percentagem do tempo completo da contratação em causa.

2 — Não viola o disposto na alínea *a*) do número anterior a perceção de remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor;

b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;

c) Ajudas de custo;

d) Despesas de deslocação;

e) Desempenho de funções em órgãos da Universidade Nova de Lisboa ou das respetivas unidades orgânicas;

f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha à Universidade Nova de Lisboa, desde que com a anuência prévia desta e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença ou participação;

g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à Universidade Nova de Lisboa;

h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;

i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da Universidade Nova de Lisboa, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período de duração semanal de trabalho e não exceda seis horas semanais;

j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos ou protocolos entre a Universidade Nova de Lisboa ou qualquer das suas unidades orgânicas e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos e atividades financiadas por essas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da Universidade Nova de Lisboa ou de qualquer das suas unidades orgânicas e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos, protocolos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela Universidade Nova de Lisboa;

k) Recebimento de prémios atribuídos pela Universidade Nova de Lisboa ou por outras entidades, públicas ou privadas;

l) Remunerações decorrentes da prestação de trabalho suplementar na Universidade Nova de Lisboa.

3 — A perceção da remuneração prevista na alínea *j*) do número anterior carece de autorização prévia do Reitor e só pode ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Reitor ou pelo Diretor da unidade orgânica em que presta serviço como adequado à natureza, dignidade e funções destas

últimas e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

4 — O Reitor pode delegar nos Diretores das unidades orgânicas a competência prevista no número anterior.

5 — Para efeitos de aferição do respeito pelas obrigações decorrentes da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do presente artigo, os docentes têm o dever de comunicar anualmente à Universidade Nova de Lisboa todas as outras atividades remuneradas que tenham exercido.

6 — A violação das regras relativas à dedicação plena implica a reposição integral dos montantes recebidos correspondentes à diferença entre os regimes de tempo completo e de dedicação plena, para além de responsabilidade disciplinar.

Artigo 21.º

Serviço docente

1 — O serviço docente inclui o serviço de lecionação e orientação a alunos de qualquer tipo de aulas ou seminários dos ciclos de estudos, cursos ou programas conferentes ou não de grau devidamente acreditados, quando aplicável, quer seja prestado diretamente à unidade orgânica, quer no âmbito de contratos, protocolos ou subsídios celebrados ou recebidos pela Universidade Nova de Lisboa ou sua unidade orgânica, desde que se trate de atividades da sua responsabilidade e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos, protocolos ou subsídios, nos termos de regulamento interno próprio.

2 — Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite que concretamente tenha sido fixado no presente regulamento ou contratualmente, compensando-se os excessos noutros períodos do ano letivo ou no ano letivo seguinte, se assim o permitirem as condições do serviço a prestar, ou, se não o permitirem, aplicando-se o previsto no n.º 5 do artigo 23.º

3 — Para além do tempo de lecionação de aulas, o horário de serviço docente integra a componente relativa a serviço de assistência aos estudantes, devendo este ser contratualmente definido.

4 — O serviço dos docentes em dedicação plena pode ser diferente, em termos de natureza e de carga horária, do dos docentes em regime de tempo completo.

5 — As unidades orgânicas definem uma majoração salarial para o serviço docente noturno.

6 — Aos docentes compete ainda, no âmbito das orientações estratégicas da Universidade Nova de Lisboa:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural, de criação artística ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Realizar tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

c) Participar na gestão da Universidade Nova de Lisboa e realizar outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes da Universidade ou das suas unidades orgânicas e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

7 — É aplicável aos docentes em regime de direito privado o disposto no artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

8 — O limite para a acumulação de funções ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, é de oito horas letivas semanais.

Artigo 22.º

Retribuição

1 — A retribuição dos docentes pode ter duas componentes:

a) Uma componente base;

b) Uma componente variável.

2 — As diferentes categorias de docentes de carreira e de docentes especialmente contratados em regime de direito privado encontram-se estruturadas em distintas posições retributivas que constam no anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — A tabela retributiva única consta no anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, determina o valor da retribuição base.

4 — O posicionamento inicial do docente em regime de direito privado numa das posições retributivas da categoria é objeto de negociação com o empregador, de acordo com o perfil e a experiência do docente.

5 — A retribuição dos docentes especialmente contratados em regime de direito privado em tempo parcial é calculada a partir da percentagem do tempo completo da contratação em causa.

6 — A retribuição dos professores titulares de cátedra *ad personam*, dos professores visitantes e dos professores convidados em regime de direito privado depende da categoria da carreira a que tenham sido contratualmente equiparados.

7 — Os monitores percebem uma gratificação mensal de montante no valor de 30 % do vencimento dos assistentes em regime de tempo completo na 1.ª posição retributiva.

8 — A retribuição base pode ser majorada com fundos provenientes de projetos ou de financiamentos específicos atribuídos por outras instituições.

9 — As mudanças de posição retributiva, dentro da mesma categoria, regem-se por regulamento interno próprio e baseiam-se na avaliação de desempenho.

10 — Em casos excecionais, podem ser contratados docentes com retribuição superior às previstas para a respetiva categoria no anexo I e/ou às previstas no anexo II, desde que a mesma seja aprovada pelo Conselho Geral, mediante proposta do Reitor instruída com o parecer de dois peritos internacionais que justifiquem a remuneração definida no caso concreto.

11 — A componente variável depende de avaliação de desempenho, em termos a definir em regulamento interno próprio, e pode ser atribuída através de fundos próprios da unidade orgânica, de fundos provenientes de projetos ou de financiamentos específicos atribuídos por outras instituições.

Artigo 23.º

Outras prestações patrimoniais

1 — Os docentes em regime de direito privado têm direito ao subsídio de refeição de valor igual ao fixado para os docentes com contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Os professores visitantes têm direito a um subsídio de deslocação e estadia a fixar por regulamento interno próprio.

3 — Quando forem contratados docentes de carreira que residam fora da área metropolitana de Lisboa, podem ser pagas ou reembolsadas despesas comprovadamente relacionadas com a respetiva mudança de domicílio.

4 — Podem ser atribuídas aos docentes prestações acessórias sob a forma de *fringe benefits*, comportando designadamente seguros de saúde, em termos a definir em regulamento interno próprio.

5 — Quando for do interesse da unidade orgânica, o serviço docente prestado em excesso nos termos do n.º 2 do artigo 21.º pode ser remunerado através de uma compensação monetária, em termos a definir em regulamento interno próprio.

6 — Podem ainda ser atribuídas remunerações acessórias, de acordo com critérios a definir em regulamento interno próprio segundo os resultados da avaliação de desempenho, e exclusivamente no âmbito das disponibilidades financeiras da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 24.º

Férias e licenças

1 — O pessoal docente tem direito às férias correspondentes às da Universidade Nova de Lisboa, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da Universidade ou das respetivas unidades orgânicas, e com salvaguarda do número de dias de férias atribuído pelo Código do Trabalho.

2 — O pessoal docente pode ainda gozar das licenças previstas no Código do Trabalho.

Artigo 25.º

Avaliação de desempenho

1 — Os docentes em regime de direito privado estão sujeitos a avaliação de desempenho nos termos de regulamento interno próprio da unidade orgânica em que prestam serviço.

2 — A obtenção de um nível de avaliação de desempenho definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio é condição indispensável para:

a) A contratação por tempo indeterminado de docentes de carreira em regime de direito privado findo o período experimental a que estejam sujeitos;

b) A contratação por tempo indeterminado de docentes de carreira em regime de direito privado antes do fim do período experimental a que estejam sujeitos;

c) A dispensa de procedimento de recrutamento, nos termos do artigo 14.º;

d) A renovação de contratos a termo de docentes especialmente contratados em regime de direito privado;

e) A manutenção do regime de dedicação plena;

f) A mudança da posição retributiva do docente;

g) A concessão de licenças de dispensa de serviço docente;

h) A atribuição da componente variável da retribuição;

i) A atribuição de prémios de desempenho.

SECÇÃO II

Do contrato de trabalho dos docentes de carreira em regime de direito privado

Artigo 26.º

Contratação de professores catedráticos, associados e auxiliares

1 — Os professores catedráticos são contratados por tempo indeterminado com período experimental de um ano, exceto se já forem detentores

de um contrato por tempo indeterminado com qualquer instituição de ensino superior, caso em que não existe período experimental.

2 — Os professores associados são contratados por tempo indeterminado com período experimental contratualmente fixado com o máximo de cinco anos, exceto se já forem detentores de um contrato por tempo indeterminado com qualquer instituição de ensino superior, caso em que não existe período experimental.

3 — Os professores auxiliares são contratados por tempo indeterminado com um período experimental contratualmente fixado com o máximo de cinco anos.

4 — Caso as partes não definam contratualmente a duração do período experimental, a respetiva duração é de cinco anos.

5 — Findo o período experimental:

a) Caso a avaliação de desempenho do docente atinja o nível definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio, passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure,* nos termos do artigo seguinte;

b) Caso a avaliação de desempenho do docente não atinja o nível definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio:

i) O contrato cessa; ou

ii) O período experimental pode ser prorrogado por uma única vez por um período máximo de dois anos, findo o qual há lugar a nova avaliação.

6 — No caso da alínea *b*) do número anterior, essa decisão deve ser comunicada ao professor até noventa dias antes do termo daquele período no caso de períodos experimentais com duração até um ano e comunicada ao professor até seis meses antes do termo do mesmo período no caso de períodos experimentais com duração superior.

7 — Caso a avaliação de desempenho do docente atinja o nível definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio a Universidade Nova de Lisboa pode determinar a passagem a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure* antes do final do período experimental.

8 — Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa da Universidade Nova de Lisboa, exceto na sequência de procedimento disciplinar, salvaguardando-se de qualquer forma a possibilidade de serem utilizados instrumentos de avaliação intermédios que indiquem uma previsão da avaliação no final do período.

Artigo 27.º

Estatuto reforçado de estabilidade no emprego dos professores catedráticos e associados

Os professores catedráticos e os professores associados com contrato por tempo indeterminado em regime de direito privado beneficiam, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego (*tenure*) que se traduz na garantia da manutenção do posto de trabalho, na mesma categoria e carreira ainda que noutra unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa, nomeadamente no caso de reorganização da Universidade que determine a cessação das respetivas necessidades.

Artigo 28.º

Regime de prestação de serviço dos docentes de carreira em regime de direito privado

1 — O pessoal docente de carreira em regime de direito privado exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação plena.

2 — A manutenção do regime de dedicação plena depende do desempenho do docente, aferido pela avaliação de desempenho e de acordo com regulamento interno próprio.

3 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo completo a pedido do interessado ou por decisão do Reitor, sob proposta fundamentada do Diretor da unidade orgânica em que se integra o docente em causa, de acordo com os resultados da respetiva avaliação de desempenho em termos a definir em regulamento interno próprio.

4 — O Reitor pode delegar nos Diretores das unidades orgânicas a competência prevista no número anterior.

5 — A transição do regime de tempo completo para o de dedicação plena não pode ocorrer antes de decorrido, pelo menos, um ano desde a transição anterior para o regime de tempo completo.

Artigo 29.º

Serviço a cargo dos docentes de carreira em regime de direito privado

Os docentes nos regimes de dedicação plena e de tempo completo prestam o número de horas semanais de serviço que lhe for fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Nova de Lisboa, com respeito pelos limites que tiverem sido contratualizados e tendo em conta as disponibilidades orçamentais da Universidade.

Artigo 30.º

Dispensa de serviço docente

1 — No termo de cada sexénio de efetivo serviço podem os professores catedráticos, associados e auxiliares, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer ao órgão competente da unidade orgânica em que prestam serviço dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes e constantes de um plano de trabalhos a apresentar com o requerimento.

2 — Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

3 — O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

4 — As licenças referidas nos números anteriores são conferidas caso estejam satisfeitas as condições de serviço e orçamentais que o permitam e tendo em atenção a avaliação de desempenho do requerente em termos a definir em regulamento interno próprio e o disposto no n.º 5 do presente artigo.

5 — Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de noventa dias, apresentar ao Conselho Científico da unidade orgânica em que preste serviço os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

6 — O órgão competente da unidade orgânica em que o beneficiário da dispensa preste serviço deve promover a apreciação do relatório apresentado, devendo esta apreciação ser tomada em consideração em futuros requerimentos de licença sabática apresentados pelo mesmo professor.

7 — Os beneficiários de licença sabática ficam impedidos de denunciar o contrato de trabalho durante o ano subsequente ao da licença.

8 — Independentemente do disposto nos números anteriores, os professores em regime de dedicação plena ou de tempo completo podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da unidade orgânica em que preste serviço, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

9 — O Reitor pode delegar nos Diretores das unidades orgânicas a competência prevista no número anterior.

SECÇÃO III

Do contrato de trabalho dos docentes especialmente contratados em regime de direito privado

Artigo 31.º

Contratação de docentes especialmente contratados

1 — Os professores titulares de uma cátedra *ad personam* são contratados a termo certo ou incerto, de acordo com a bolsa ou contrato de investigação correspondentes, sendo os seus contratos renováveis nos termos da lei.

2 — Os professores visitantes, os professores convidados e os assistentes convidados são contratados a termo certo ou incerto, sendo os seus contratos renováveis nos termos da lei.

3 — Os leitores e os monitores são contratados a termo certo, sendo os seus contratos renováveis nos termos da lei.

4 — Os docentes especialmente contratados sem remuneração nos termos do artigo 16.º são contratados a termo certo, sendo os seus contratos renováveis nos termos da lei.

Artigo 32.º

Regime de prestação de serviço dos docentes especialmente contratados

1 — Os docentes especialmente contratados prestam serviço em regime de tempo parcial.

2 — Os órgãos competentes das unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa podem aprovar regulamentos internos que permitam, em determinadas circunstâncias, a contratação de professores titulares de uma cátedra *ad personam*, de professores visitantes, de professores convidados, de assistentes convidados e de leitores em regime de tempo completo ou de dedicação plena.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 33.º

Remissões

As remissões para o Estatuto da Carreira Docente Universitária são estáticas, não abrangendo por isso as alterações supervenientes em relação às matérias objeto de remissão.

Artigo 34.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Posições retributivas das categorias de docentes em regime em regime de direito privado

Categoria	Regime de tempo	Posições retributivas									
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	10.ª
		Níveis retributivos da tabela única									
Professor catedrático em regime de direito privado.	Dedicação plena.	83A	87A	90A	95A	100A	104A	107A	110A	112A	114A
	Tempo completo.	52A	55A	57A	61A	64A	67A	70A	73A	74A	75A
Professor associado com agregação em regime de direito privado.	Dedicação plena.	69A	72A	75A	79A	82A	85A	87A	90A	94A	96A
	Tempo completo.	43A	45A	47A	49A	51A	53A	55A	57A	61A	63A
Professor associado em regime de direito privado; Professor auxiliar com agregação em regime de direito privado.	Dedicação plena.	61A	64A	68A	71A	73A	75A	77A	79A	84A	86A
	Tempo completo.	38A	40A	42A	44A	47A	49A	51A	53A	55A	56A
Professor auxiliar em regime de direito privado.	Dedicação plena.	53A	57A	60A	64A	67A	69A	71A	75A	81A	87A
	Tempo completo.	32A	35A	38A	40A	43A	45A	47A	49A	53A	57A
Assistente convidado em regime de direito privado; Leitor em regime de direito privado	Dedicação plena.	36A	37A	39A	40A	43A	45A				
	Tempo completo.	21A	22A	24A	25A	27A	28A				

ANEXO II

Tabela retributiva única

Nível	Retribuição
1A.	RMMG
2A.	RMMG
3A.	583,58
4A.	635,07
5A.	683,13
6A.	738,05
7A.	789,54
8A.	837,60
9A.	892,53
10A.	944,02
11A.	995,51
12A.	1 047,00
13A.	1 098,50
14A.	1 149,99
15A.	1 201,48
16A.	1 252,97
17A.	1 304,46
18A.	1 355,96
19A.	1 407,45
20A.	1 458,94
21A.	1 510,43
22A.	1 561,92
23A.	1 613,42
24A.	1 664,91
25A.	1 716,40
26A.	1 767,89
27A.	1 819,38
28A.	1 870,88
29A.	1 922,37
30A.	1 973,86
31A.	2 025,35
32A.	2 076,84
33A.	2 128,34
34A.	2 179,83
35A.	2 231,32
36A.	2 282,81
37A.	2 334,30
38A.	2 385,80
39A.	2 437,29
40A.	2 488,78
41A.	2 540,27
42A.	2 591,76
43A.	2 643,26
44A.	2 694,75
45A.	2 746,24
46A.	2 797,73
47A.	2 849,22
48A.	2 900,72
49A.	2 952,21
50A.	3 003,70
51A.	3 055,19
52A.	3 106,68
53A.	3 158,18

Nível	Retribuição
54A	3 209,67
55A	3 261,16
56A	3 312,65
57A	3 364,14
58A	3 415,64
59A	3 467,13
60A	3 518,62
61A	3 570,11
62A	3 621,60
63A	3 673,10
64A	3 724,59
65A	3 776,08
66A	3 827,57
67A	3 879,06
68A	3 930,56
69A	3 982,05
70A	4 033,54
71A	4 085,03
72A	4 136,52
73A	4 188,02
74A	4 239,51
75A	4 291,00
76A	4 342,49
77A	4 393,98
78A	4 445,48
79A	4 496,97
80A	4 548,46
81A	4 599,95
82A	4 651,44
83A	4 702,94
84A	4 754,43
85A	4 805,92
86A	4 857,41
87A	4 908,90
88A	4 960,40
89A	5 011,89
90A	5 063,38
91A	5 114,87
92A	5 166,36
93A	5 217,86
94A	5 269,35
95A	5 320,84
96A	5 372,33
97A	5 423,82
98A	5 475,32
99A	5 526,81
100A	5 578,30
101A	5 629,79
102A	5 681,28
103A	5 732,78
104A	5 784,27
105A	5 835,76
106A	5 887,25
107A	5 938,74
108A	5 990,24
109A	6 041,73
110A	6 093,22
111A	6 144,71
112A	6 196,20
113A	6 247,70
114A	6 299,19
115A	6 350,68

311160474

Regulamento n.º 153/2018

Por força do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e obtido o parecer favorável do Colégio de Diretores, o projeto de regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à difusão na página institucional da Universidade Nova de Lisboa, na internet. Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, para o Gabinete da Administradora, utilizando o endereço eletrónico administracao.secretariado@unl.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República.*

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, e no exercício da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, aprovo o seguinte projeto de regulamento, bem como os respetivos anexos que dele fazem parte integrante.

22 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàágua.*

Projeto de regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento cria as carreiras e define as regras relativas ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo da Universidade Nova de Lisboa ao abrigo do Código do Trabalho, adiante designados investigadores com regime de direito privado.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Universidade Nova de Lisboa, bem como a todas as suas unidades orgânicas.

3 — O presente regulamento não prejudica a possibilidade de contratação de investigadores pela Universidade Nova de Lisboa através de outros instrumentos de recrutamento de recursos humanos para a investigação previstos em legislação especial que lhe seja aplicável, designadamente aqueles que nesse âmbito se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho, e no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Artigo 2.º

Regime

1 — O regime jurídico aplicável aos trabalhadores abrangidos por este regulamento é o constante do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, bem como do presente regulamento e de outros regulamentos que venham a ser aprovados pela Universidade Nova de Lisboa, sem prejuízo dos instrumentos de regulamentação coletiva que venham a ser adotados nos termos da lei.

2 — Aplica-se ainda o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, por remissão do presente regulamento.

3 — O regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade.

CAPÍTULO II

Carreira de investigação e investigadores especialmente contratados

Artigo 3.º

Carreiras e categorias dos investigadores em regime de direito privado

1 — Os investigadores em regime de direito privado exercem as suas funções integrados numa carreira que abrange as seguintes categorias:

a) Investigador coordenador em regime de direito privado;
b) Investigador principal em regime de direito privado;
c) Investigador auxiliar em regime de direito privado.

2 — Às carreiras dos investigadores em regime de direito privado, respetivas categorias, conteúdo funcional e habilitações académicas exigíveis para cada categoria, são, com as adaptações estabelecidas no presente regulamento, aplicáveis os artigos 4.º e 5.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

3 — No conteúdo funcional das categorias das carreiras de investigadores em regime de direito privado inclui-se a prestação de serviço docente.

Artigo 4.º

Investigadores especialmente contratados em regime de direito privado

1 — Para além das categorias a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento, podem ser celebrados contratos a termo para investigadores especialmente contratados em regime de direito privado, com as seguintes categorias:

a) Investigador convidado em regime de direito privado;
b) Assistente de investigação em regime de direito privado;
c) Estagiário de investigação em regime de direito privado.

2 — Às categorias, conteúdo funcional e habilitações académicas exigíveis para cada categoria de investigador especialmente contratado em regime de direito privado, são, com as adaptações estabelecidas no presente regulamento, aplicáveis os artigos 6.º a 8.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
3 — No conteúdo funcional das categorias de investigadores especialmente contratados em regime de direito privado inclui-se a prestação de serviço docente.

Artigo 5.º

Mapa de pessoal

O número e a distribuição dos investigadores pelas respetivas categorias consta de mapa de pessoal investigador em regime de direito privado a aprovar pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, tendo em consideração o plano de atividades e orçamento anuais, salvaguardada em qualquer caso a existência de disponibilidade orçamental.

CAPÍTULO III

Formação do contrato de trabalho

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Princípios gerais relativos ao recrutamento

A contratação de investigadores em regime de direito privado está subordinada aos seguintes princípios gerais:

a) Adequado cumprimento das necessidades de recursos humanos previstas no plano de atividades da entidade contratante;
b) Definição prévia do perfil funcional a contratar e do respetivo procedimento de recrutamento;
c) Escolha dos critérios objetivos de seleção em função da categoria a prover;
d) Liberdade de candidatura, garantia de igualdade de condições e oportunidades;
e) Transparência e publicidade;
f) Imparcialidade da comissão de seleção;
g) Fundamentação das decisões de acordo com os parâmetros previstos na alínea *c*).

SECÇÃO II

Recrutamento de pessoal para a carreira de investigação

Artigo 7.º

Recrutamento de investigadores de carreira em regime de direito privado

O recrutamento de investigadores de carreira em regime de direito privado é feito, salvo o caso previsto no artigo 10.º:

a) Nos termos do artigo 8.º, no caso de investigadores com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado ou se encontrem no período experimental na Universidade Nova de Lisboa;
b) Nos termos do procedimento descrito nos artigos 9.º em todos os outros casos.

Artigo 8.º

Recrutamento de investigadores com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado na Universidade Nova de Lisboa

1 — Os investigadores com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado ou se encontrem no período experimental na Universidade Nova de Lisboa podem optar a todo o tempo, a título definitivo, pelo regime do contrato de trabalho na mesma categoria.
2 — A opção definitiva pelo regime do contrato de trabalho é feita, individual e definitivamente, mediante acordo escrito com a Universidade Nova de Lisboa, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à função pública com a sua publicação no *Diário da República,* data em que o contrato de trabalho a celebrar com a Universidade Nova de Lisboa passa a produzir efeitos.
3 — Os investigadores que optarem pelo regime do contrato de trabalho na pendência do período experimental do seu vínculo de emprego público devem cumprir o período de tempo remanescente do período experimental do contrato de trabalho em regime de direito privado.
4 — A alteração do vínculo contratual de investigadores com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado na Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos números anteriores, garante a manutenção da antiguidade do investigador.
5 — Os investigadores com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado na Universidade Nova de Lisboa podem concorrer a procedimento de recrutamento de investigadores de carreira em regime de direito privado de categoria diferente daquela em que estão providos através do procedimento previsto no artigo seguinte.

Artigo 9.º

Recrutamento de outros investigadores para a carreira de investigação em regime de direito privado

1 — O recrutamento de outros investigadores em regime de direito privado é feito por procedimento de recrutamento externo, aberto a todos os potenciais candidatos que reúnam os requisitos previstos nos artigos 10.º a 12.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
2 — Aplicam-se ainda ao recrutamento de investigadores em regime de direito privado as normas constantes dos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, n.os 1 e 2, 21.º a 23.º, 24.º, 26.º e 27.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.
3 — O despacho de nomeação da comissão de seleção e o aviso de abertura do procedimento de recrutamento são publicados:

a) Nos sítios internet e nos átrios da Universidade Nova de Lisboa ou das unidades orgânicas para que tenha sido aberto o procedimento de recrutamento, de onde também devem constar as referências às publicações das alíneas seguintes;
b) Num meio de comunicação de expansão nacional, contendo apenas as informações gerais relativas ao procedimento de recrutamento, remetendo para os sítios internet da Universidade Nova de Lisboa ou das unidades orgânicas para que tenha sido aberto o procedimento de recrutamento; e
c) Num meio de comunicação de expansão internacional, quando relevante.

4 — O prazo para apresentação de candidaturas é fixado no aviso de abertura do procedimento de recrutamento, não podendo ser inferior a 15 dias úteis contados da respetiva data de publicação no meio de comunicação referido na alínea *b*) do número anterior.

Artigo 10.º

Dispensa de procedimento de recrutamento

Em casos excecionais, mediante proposta do Diretor, um investigador de carreira pode ser promovido para a categoria imediatamente superior à sua sem se submeter ao procedimento descrito nos números anteriores se cumprir as seguintes condições cumulativas:

a) Ter sido contratado pela Universidade Nova de Lisboa ou por uma das suas unidades orgânicas através de um procedimento de contratação concorrencial, em regime público ou privado;
b) Ter obtido uma avaliação de desempenho superior a um nível definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio durante pelo menos três anos consecutivos;
c) A proposta deve ser instruída com o parecer de pelo menos dois peritos internacionais que a justifiquem;
d) Ser aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico em efetividade de funções.

SECÇÃO III

Do recrutamento dos investigadores especialmente contratados

Artigo 11.º

Recrutamento de investigadores convidados em regime de direito privado

O recrutamento de investigadores convidados em regime de direito privado é feito nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Artigo 12.º

Recrutamento de assistentes de investigação e de estagiários de investigação em regime de direito privado

1 — O recrutamento de assistentes de investigação e de estagiários de investigação em regime de direito privado é feito por procedimento de recrutamento a que podem ser opositores os potenciais candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 — A comissão de seleção é constituída por três membros a designar pelo Diretor da unidade orgânica de entre investigadores, professores ou doutores da área científica do procedimento de recrutamento.

3 — Ao procedimento de recrutamento previsto nos números anteriores são aplicáveis as normas previstas no artigo 8.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Do contrato de trabalho de investigador em regime de direito privado

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos investigadores em regime de direito privado

1 — Salvo quanto àqueles que decorram do regime específico de direito público, aos investigadores em regime de direito privado são, com as especificidades constantes dos números seguintes, genericamente garantidos os direitos e exigido o cumprimento dos deveres que se encontram estabelecidos para o pessoal investigador em regime de contrato em funções públicas no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 — São aplicáveis, aos investigadores em regime de direito privado, as normas do Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativas a férias, faltas, licenças e direitos de propriedade industrial.

3 — São aplicáveis, aos investigadores em regime de direito privado, as normas legais e regulamentares vigentes para o pessoal em regime de contrato em funções públicas em matéria de acumulações, incompatibilidades e impedimentos.

4 — O pessoal investigador em regime de direito privado tem direito às férias correspondentes às da Universidade Nova de Lisboa, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da Universidade ou das respetivas unidades orgânicas, e com salvaguarda do número de dias de férias atribuído pelo Código do Trabalho.

5 — O pessoal investigador em regime de direito privado pode ainda gozar das licenças previstas no Código do Trabalho.

6 — Considera-se incumprimento grave dos deveres do investigador o exercício de atividades de formação, de consultoria, de docência e ou de prestação de serviços de investigação ou conexos, em áreas e domínios que sejam concorrenciais com as atividades prosseguidas na Universidade Nova de Lisboa, bem como a participação, direta ou indireta, em instituições ou empresas com tal objeto, salvo se tiver sido previamente autorizada pelo Reitor, atenta a existência de um interesse institucional relevante para a Universidade.

7 — O Reitor pode delegar nos Diretores das unidades orgânicas a competência prevista no número anterior.

8 — Os investigadores em regime de direito privado beneficiam do regime de segurança social, bem como do regime jurídico de acidentes de trabalho e de doença profissional aplicáveis ao regime jurídico-laboral que em cada caso detenham.

Artigo 14.º

Regimes de prestação de serviço

1 — O pessoal investigador em regime de direito privado presta serviço numa das seguintes modalidades:

a) Regime de dedicação plena, que implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, aplicando-se as normas previstas no artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

b) Regime de tempo completo, que corresponde à duração semanal do trabalho fixada em regulamento interno da unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa em que o serviço é prestado, compreendendo o exercício de todas as funções correspondentes à categoria em questão;

c) Regime de tempo parcial, em que o número total de horas de serviço semanal é contratualmente fixado, tendo em conta a percentagem do tempo completo da contratação em causa.

2 — Para efeitos de aferição do respeito pelas obrigações decorrentes da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, os investigadores têm o dever de comunicar anualmente à Universidade Nova de Lisboa todas as outras atividades remuneradas que tenham exercido.

3 — A violação das regras relativas à dedicação plena implica a reposição integral dos montantes recebidos correspondentes à diferença entre os regimes de tempo completo e de dedicação plena, para além de responsabilidade disciplinar.

4 — A manutenção do regime de dedicação plena depende do desempenho do investigador, aferido pela avaliação de desempenho em termos a definir em regulamento interno próprio.

5 — Os investigadores de carreira em regime de direito privado, bem como os assistentes de investigação em regime de direito privado exercem as suas funções em regime de dedicação plena ou em regime de tempo completo, consoante for contratualmente definido.

6 — Os investigadores de carreira em regime de direito privado e os assistentes de investigação em regime de direito privado podem requerer a passagem de um para outro dos regimes referidos no número anterior, sendo necessário que permaneçam pelo menos um ano no regime para o qual transitam.

7 — Os estagiários de investigação em regime de direito privado exercem as suas funções em regime de dedicação plena.

8 — Os investigadores especialmente contratados em regime de direito privado podem exercer as suas funções em regime de tempo parcial.

Artigo 15.º

Retribuição

1 — As diferentes categorias de investigadores de carreira e de investigadores especialmente contratados em regime de direito privado encontram-se estruturadas em distintas posições retributivas que constam no anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — A tabela retributiva única consta no anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

3 — O posicionamento inicial do investigador em regime de direito privado numa das posições retributivas da categoria é objeto de negociação com o empregador, de acordo com o perfil e a experiência do investigador.

4 — A retribuição dos assistentes convidados em regime de direito privado depende da categoria da carreira a que forem equiparados.

5 — A retribuição dos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado em tempo parcial é calculada a partir da percentagem do tempo completo da contratação em causa.

6 — As mudanças de posição retributiva, dentro da mesma categoria, regem-se por regulamento interno próprio e baseiam-se na avaliação de desempenho.

7 — A retribuição dos investigadores pode ser majorada com fundos provenientes de projetos ou de financiamentos específicos atribuídos por outras instituições.

Artigo 16.º

Avaliação de desempenho

1 — O sistema de avaliação de desempenho é aprovado por regulamento interno próprio.

2 — A obtenção de um nível de avaliação de desempenho definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio é condição indispensável para:

a) A contratação por tempo indeterminado de investigadores de carreira em regime de direito privado findo o período experimental a que estejam sujeitos;

b) A renovação de contratos a termo de investigadores especialmente contratados em regime de direito privado;

c) A manutenção do regime de dedicação plena;

d) A mudança da posição retributiva do investigador.

SECÇÃO II

Do contrato de trabalho dos investigadores de carreira em regime de direito privado

Artigo 17.º

Período experimental

Os investigadores auxiliares em regime de direito privado, os investigadores principais em regime de direito privado recruta-

dos nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento e os investigadores-coordenadores em regime de direito privado recrutados nos termos da mesma norma têm um período experimental de três anos, que termina mediante o parecer favorável a que se refere o artigo 39.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, e desde que tenha avaliação de desempenho superior a um nível definido para o efeito pelas unidades orgânicas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, com os efeitos previstos nos artigos 40.º e 41.º do mesmo diploma.

Artigo 18.º

Dispensa de prestação de serviço dos investigadores de carreira

1 — Os investigadores de carreira em regime de direito privado podem requerer dispensa de serviço nos termos previstos no artigo 54.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 — Uma vez terminada a dispensa de prestação de serviço a que se refere o número anterior, o investigador contrai a obrigação de, no prazo máximo de noventa dias, apresentar ao Conselho Científico da unidade orgânica em que preste serviço os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

3 — O órgão competente da unidade orgânica em que o beneficiário da dispensa preste serviço deve promover a apreciação do relatório apresentado, devendo esta apreciação ser tomada em consideração em futuros requerimentos de dispensa de prestação de serviço apresentados pelo mesmo investigador.

4 — Os beneficiários de dispensa de prestação de serviço ficam impedidos de denunciar o contrato de trabalho durante o ano subsequente ao da licença.

SECÇÃO III

Do contrato de trabalho dos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado

Artigo 19.º

Duração dos contratos dos investigadores especialmente contratados

1 — Os investigadores especialmente contratados em regime de direito privado são contratados a termo certo ou incerto, sendo os seus contratos renováveis nos termos da lei.

2 — A renovação dos contratos dos investigadores especialmente contratados em regime de direito privado é feita nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, e desde que tenham avaliação de desempenho superior a um nível definido para o efeito pelas unidades orgânicas em regulamento interno próprio nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Transição para as novas carreiras

1 — Os investigadores com vínculo de emprego público que exerçam funções por tempo indeterminado na Universidade Nova de Lisboa mantêm o seu estatuto de origem, considerando-se para o efeito automaticamente criado o número necessário de lugares no respetivo mapa de pessoal para as carreiras e categorias existentes daquele regime de pessoal, a extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.

2 — Em caso de mobilidade do investigador com vínculo de emprego público, o respetivo lugar no mapa de pessoal extingue-se apenas no caso de consolidação da mobilidade.

Artigo 21.º

Remissões

As remissões para o Estatuto da Carreira de Investigação Científica são estáticas, não abrangendo por isso as alterações supervenientes em relação às matérias objeto de remissão.

Artigo 22.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Posições retributivas das categorias de investigadores em regime em regime de direito privado

Categoria	Regime de tempo	Posições retributivas							
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª
		Níveis retributivos da tabela única							
Investigador Coordenador em regime de direito privado	Dedicação plena Tempo completo	83A 53A	88A 56A	91A 58A	97A 62A	100A 64A	103A 67A	106A 68A	110A 71A
Investigador Principal com habilitação ou agregação em regime de direito privado.	Dedicação plena Tempo completo	70A 44A	73A 46A	76A 48A	83A 53A	86A 55A	89A 58A	92A 61A	95A 63A
Investigador Principal em regime de direito privado Investigador Auxiliar com habilitação ou agregação em regime de direito privado.	Dedicação plena Tempo completo	62A 39A	65A 41A	72A 46A	75A 48A	78A 50A	81A 52A	84A 53A	87A 55A
Investigador Auxiliar em regime de direito privado	Dedicação plena Tempo completo	54A 33A	59A 37A	65A 41A	70A 44A	72A 46A	74A 48A	77A 50A	80A 52A
Assistente de investigação em regime de direito privado	Dedicação plena Tempo completo	36A 21A	38A 23A	41A 25A	43A 27A	45A 29A	48A 30A		
Estagiário de investigação em regime de direito privado	Dedicação plena	23A	26A	29A	32A				

ANEXO II

Tabela retributiva única

Nível	Retribuição
1A	RMMG
2A	RMMG
3A	583,58
4A	635,07
5A	683,13
6A	738,05
7A	789,54
8A	837,60
9A	892,53
10A	944,02
11A	995,51
12A	1 047,00
13A	1 098,50
14A	1 149,99
15A	1 201,48
16A	1 252,97
17A	1 304,46
18A	1 355,96
19A	1 407,45
20A	1 458,94
21A	1 510,43
22A	1 561,92
23A	1 613,42
24A	1 664,91
25A	1 716,40
26A	1 767,89
27A	1 819,38
28A	1 870,88
29A	1 922,37
30A	1 973,86
31A	2 025,35
32A	2 076,84
33A	2 128,34
34A	2 179,83
35A	2 231,32
36A	2 282,81
37A	2 334,30
38A	2 385,80
39A	2 437,29
40A	2 488,78
41A	2 540,27
42A	2 591,76
43A	2 643,26
44A	2 694,75
45A	2 746,24
46A	2 797,73
47A	2 849,22
48A	2 900,72
49A	2 952,21
50A	3 003,70
51A	3 055,19
52A	3 106,68
53A	3 158,18
54A	3 209,67
55A	3 261,16
56A	3 312,65
57A	3 364,14
58A	3 415,64
59A	3 467,13
60A	3 518,62
61A	3 570,11
62A	3 621,60
63A	3 673,10
64A	3 724,59
65A	3 776,08
66A	3 827,57
67A	3 879,06
68A	3 930,56
69A	3 982,05
70A	4 033,54
71A	4 085,03
72A	4 136,52
73A	4 188,02
74A	4 239,51
75A	4 291,00
76A	4 342,49
77A	4 393,98
78A	4 445,48
79A	4 496,97
80A	4 548,46
81A	4 599,95
82A	4 651,44
83A	4 702,94
84A	4 754,43
85A	4 805,92
86A	4 857,41
87A	4 908,90
88A	4 960,40
89A	5 011,89
90A	5 063,38
91A	5 114,87
92A	5 166,36
93A	5 217,86
94A	5 269,35
95A	5 320,84
96A	5 372,33

311160433

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2529/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e sob proposta da Escola Superior de Música de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, ministrado na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 8472/2008, de 20 de março (*Diário da República* n.º 57, 2.ª série), alterado pelo Despacho n.º 13263/2008, de 21 de maio (*Diário da República* n.º 91, 2.ª série), pelo Despacho n.º 19002/2010, de 22 de dezembro (*Diário da República* n.º 246, 2.ª série), pelo Despacho n.º 2421/2013, de 12 de fevereiro (*Diário da República* n.º 30, 2.ª série), e pelo Despacho n.º 8609/2013, de 2 de julho (*Diário da República* n.º 125, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 510/2011/AL01, em 22 de dezembro de 2017.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido Decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, ministrado na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Estas alterações produzem efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO

1 — Instituição de Ensino Superior: Instituto Politécnico de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Música de Lisboa

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Música

5 — Área científica predominante: Música

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

8.1 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Composição

8.2 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Direção Coral e Formação Musical

8.3 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Direção de Orquestra de Sopros

8.4 — Variante de Execução — Ramo de Canto

8.5 — Variante de Execução — Ramo de Cordas Dedilhadas

8.6 — Variante de Execução — Ramos de Instrumento de Arco, Sopro e Percussão

8.7 — Variante de Execução — Ramo de Música Antiga

8.8 — Variante de Execução — Ramo de Órgão

8.9 — Variante de Execução — Ramo de Piano

8.10 — Variante de Jazz

9 — Estrutura curricular:

9.1 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Composição

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	154	4-6
Áreas científicas afins	Outra		20-22
Subtotal		154	26 (1)
Total		180	

(1) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.2 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Direção Coral e Formação Musical

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	164	4-6
Áreas científicas afins	Outra		10-12
Subtotal		164	16 (1)
Total		180	

(1) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.3 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Direção de Orquestra de Sopros

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	162	
Áreas científicas afins	Outra		18
Subtotal		162	18 (1)
Total		180	

(1) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.4 — Variante de Execução — Ramo de Canto

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	164	
Áreas científicas afins	Outra		16
Subtotal		164	16 (1)
Total		180	

(1) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.5 — Variante de Execução — Ramo de Cordas Dedilhadas

QUADRO N.º 5

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	154	
Áreas científicas afins	Outra		26
Subtotal		154	26 (1)
Total		180	

(1) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.6 — Variante de Execução — Ramos de Instrumento de Arco, Sopro e Percussão

QUADRO N.º 6

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	171	
Áreas científicas afins	Outra		9
Subtotal		171	9 (1)
Total		180	

(1) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.7 — Variante de Execução — Ramo de Música Antiga

QUADRO N.º 7

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	167	
Áreas científicas afins	Outra		13
Subtotal		167	13 ([1])
Total		180	

([1]) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.8 — Variante de Execução — Ramo de Órgão

QUADRO N.º 8

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	162	
Áreas científicas afins	Outra		18
Subtotal		162	18 ([1])
Total		180	

([1]) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.9 — Variante de Execução — Ramo de Piano

QUADRO N.º 9

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	158	
Áreas científicas afins	Outra		22
Subtotal		158	22 ([1])
Total		180	

([1]) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

9.10 — Variante de Jazz

QUADRO N.º 10

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Música	MUS	154	
Ciências Sociais	CS	6	
Áreas científicas afins	Outra		20
Subtotal		160	20 ([1])
Total		180	

([1]) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Música

Ciclo de estudos em Música

Grau de licenciado

10.1 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Composição

1.º Ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Composição 1	MUS	1.º Semestre	216		15						8	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (1); Formação Musical (FM) — (3); Ciências Musicais (CM) — (4)
Técnicas de Composição 1	MUS	1.º Semestre	108		15						4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Formação Auditiva C1	MUS	1.º Semestre	81			22,5					3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B1	MUS	1.º Semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Introdução à Informática Musical	MUS	1.º Semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Orquestração 1	MUS	1.º Semestre	54		15						2	PIV (1); FM (0); CM (1)
História da Música dos Séculos XX/XXI 1	MUS	1.º Semestre	54	30							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 1	MUS	1.º Semestre	54			30					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opção 1	Outra	1.º Semestre	81								3	*a*)
Composição 2	MUS	2.º Semestre	216		15						8	PIV (1); FM (3); CM (4)
Técnicas de Composição 2	MUS	2.º Semestre	108		15						4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Formação Auditiva C2	MUS	2.º Semestre	81			22,5					3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B2	MUS	2.º Semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Introdução à Música Eletroacústica	MUS	2.º Semestre	81		22,5						3	PIV (0); FM (1); CM (2)
Orquestração 2	MUS	2.º Semestre	54		15						2	PIV (1); FM (0); CM (1)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
História da Música dos Séculos XX/XXI 2	MUS	2.º Semestre	54	30							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 2	MUS	2.º Semestre	54			30					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opção 2	Outra	2.º Semestre	81								3	*a*)
Total			1 620								60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

2.º Ano

QUADRO N.º 12

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Composição 3	MUS	1.º Semestre	216		15						8	PIV (1); FM (3); CM (4)
Técnicas de Composição 3	MUS	1.º Semestre	108		15						4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Orquestração 3	MUS	1.º Semestre	81		15						3	PIV (1); FM (0); CM (2)
Formação Auditiva C3	MUS	1.º Semestre	81			22,5					3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B3	MUS	1.º Semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Música Eletroacústica: Síntese Sonora	MUS	1.º Semestre	81		22,5						3	PIV (0); FM (0); CM (3)
História da Música dos Séculos XX/XXI 3	MUS	1.º Semestre	54	30							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 3	MUS	1.º Semestre	54			30					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opção 3	Outra	1.º Semestre	54								2	*a*)
Composição 4	MUS	2.º Semestre	216		15						8	PIV (1); FM (3); CM (4)
Técnicas de Composição 4	MUS	2.º Semestre	108		15						4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Orquestração 4	MUS	2.º Semestre	81		15						3	PIV (1); FM (0); CM (2)
Formação Auditiva C4	MUS	2.º Semestre	81			22,5					3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B4	MUS	2.º Semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Música Eletroacústica: Eletrónica em Tempo Real.	MUS	2.º Semestre	81		22,5						3	PIV (0); FM (0); CM (3)
História da Música dos Séculos XX/XXI 4	MUS	2.º Semestre	54	30							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 4	MUS	2.º Semestre	54			30					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opção 4	Outra	2.º Semestre	54								2	*a*)
Total			1 620								60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

3.º Ano

QUADRO N.º 13

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Composição 5	MUS	1.º Semestre	270		15						10	PIV (1); FM (3); CM (6)
Análise Musical B5	MUS	1.º Semestre	108	30							4	PIV (0); FM (0); CM (4)
Técnicas de Composição 5	MUS	1.º Semestre	108		15						4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Orquestração 5	MUS	1.º Semestre	108		15						4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Opção 5	MUS/ Outra	1.º Semestre	216								8	*a*)
Composição 6	MUS	2.º Semestre	270		15						10	PIV (1); FM (3); CM (6)
Análise Musical B6	MUS	2.º Semestre	108	30							4	PIV (0); FM (0); CM (4)
Técnicas de Composição 6	MUS	2.º Semestre	108		15						4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Orquestração 6	MUS	2.º Semestre	108		15						4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Opção 6	MUS/ Outra	2.º Semestre	216								8	*b*)
Total			1 620								60	

a) O aluno deverá optar entre o subconjunto Opção 5 — A e o Opção 5 — B, constante no quadro n.º 14.
b) O aluno deverá optar entre o subconjunto Opção 6 — A e o Opção 6 — B, constante no quadro n.º 14.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 14

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 5 — A ...	Coro 5	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2/3); FM (0); CM (0
	Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	162									6	*a*)
Opção 5 — B ...	Conjuntos Vocais e Instrumentais I.	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (2/3); FM (0); CM (0)
	Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	135									5	*a*)
Opção 6 — A ...	Coro 6	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2/3); FM (0); CM (0)
	Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	162									6	*a*)
Opção 6 — B ...	Conjuntos Vocais e Instrumentais 2.	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (2/3); FM (0); CM (0)
	Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	135									5	*a*)

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

10.2 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Direção Coral e Formação Musical

1.º Ano

QUADRO N.º 15

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Formação Musical I	MUS	Anual	270			45						10	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (4); Formação Musical (FM) — (4); CiênciasMusicais (CM) — (2)
Técnicas de Formação Musical 1	MUS	1.º semestre	135		30							5	PIV (2); FM (3); CM (0)
Iniciação Musical: Orientações e Técnicas 1.	MUS	1.º semestre	108		30							4	PIV (2); FM (2); CM (0)
Formação Auditiva B1	MUS	1.º semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B1	MUS	1.º semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Orquestração 1	MUS	1.º semestre	54		15							2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Coro 1	MUS	1.º semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Técnicas de Direção Coral 1	MUS	1.º semestre	54		22,5							2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Técnica Vocal 1	MUS	1.º semestre	54			15						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Leitura de Partituras 1/Piano para FM 1	MUS	1.º semestre	54			15						2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Técnicas de Formação Musical 2	MUS	2.º semestre	135		30							5	PIV (2); FM (3); CM (0)
Iniciação Musical: Orientações e Técnicas 2.	MUS	2.º semestre	108		30							4	PIV (2); FM (2); CM (0)
Formação Auditiva B2	MUS	2.º semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B2	MUS	2.º semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Orquestração 2	MUS	2.º semestre	54		15							2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Coro 2	MUS	2.º semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Técnicas de Direção Coral 2	MUS	2.º semestre	54		22,5							2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Técnica Vocal 2	MUS	2.º semestre	54			15						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Leitura de Partituras 2/Piano para FM 2	MUS	2.º semestre	54			15						2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Total			1 620									60	

2.º Ano

QUADRO N.º 16

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Formação Musical II	MUS	Anual	216			45						8	PIV (3); FM (3); CM (2)
Técnicas de Formação Musical 3	MUS	1.º semestre	108		30							4	PIV (2); FM (2); CM (0)
Formação Auditiva B3	MUS	1.º semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Análise Musical B3	MUS	1.º semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Conjuntos Vocais e Instrumentais 1	MUS	1.º semestre	81			22,5					3	PIV (2); FM (0); CM (1)
Canto Gregoriano 1/Práticas de Iniciação Musical.	MUS	1.º semestre	81		22,5/30						3	PIV (1); FM (0); CM (0)
Coro 3	MUS	1.º semestre	54			30					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Direção Coral 1	MUS	1.º semestre	54			30					2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Técnicas de Direção Coral 3	MUS	1.º semestre	54		15						2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Técnica Vocal 3	MUS	1.º semestre	54			15					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Harmonização ao Piano 1	MUS	1.º semestre	54			15					2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Técnicas de Formação Musical 4	MUS	2.º semestre	108		30						4	PIV (2); FM (2); CM (0)
Formação Auditiva B4	MUS	2.º semestre	81			22,5					3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B4	MUS	2.º semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Canto Gregoriano 2/Práticas de Iniciação Musical 2.	MUS	2.º semestre	81		22,5/30						3	PIV (1); FM (0); CM (0)
Conjuntos Vocais e Instrumentais 2	MUS	2.º semestre	81			22,5					3	PIV (2); FM (0); CM (1)
Coro 4	MUS	2.º semestre	54			30					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Direção Coral 2	MUS	2.º semestre	54			30					2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Técnicas de Direção Coral 4	MUS	2.º semestre	54		15						2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Técnica Vocal 4	MUS	2.º semestre	54			15					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Harmonização ao Piano 2	MUS	2.º semestre	54			15					2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Total			1 620								60	

3.º Ano

QUADRO N.º 17

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Formação Musical III	MUS	Anual	378			90					14	PIV (6); FM (6); CM (2)
Direção Coral 3	MUS	1.º semestre	108			60					4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas de Formação Musical 5	MUS	1.º semestre	108		30						4	PIV (2); FM (2); CM (0)
Canto Gregoriano 3/Práticas de Iniciação Musical 3.	MUS	1.º semestre	81		22,5/30						3	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opção 6	MUS/Outra	1.º semestre	216		30						8	*b*)
Repertório Coral 1/Piano para a Formação Musical 3.	MUS	1.º semestre	54		15						2	PIV (0); FM (0); CM (1)
Improvisação ao Piano 1	MUS	1.º semestre	54			15					2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Direção Coral 4	MUS	2.º semestre	108			60					4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas de Formação Musical 6	MUS	2.º semestre	108		30						4	PIV (2); FM (2); CM (0)
Canto Gregoriano 4/Práticas de Iniciação Musical 4.	MUS	2.º semestre	81		22,5/30						3	PIV (0); FM (0); CM (1)
Opção 9	MUS/Outra	2.º semestre	216								8	*c*)
Repertório Coral 2/Piano para a Formação Musical 4.	MUS	2.º semestre	54		15						2	PIV (0); FM (0); CM (1)
Harmonização ao Piano 3	MUS	2.º semestre	54			15					2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Total			1 620								60	

b) O aluno deverá optar entre o subconjunto Opção 6 — A e o Opção 6 — B, constante no quadro n.º 18.
c) O aluno deverá optar entre o subconjunto Opção 9 — A e o Opção 9 — B, constante no quadro n.º 18.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 18

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 6 — A	Conjuntos Vocais e Instrumentais 3.	MUS	1.º semestre, 3.º ano	81			22,5						3	PIV (2); FM (0); CM (0)
	Opções/Projetos	Outra	1.º semestre, 3.º ano	135									5	*a*)

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 6 — B . . .	Coro 5	MUS	1.º semestre, 3.º ano	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
	Opções/Projetos	Outra	1.º semestre, 3.º ano	162									6	*a*)
Opção 9 — A . . .	Conjuntos Vocais e Instrumentais 4.	MUS	2.º semestre, 3.º ano	81			22,5						3	PIV (2); FM (0); CM (0)
	Opções/Projetos	Outra	1.º semestre, 3.º ano	135									5	*a*)
Opção 9 — B . . .	Coro 6	MUS	2.º semestre, 3.º ano	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
	Opções/Projetos	Outra	1.º semestre, 3.º ano	162									6	*a*)

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

10.3 — Variante de Composição, Direção e Formação Musical — Ramo de Direção de Orquestra de Sopros

1.º Ano

QUADRO N.º 19

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Direção de Orquestra de Sopros 1	MUS	1.º Semestre	135			30						5	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (3); Formação Musical (FM) — (1); CiênciasMusicais (CM) — (1)
Técnicas de Direção de Sopros 1	MUS	1.º Semestre	135		30							5	PIV (2); FM (3); CM (0)
Direção Coral 3	MUS	1.º Semestre	108			60						4	PIV (3); FM (0); CM (1); *a*)
Formação Auditiva C1	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B1	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Orquestração 1	MUS	1.º Semestre	54		15							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Ensemble de Sopros 1	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Harmonia Elementar 1	MUS	1.º Semestre	54		15							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Técnica Vocal 1	MUS	1.º Semestre	54			15						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Leitura de Partituras 1	MUS	1.º Semestre	54			15						2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Direção de Orquestra de Sopros 2 . . .	MUS	2.º Semestre	135			30						5	PIV (3); FM (1); CM (1)
Técnicas de Direção de Sopros 2	MUS	2.º Semestre	135		30							5	PIV (2); FM (3); CM (0)
Direção Coral 4	MUS	2.º Semestre	108			60						4	PIV (3); FM (0); CM (1); *a*)
Formação Auditiva C2	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B2	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Orquestração 2	MUS	2.º Semestre	54		15							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Ensemble de Sopros 2	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Harmonia Elementar 2	MUS	2.º Semestre	54		15							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Técnica Vocal 2	MUS	2.º Semestre	54			15						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Leitura de Partituras 2	MUS	2.º Semestre	54			15						2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Total			1 620									60	

a) Os estudantes do Ramo de Direção de Orquestra de Sopros frequentarão estas Unidades Curriculares no 3.º ano do Ramo de Direção Coral e Formação Musical.

2.º Ano

QUADRO N.º 20

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Direção de Orquestra de Sopros 3	MUS	1.º Semestre	189			30						7	PIV (3); FM (1); CM (1)
Técnicas de Direção de Sopros 3	MUS	1.º Semestre	135		30							5	PIV (2); FM (3); CM (0)
Formação Auditiva C3	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B3	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Orquestração 3	MUS	1.º Semestre	54		15							2	PIV (1); FM (0); CM (3)
Ensemble de Sopros 3	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Harmonia Estilística 1	MUS	1.º Semestre	54		30							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	162									6	*a*)
Direção de Orquestra de Sopros 4	MUS	2.º Semestre	189			30						7	PIV (3); FM (1); CM (1)
Técnicas de Direção de Sopros 4	MUS	2.º Semestre	135		30							5	PIV (2); FM (3); CM (0)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Formação Auditiva C4	MUS	2.º Semestre	81			23						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical B4	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Orquestração 4	MUS	2.º Semestre	54		15							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Ensemble de Sopros 4	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Harmonia Estilística 2	MUS	2.º Semestre	54		30							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	162									6	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

3.º Ano

QUADRO N.º 21

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Direção de Orquestra de Sopros 5	MUS	1.º Semestre	243			30						9	PIV (6); FM (1); CM (1)
Técnicas de Direção de Sopros 5	MUS	1.º Semestre	108		30							4	PIV (2); FM (2); CM (0)
Repertório de Orquestra de Sopros 1	MUS	1.º Semestre	54			15						2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Análise Musical B5	MUS	1.º Semestre	108	30								4	PIV (0); FM (0); CM (4)
Orquestração 5	MUS	1.º Semestre	108		15							4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Ensemble de Sopros 5	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Introdução à Metodologia de Investigação Musical	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	81									3	*a*)
Direção de Orquestra de Sopros 6	MUS	2.º Semestre	297			30						11	PIV (8); FM (1); CM (1)
Técnicas de Direção de Sopros 6	MUS	2.º Semestre	108		30							4	PIV (2); FM (2); CM (0)
Repertório de Orquestra de Sopros 2	MUS	2.º Semestre	54			15						2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Análise Musical B6	MUS	2.º Semestre	108	30								4	PIV (0); FM (0); CM (4)
Orquestração 6	MUS	2.º Semestre	108		15							4	PIV (1); FM (0); CM (3)
Ensemble de Sopros 6	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	81									3	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

10.4 — Variante de Execução — Ramo de Canto

1.º Ano

QUADRO N.º 22

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Canto 1	MUS	1.º Semestre	270			15						10	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (8); Formação Musical (FM) — (1); Ciências Musicais (CM) — (1)
Música de Câmara 1	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A1	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A1	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 1	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Movimento 1	MUS	1.º Semestre	54			15						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Correpetição 1	MUS	1.º Semestre	54			7,5						2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Práticas de Ensaio 1	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	81									3	*a*)
Canto 2	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 2	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A2	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A2	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 2	MUS	2.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Movimento 2	MUS	2.º Semestre	54			15						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Correpetição 2	MUS	2.º Semestre	54			7,5						2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Práticas de Ensaio 2	MUS	2.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	81									3	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

2.º Ano

QUADRO N.º 23

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Canto 3	MUS	1.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 3	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A3	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A3	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Interpretação cénica 1	MUS	1.º Semestre	81			45						3	PIV (3); FM (0); CM (0)
Correpetição 3	MUS	1.º Semestre	54			7,5						2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Coro 1	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Práticas de Ensaio 3	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	54									2	*a*)
Canto 4	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 4	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A4	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A4	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Interpretação cénica 2	MUS	2.º Semestre	81			45						3	PIV (3); FM (0); CM (0)
Correpetição 4	MUS	2.º Semestre	54			7,5						2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Coro 2	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Práticas de Ensaio 4	MUS	2.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	54									2	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

3.º Ano

QUADRO N.º 24

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Canto 5	MUS	1.º Semestre	324			15						12	PIV (10); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 5	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (4); FM (1); CM (1)
Interpretação Cénica 3	MUS	1.º Semestre	108			45						4	PIV (4); FM (0); CM (0)
Correpetição 5	MUS	1.º Semestre	54			7,5						2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Práticas de Ensaio 5	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Introdução à Metodologia de Investigação Musical.	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	135									5	*a*)
Canto 6	MUS	2.º Semestre	378			15						14	PIV (12); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 6	MUS	2.º Semestre	216			15						8	PIV (6); FM (1); CM (1)
Interpretação Cénica 4	MUS	2.º Semestre	108			45						4	PIV (4); FM (0); CM (0)
Correpetição 6	MUS	2.º Semestre	54			7,5						2	PIV (1); FM (1); CM (0)
Práticas de Ensaio 6	MUS	2.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	27									1	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

10.5 — Variante de Execução — Ramo de Cordas Dedilhadas

1.º Ano

QUADRO N.º 25

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 1	MUS	1.º Semestre	270			15						10	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (8); Formação Musical (FM) — (1); Ciências Musicais (CM) — (1)
Música de Câmara 1	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas de Acompanhamento A1	MUS	1.º Semestre	108		15							4	PIV (3); FM (1); CM (0)
Formação Auditiva A1	MUS	1.º Semestre	81		22,5							3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A1	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 1	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 1	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	54									2	*a*)
Instrumento 2	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 2	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas de Acompanhamento A2	MUS	2.º Semestre	108		15							4	PIV (3); FM (1); CM (0)
Formação Auditiva A2	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A2	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 2	MUS	2.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 2	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	54									2	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

2.º Ano

QUADRO N.º 26

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 3	MUS	1.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 3	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas de Acompanhamento A3	MUS	1.º Semestre	108		15							4	PIV (3); FM (1); CM (0)
Formação Auditiva A3	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A3	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Coro 3	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Introdução à Metodologia Instrumental	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	27									1	*a*)
Instrumento 4	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 4	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas de Acompanhamento A4	MUS	2.º Semestre	108		15							4	PIV (3); FM (1); CM (0)
Formação Auditiva A4	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A4	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Coro 4	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	108									4	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

3.º Ano

QUADRO N.º 27

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 5	MUS	1.º Semestre	324			15						12	PIV (10); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 5	MUS	1.º Semestre	162			15						6	PIV (4); FM (1); CM (1)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Introdução à Metodologia de Investigação Instrumental.	MUS	1.º Semestre	54	15							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	270								10	*a*)
Instrumento 6	MUS	2.º Semestre	378			15					14	PIV (10); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 6	MUS	2.º Semestre	216			15					8	PIV (4); FM (1); CM (1)
Práticas de Ensaio 1	MUS	2.º Semestre	27			3					1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	189								7	*a*)
Total			1 620								60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

10.6 — Variante de Execução — Ramos de Instrumento de Arco, Sopro e Percussão

1.º Ano

QUADRO N.º 28

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto(5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Instrumento 1 (Arco, Sopro ou Percussão)	MUS	1.º Semestre	270			15					10	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (8); Formação Musical (FM) — (1); Ciências Musicais (CM) — (1) *a*)
Música de Câmara 1	MUS	1.º Semestre	108			15					4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Orquestra 1	MUS	1.º Semestre	162			90					6	PIV (4); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A1	MUS	1.º Semestre	81			22,5					3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A1	MUS	1.º Semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 1	MUS	1.º Semestre	54	15							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Práticas de Ensaio 1 (Arco ou Sopro)	MUS	1.º Semestre	27			3					1	PIV (1); FM (0); CM (0); *b*)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	27								1	*c*)
Instrumento 2	MUS	2.º Semestre	270			15					10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 2	MUS	2.º Semestre	108			15					4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Orquestra 2	MUS	2.º Semestre	162			90					6	PIV (4); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A2	MUS	2.º Semestre	81			22,5					3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A2	MUS	2.º Semestre	81	30							3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 2	MUS	2.º Semestre	54	15							2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Práticas de Ensaio 2 (Arco ou Sopro)	MUS	2.º Semestre	27			3					1	PIV (1); FM (0); CM (0); *b*)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	27								1	*c*)
Total			1 620								60	

a) Neste Ramo, os estudantes são integrados de acordo com o instrumento no qual foram admitidos à frequência.
b) No caso dos alunos de "Percussão", a unidade curricular de "Opções/Projetos" terá 2 créditos e 54 horas totais de trabalho.
c) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

2.º Ano

QUADRO N.º 29

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Instrumento 3 (Arco, Sopro ou Percussão)	MUS	1.º Semestre	270			15					10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 3	MUS	1.º Semestre	108			15					4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Orquestra 3	MUS	1.º Semestre	162			90					6	PIV (4); FM (1); CM (1)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Formação Auditiva A3	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A3	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Introdução à Metodologia Instrumental	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Práticas de Ensaio 3 (Arco ou Sopro) /Opções/Projetos (Percussão).	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Instrumento 4 (Arco, Sopro ou Percussão)	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 4	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Orquestra 4	MUS	2.º Semestre	162			90						6	PIV (4); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A4	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A4	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Práticas de Ensaio 4 (Arco ou Sopro)	MUS	2.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	81									3	*a*); *b*)
Total			1 620									60	

a) No caso dos alunos de "Percussão", a unidade curricular de "Opções/Projetos" terá 4 créditos e 108 horas totais de trabalho.
b) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

3.º Ano

QUADRO N.º 30

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 5 (Arco, Sopro ou Percussão)	MUS	1.º Semestre	324			15						12	PIV (10); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 5	MUS	1.º Semestre	162			15						6	PIV (4); FM (1); CM (1)
Orquestra 5	MUS	1.º Semestre	162			90						6	PIV (4); FM (1); CM (1)
Introdução à Metodologia da Investigação Musical .	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Práticas de Ensaio 5 (Arco ou Sopro)	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	81									3	*a*); *b*)
Instrumento 6 (Arco, Sopro ou Percussão)	MUS	2.º Semestre	378			15						14	PIV (12); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 6	MUS	2.º Semestre	216			15						8	PIV (6); FM (1); CM (1)
Orquestra 6	MUS	2.º Semestre	162			90						6	PIV (4); FM (1); CM (1)
Práticas de Ensaio 6 (Arco ou Sopro)	MUS	2.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	27									1	*b*); *c*)
Total			1 620									60	

a) No caso dos alunos de "Percussão", a unidade curricular de "Opções/Projetos" terá 4 créditos e 108 horas totais de trabalho.
b) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.
c) No caso dos alunos de "Percussão", a unidade curricular de "Opções/Projetos" terá 2 créditos e 54 horas totais de trabalho.

10.7 — Variante de Execução — Ramo de Música Antiga

1.º Ano

QUADRO N.º 31

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 1 (Cordas, Sopro ou Cravo)	MUS	1.º Semestre	270			15						10	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (8); Formação Musical (FM) — (1); Ciências Musicais (CM) — (1)
Música de Câmara 1	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Baixo Contínuo 1 (cravo)/Técnicas de Acompanhamento C1 (instrumentos melódicos).	MUS	1.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1) *a*)
Formação Auditiva A1	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A1	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 1	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 1	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Práticas de Ensaio 1 (Cordas ou Sopros)	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	27									1	*b*); *c*)
Instrumento 2 (Cordas, Sopro ou Cravo)	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 2	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Baixo Contínuo 2 (cravo)/Técnicas de Acompanhamento C2 (instrumentos melódicos).	MUS	2.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1) *d*)
Formação Auditiva A2	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A2	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 2	MUS	2.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 2	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Práticas de Ensaio 2 (Cordas ou Sopros)	MUS	2.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	27									1	*b*); *c*)
Total			1 620									60	

a) O estudante realiza Baixo Contínuo 1 (cravo) ou Técnicas de Acompanhamento C1 (instrumentos melódicos).
b) No caso dos alunos de "Cravo", a unidade curricular de "Opções/Projetos" terá 2 créditos e 54 horas totais de trabalho.
c) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.
d) O estudante realiza Baixo Contínuo 2 (cravo) ou Técnicas de Acompanhamento C2 (instrumentos melódicos).

2.º Ano

QUADRO N.º 32

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Instrumento 3 (Cordas, Sopro ou Cravo)	MUS	1.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 3	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Baixo Contínuo 3 (cravo)/Técnicas de Acompanhamento C3 (instrumentos melódicos).	MUS	1.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1) *a*)
Formação Auditiva A3	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A3	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Interpretação Histórica 1	MUS	1.º Semestre	54		15							2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Coro 3	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Práticas de Ensaio 3 (Cordas ou Sopro)	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	27									1	*b*); *c*)
Instrumento 4 (Cordas, Sopro ou Cravo)	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 4	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Baixo Contínuo 4 (cravo)/Técnicas de Acompanhamento C4 (instrumentos melódicos).	MUS	2.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1) *d*)
Formação Auditiva A4	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A4	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Interpretação Histórica 2	MUS	2.º Semestre	54		15							2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Coro 4	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Práticas de Ensaio 4 (Cordas ou Sopro)	MUS	2.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	27									1	*b*); *c*)
Total			1 620									60	

a) O estudante realiza Baixo Contínuo 3 (cravo) ou Técnicas de Acompanhamento C3 (instrumentos melódicos).
b) No caso dos alunos de "Cravo", a unidade curricular de "Opções/Projetos" terá 2 créditos e 54 horas totais de trabalho.
c) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.
d) O estudante realiza Baixo Contínuo 4 (cravo) ou Técnicas de Acompanhamento C4 (instrumentos melódicos).

3.º Ano

QUADRO N.º 33

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 5 (Cordas, Sopro ou Cravo)	MUS	1.º Semestre	324			15						12	PIV (10); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 5	MUS	1.º Semestre	162			15						6	PIV (4); FM (1); CM (1)
Interpretação Histórica 3	MUS	1.º Semestre	54		15							2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Práticas de Ensaio 5 (Cordas ou Sopro)	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0);
Introdução à Metodologia Instrumental	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	162									6	*a*); *b*)
Instrumento 6 (Cordas, Sopro ou Cravo)	MUS	2.º Semestre	378			15						14	PIV (12); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 6	MUS	2.º Semestre	216			15						8	PIV (6); FM (1); CM (1)
Interpretação Histórica 4	MUS	2.º Semestre	54		15							2	PIV (1); FM (0); CM (1)
Práticas de Ensaio 6 (Cordas ou Sopro)	MUS	2.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0);
Introdução à Metodologia de Investigação Musical.	MUS	2.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	81									3	*b*); *c*)
Total			1 620									60	

a) No caso dos alunos de "Cravo", a unidade curricular de "Opções/Projetos" terá 7 créditos e 189 horas totais de trabalho.
b) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.
c) No caso dos alunos de "Cravo", a unidade curricular de "Opções/Projetos" terá 4 créditos e 108 horas totais de trabalho.

10.8 — Variante de Execução — Ramo de Órgão

1.º Ano

QUADRO N.º 34

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 1	MUS	1.º Semestre	270			15						10	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (8); Formação Musical (FM) — (1); Ciências Musicais (CM) — (1)
Música de Câmara 1	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas de Acompanhamento B1	MUS	1.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A1	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A1	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 1	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 1	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	54									2	*a*)
Instrumento 2	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 2	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas de Acompanhamento B2	MUS	2.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A2	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A2	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 2	MUS	2.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 2	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	54									2	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

2.º Ano

QUADRO N.º 35

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 3	MUS	1.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 3	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Formação Auditiva A3	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A3	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Improvisação 1	MUS	1.º Semestre	81			7,5						3	PIV (1); FM (2); CM (0)
Canto Gregoriano 1	MUS	1.º Semestre	81		22,5							3	PIV (3); FM (0); CM (0)
Introdução à Metodologia Instrumental	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	27									1	*a*)
Instrumento 4	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 4	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A4	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A4	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Improvisação 2	MUS	2.º Semestre	81			7,5						3	PIV (1); FM (2); CM (0)
Canto Gregoriano 2	MUS	2.º Semestre	81		22,5							3	PIV (3); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	108									4	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

3.º Ano

QUADRO N.º 36

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 5	MUS	1.º Semestre	324			15						12	PIV (10); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 5	MUS	1.º Semestre	162			15						6	PIV (4); FM (1); CM (1)
Improvisação 3	MUS	1.º Semestre	81			7,5						3	PIV (1); FM (2); CM (0)
Canto Gregoriano 3	MUS	1.º Semestre	81		22,5							3	PIV (3); FM (0); CM (0)
Introdução à Metodologia de Investigação Musical.	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	108									4	*a*)
Instrumento 6	MUS	2.º Semestre	378			15						14	PIV (12); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 6	MUS	2.º Semestre	216			15						8	PIV (6); FM (1); CM (1)
Improvisação 4	MUS	2.º Semestre	81			7,5						3	PIV (1); FM (2); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	135									5	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

10.9 — Variante de Execução — Ramo de Piano

1.º Ano

QUADRO N.º 37

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 1	MUS	1.º Semestre	270			15						10	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (8); Formação Musical (FM) — (1); Ciências Musicais (CM) — (1)
Música de Câmara 1	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas Avançadas de Leitura 1	MUS	1.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A1	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A1	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 1	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 1	MUS	1.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	54									2	*a*)
Instrumento 2	MUS	2.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 2	MUS	2.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas Avançadas de Leitura 2	MUS	2.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A2	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A2	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Repertório específico 2	MUS	2.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Coro 2	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	54									2	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

2.º Ano

QUADRO N.º 38

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 3	MUS	1.º Semestre	270			15						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 3	MUS	1.º Semestre	108			15						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas Avançadas de Leitura 3	MUS	1.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A3	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A3	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Coro 3	MUS	1.º Semestre	54			30,0						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Introdução à Metodologia Instrumental	MUS	1.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	27									1	*a*)
Instrumento 4	MUS	2.º Semestre	270			15,0						10	PIV (8); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 4	MUS	2.º Semestre	108			15,0						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Técnicas Avançadas de Leitura 4	MUS	2.º Semestre	108		15							4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Formação Auditiva A4	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
Análise Musical A4	MUS	2.º Semestre	81	30								3	PIV (0); FM (0); CM (3)
Coro 4	MUS	2.º Semestre	54			30						2	PIV (2); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	108									4	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

3.º Ano

QUADRO N.º 39

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento 5	MUS	1.º Semestre	378			15						14	PIV (12); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 5	MUS	1.º Semestre	216			15						8	PIV (6); FM (1); CM (1)
Introdução à Metodologia de Investigação Musical.	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Práticas de Ensaio 1	MUS	1.º Semestre	27			3						1	PIV (1); FM (0); CM (0)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	135									5	*a*)
Instrumento 6	MUS	2.º Semestre	378			15						14	PIV (12); FM (1); CM (1)
Música de Câmara 6	MUS	2.º Semestre	216			15						8	PIV (6); FM (1); CM (1)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	216									8	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

10.10 — Variante de Jazz

1.º Ano

QUADRO N.º 40

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento/Voz Jazz 1	MUS	1.º Semestre	216			15						8	Prática Instrumental e Vocal (PIV) — (6); Formação Musical (FM) — (1); Ciências Musicais (CM) — (1)
Música de Conjunto 1	MUS	1.º Semestre	135			22,5						5	PIV (2); FM (1); CM (1)
Orquestra de Jazz 1	MUS	1.º Semestre	108			30						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Teoria e Análise Jazz 1	MUS	1.º Semestre	108	30								4	PIV (0); FM (0); CM (3)
Treino Auditivo 1	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
História do Jazz 1	MUS	1.º Semestre	54	30								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Prática de Piano 1/ Técnicas de Harmonização ao Piano 1.	MUS	1.º Semestre	54			15						2	PIV (2); FM (0); CM (0); *a*)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	54									2	*b*)
Instrumento/Voz Jazz 2	MUS	2.º Semestre	216			15						8	PIV (5); FM (1); CM (1)
Música de Conjunto 2	MUS	2.º Semestre	135			22,5						5	PIV (2); FM (1); CM (1)
Orquestra de Jazz 2	MUS	2.º Semestre	108			30						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Teoria e Análise Jazz 2	MUS	2.º Semestre	108	30								4	PIV (0); FM (0); CM (3)
Treino Auditivo 2	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
História do Jazz 2	MUS	2.º Semestre	54	30								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Prática de Piano 2/ Técnicas de Harmonização ao Piano 2.	MUS	2.º Semestre	54			15						2	PIV (2); FM (0); CM (0); *a*)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	54									2	*b*)
Total			1 620									60	

a) No caso dos estudantes de Piano/Jazz, frequentam Técnicas de Harmonização ao Piano, os restantes estudantes de Jazz frequentam Prática de Piano.
b) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

2.º Ano

QUADRO N.º 41

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento/Voz Jazz 3	MUS	1.º Semestre	189			15						7	PIV (6); FM (1); CM (1)
Música de Conjunto 3	MUS	1.º Semestre	108			22,5						4	PIV (3); FM (1); CM (1)
Orquestra de Jazz 3	MUS	1.º Semestre	108			30						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Teoria e Análise Jazz 3	MUS	1.º Semestre	108	30								4	PIV (0); FM (0); CM (4)
Treino Auditivo 3	MUS	1.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
História da Música do Séc. XX-XXI 1	MUS	1.º Semestre	54	30								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Seminários de História da Música 1	CS	1.º Semestre	81	15								3	
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	81									3	*a*)
Instrumento/Voz Jazz 4	MUS	2.º Semestre	189			15						7	PIV (6); FM (1); CM (1)
Música de Conjunto 4	MUS	2.º Semestre	108			22,5						4	PIV (3); FM (1); CM (1)
Orquestra de Jazz 4	MUS	2.º Semestre	108			30						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Teoria e Análise Jazz 4	MUS	2.º Semestre	108	30								4	PIV (0); FM (0); CM (4)
Treino Auditivo 4	MUS	2.º Semestre	81			22,5						3	PIV (0); FM (3); CM (0)
História da Música do Séc. XX-XXI 2	MUS	2.º Semestre	54	30								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Seminários de História da Música 2	CS	2.º Semestre	81	15								3	
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	81									3	*a*)
Total			1620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

3.º Ano

QUADRO N.º 42

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Instrumento/Voz Jazz 5	MUS	1.º Semestre	216			15						8	PIV (6); FM (1); CM (1)
Música de Conjunto 5	MUS	1.º Semestre	135			22,5						5	PIV (3); FM (1); CM (1)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Orquestra de Jazz 5	MUS	1.º Semestre	108			30						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Composição e Arranjos Jazz 1	MUS	1.º Semestre	108		30							4	PIV (0); FM (4); CM (0)
Análise Rítmica 1	MUS	1.º Semestre	81		15							3	PIV (0); FM (0); CM (2)
Introdução à Metodologia de Investigação Musical.	MUS	1.º Semestre	54	15								2	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	1.º Semestre	108									4	*a*)
Instrumento/Voz Jazz 6	MUS	2.º Semestre	216			15						8	PIV (6); FM (1); CM (1)
Música de Conjunto 6	MUS	2.º Semestre	135			22,5						5	PIV (3); FM (1); CM (1)
Orquestra de Jazz 6	MUS	2.º Semestre	108			30						4	PIV (2); FM (1); CM (1)
Composição e Arranjos Jazz 2	MUS	2.º Semestre	108		30							4	PIV (0); FM (4); CM (0)
Análise Rítmica 2	MUS	2.º Semestre	81		15							3	PIV (0); FM (0); CM (2)
Opções/Projetos	Outra	2.º Semestre	162									6	*a*)
Total			1 620									60	

a) A realizar na ESML ou em Instituições de Ensino Nacionais ou Estrangeiras com as quais a ESML estabeleça acordos de cooperação/ O número de horas de contacto é variável.

311178351

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 2530/2018

Sob proposta do Conselho Técnico Cientifico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi aprovado nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, aprovado pelo Despacho n.º 17 102-C/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 5147/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2010.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 25/09/2017 com o número R/A-Ef 161/2012/AL01.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Albano António Sousa Varela e Silva*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Gestão.
5 — Área científica predominante: Ciências Empresariais.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Ramos: Contabilidade; Gestão de Empresas; Gestão de Marketing.
9 — Estrutura curricular:

Ramo de Contabilidade

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais/Contabilidade	CE/C	102	
Ciências Empresariais/Direito	CE/D	18	
Ciências Empresariais/Gestão	CE/G	42	
Engenharia/Matemática	E/M	12	
Ciências Sociais e Humanas/Línguas	CSH/L	6	
Subtotal		180	
Total		180	

Ramo de Gestão de Empresas

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais/Contabilidade	CE/C	30	
Ciências Empresariais/Direito	CE/D	12	
Ciências Empresariais/Gestão	CE/G	108	
Ciências Empresariais/Marketing	CE/M	12	
Engenharia/Matemática	E/M	12	
Ciências Sociais e Humanas/Línguas	CSH/L	6	
Subtotal		180	
Total		180	

Ramo de Gestão de Marketing

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais/Contabilidade	CE/C	24	
Ciências Empresariais/Direito	CE/D	12	
Ciências Empresariais/Gestão	CE/G	41	
Ciências Empresariais/Marketing	CE/M	85	
Engenharia/Matemática	E/M	12	
Ciências Sociais e Humanas/Línguas	CSH/L	6	
Subtotal		180	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Ciclo de estudos em Gestão

Grau de licenciado

Ramo de Contabilidade

1.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Financeira I	CE/C	1.º Semestre	160	30	30					8		6	
Introdução à Gestão	CE/G	1.º Semestre	160	30	30					4		6	
Métodos Quantitativos	E/M	1.º Semestre	160		60					8		6	
Economia I	CE/G	1.º Semestre	160	30	30					8		6	
Introdução ao Direito	CE/D	1.º Semestre	160	30	30					4		6	
Fiscalidade I	CE/C	2.º Semestre	160		60					8		6	
Contabilidade Financeira II	CE/C	2.º Semestre	160		60					8		6	
Economia II	CE/G	2.º Semestre	160	30	30					8		6	
Direito Comercial e da Empresa	CE/D	2.º Semestre	160	30	30					4		6	
Inglês para Negócios	CSH/L	2.º Semestre	160		30	30				8		6	

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade de Gestão I	CE/C	3.º Semestre	160	15	45					8		6	
Contabilidade Financeira III	CE/C	3.º Semestre	160		60					8		6	
Fiscalidade II	CE/C	3.º Semestre	160		60					8		6	
Estatística	E/M	3.º Semestre	160		60					8		6	
Cálculo Financeiro	CE/G	3.º Semestre	160		60					8		6	
Direito do Trabalho	CE/D	4.º Semestre	160	30	30					8		6	
Auditoria	CE/C	4.º Semestre	160		60					8		6	
Fiscalidade III	CE/C	4.º Semestre	160		60					8		6	
Contabilidade de Gestão II	CE/C	4.º Semestre	160		60					8		6	
Análise e Planeamento Financeiro	CE/G	4.º Semestre	160		60					8		6	

3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Controlo de Gestão	CE/G	5.º Semestre	160		45	15				8		6	
Contabilidade do Sector Público	CE/C	5.º Semestre	160	30	30					4		6	
Contabilidade das Instituições Financeiras e Seguradoras.	CE/C	5.º Semestre	160		60					8		6	
Gestão Financeira	CE/G	5.º Semestre	160		45	15				8		6	
Contabilidade Financeira Avançada	CE/C	5.º Semestre	160		45	15				8		6	
Relato Financeiro e Prestação de Contas	CE/C	6.º Semestre	160	15	45					4		6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Ética e Deontologia Profissional	CE/C	6.º Semestre	140	30	30					4		5	
Simulação Contabilística Empresarial	CE/C	6.º Semestre	500			120				60		19	(*a*)
Estágio	CE/C	6.º Semestre	500							16		19	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

Ramo de Gestão de Empresas

1.º ano

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Financeira I	CE/C	1.º Semestre	160	30	30					8		6	
Introdução à Gestão	CE/G	1.º Semestre	160	30	30					4		6	
Métodos Quantitativos	E/M	1.º Semestre	160		60					8		6	
Economia I	CE/G	1.º Semestre	160	30	30					8		6	
Introdução ao Direito	CE/D	1.º Semestre	160	30	30					4		6	
Marketing	CE/M	2.º Semestre	160	30	30					8		6	
Contabilidade Financeira II	CE/C	2.º Semestre	160		60					8		6	
Economia II	CE/G	2.º Semestre	160	30	30					8		6	
Direito da Empresa e do Trabalho	CE/D	2.º Semestre	160	30	30					4		6	
Inglês para Negócios	CSH/L	2.º Semestre	160		30	30				8		6	

2.º ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade de Gestão I	CE/C	3.º Semestre	160	15	45					8		6	
Organização e Gestão da Informação	CE/G	3.º Semestre	160		60					8		6	
Fiscalidade	CE/C	3.º Semestre	160		60					8		6	
Estatística	E/M	3.º Semestre	160		60					8		6	
Cálculo Financeiro	CE/G	3.º Semestre	160		60					8		6	
Análise e Planeamento Financeiro	CE/G	4.º Semestre	160		60					8		6	
Investigação Operacional para Gestão	CE/G	4.º Semestre	160		60					8		6	
Contabilidade de Gestão II	CE/C	4.º Semestre	160		60					8		6	
Estratégia e Planeamento	CE/G	4.º Semestre	160		60					8		6	
Mercados e Negociação Comercial	CE/M	4.º Semestre	160		60					8		6	

3.º ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Controlo de Gestão	CE/G	5.º Semestre	160		45	15				8		6	
Gestão da Produção e Operações Logísticas	CE/G	5.º Semestre	160		60					8		6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Comportamento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos.	CE/G	5.º Semestre . . .	160		60					8		6	
Gestão Financeira.	CE/G	5.º Semestre . . .	160		45	15				8		6	
Empreendedorismo e Gestão da Inovação . . .	CE/G	5.º Semestre . . .	160		60					8		6	
Simulação Empresarial	CE/G	6.º Semestre . . .	160			60				16		6	
Elaboração e Análise de Projetos.	CE/G	6.º Semestre . . .	140		60					8		5	
Estágio/Projeto.	CE/G	6.º Semestre . . .	500							16		19	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

Ramo de Gestão de Marketing

1.º ano

QUADRO N.º 10

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Financeira I.	CE/C	1.º Semestre . . .	160	30	30					8		6	
Introdução à Gestão	CE/G	1.º Semestre . . .	160	30	30					4		6	
Métodos Quantitativos.	E/M	1.º Semestre . . .	160		60					8		6	
Economia I.	CE/G	1.º Semestre . . .	160	30	30					8		6	
Introdução ao Direito	CE/D	1.º Semestre . . .	160	30	30					4		6	
Marketing.	CE/M	2.º Semestre . . .	160	30	30					8		6	
Contabilidade Financeira II	CE/C	2.º Semestre . . .	160		60					8		6	
Economia II	CE/G	2.º Semestre . . .	160	30	30					8		6	
Direito da Empresa e do Trabalho	CE/D	2.º Semestre . . .	160	30	30					4		6	
Inglês para Negócios	CSH/L	2.º Semestre . . .	160		30	30				8		6	

2.º ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade de Gestão I	CE/C	3.º Semestre . . .	160	15	45					8		6	
Estatística.	E/M	3.º Semestre . . .	160		60					8		6	
Análise de Mercado e Comportamento do Consumidor.	CE/M	3.º Semestre . . .	160		45	15				4		6	
Logística e Gestão da Distribuição	CE/G	3.º Semestre . . .	160		60					8		6	
Organização e Gestão da Informação	CE/G	3.º Semestre . . .	160		60					8		6	
Contabilidade de Gestão II.	CE/C	4.º Semestre . . .	160		60					8		6	
Gestão do Preço	CE/M	4.º Semestre . . .	160	15	45					8		6	
Gestão do Produto	CE/M	4.º Semestre . . .	160		45	15				4		6	
Gestão da Comunicação.	CE/M	4.º Semestre . . .	160	15	45					8		6	
Mercados e Negociação Comercial	CE/M	4.º Semestre . . .	160		60					8		6	

3.º ano

QUADRO N.º 12

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Controlo de Gestão	CE/G	5.º Semestre	160		45	15				8		6	
Estratégia e Planeamento Publicitário	CE/M	5.º Semestre	160	15	45					4		6	
Planeamento de Marketing	CE/M	5.º Semestre	160	15	45					8		6	
Investigação de Marketing	CE/M	5.º Semestre	160		30	30				8		6	
Auditoria de Marketing	CE/M	5.º Semestre	160		60					8		6	
Simulação Empresarial	CE/M	6.º Semestre	160			60				16		6	
Elaboração e Análise de Projetos	CE/G	6.º Semestre	140		60					8		5	
Estágio/Projeto	CE/M	6.º Semestre	500							16		19	(*a*)

(*a*) A escolher uma.

311161398

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2531/2018

Por despacho de 22 de fevereiro de 2018 do Presidente deste Instituto e no uso da competência própria constante das alíneas *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, e alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo do estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 4.º do Despacho n.º 1904/2018 de 21/2, autorizo a nomeação em regime de substituição da Lic.ª Vânia Filipa Lopes Fernandes dos Santos, para o exercício das funções de direção intermédia de 4.º Grau, para a coordenação do Gabinete de Assuntos Académicos dos serviços do Instituto Politécnico de Santarém, com efeitos a 01 de março de 2018.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Anexa-se síntese curricular académica e profissional da nomeada.

26 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Síntese Curricular

Nome: Vânia Filipa Lopes Fernandes dos Santos

Data de nascimento: 5 de março de 1978

Naturalidade: Santarém

Habilitações Académicas: Licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo.

Categoria: Técnico Superior dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém.

Atividade profissional: Técnica Superior dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém; Coordenadora do Gabinete de Assuntos Académicos.

Outras informações relevantes:

Implementou o Gabinete Técnico do IPSantarém International School e o Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do IPSantarém.

Fez parte do secretariado de várias jornadas/colóquios e congressos.

Elaborou os livros de Discursos do Instituto Politécnico de Santarém e o Anuário do Instituto Politécnico de Santarém, nomeadamente o arranjo gráfico e a revisão de texto.

Foi responsável pela comunicação e imagem do IPSantarém tendo promovido o 1.º Dia Aberto do IPSantarém, bem como o material de divulgação da oferta formativa para divulgação do IPSantarém

Foi responsável pela aplicação de inquéritos aos alunos e pela análise dos dados recolhidos.

Foi comentadora um debate no Programa Virar de Página, na RTP Memória, subordinado ao tema "Acesso ao Ensino Superior".

Foi coautora do Poster "Os desafios da inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais no Instituto Politécnico de Santarém".

Tem uma vasta experiência na prestação de serviços aos alunos que pretendem ingressar no Ensino Superior, construção de bases de dados, atualização da oferta formativa, preparação do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior e dos concursos especiais.

É a técnica responsável pela atribuição do registo de diploma estrangeiro em articulação com a Direção-Geral do Ensino Superior.

É membro do grupo da Responsabilidade Social do IPSantarém.

Formação Profissional:

Curso de Competências Básicas em Tecnologias de Informação (informática).

Em 2008 frequentou com aproveitamento o curso de formação profissional "Microsoft Excel — Nível Intermédio, realizado no Instituto Politécnico de Santarém.

Em 2012, concluiu com aproveitamento o curso de Formação Profissional "Gestão para a Excelência e Qualidade"

Em 2014 esteve presente na Formação protocolo Empresarial e Social, promovida pelo IPLeiria.

311162629

Despacho (extrato) n.º 2532/2018

Por despacho de 22 de fevereiro de 2018 do Presidente deste Instituto e no uso da competência própria constante das alíneas *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, e alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo do estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 4.º do Despacho n.º 1904/2018 de 21/2, autorizo a nomeação em regime de substituição do Mestre António Joaquim Cruz Roque, para o exercício das funções de direção intermédia de 4.º Grau, para a coordenação do Serviço de Exploração Pecuária da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, com efeitos a 01 de março de 2018.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Anexa-se síntese curricular académica e profissional do nomeado.

26 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Síntese Curricular

Nome: António Joaquim Cruz Roque,

Habilitações Académicas: Mestrado em Produção e Tecnologia Animal e Licenciatura em Engenharia da Produção Animal.

Categoria: Técnico Superior, na Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém

Atividade profissional:

Responsável por toda a gestão dos núcleos de Ovinos, Caprinos, Bovinos, Equinos, Suínos, Leporídeos e Aves na Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, desde agosto de 2006 até à presente data.

De julho 2003 a agosto de 2006 — Exerceu funções como Engenheiro de produção animal, na empresa Liçalo, L.da (Grupo Agrolex), sendo responsável ao nível de produção de suínos (400 reprodutoras, ciclo completo), produção e engorda de bovinos e engorda de ovinos

De julho 2002 a julho 2003 — Exerceu funções de rececionista de segunda, no Hotel do Prado — Residencial 3 estrelas, desempenhando também outras funções relacionadas com a hotelaria

De agosto 1998 a agosto 1999 — Exerceu funções como responsável de loja de assistência e venda de eletrodomésticos na firma Electromobiladora da Torre, L.da, na Torre do Bispo — Santarém

De junho 1992 a agosto 1998 — Desempenha funções de tratador de animais ao nível de produção e engorda de borregos, na firma Afoito & Assunção, L.da

Formação complementar:

Certificado de Aptidão Profissional para condutores e tratadores;

Curso de Formação Pedagógica de Formadores, na empresa FB — Formação, Cooperação e desenvolvimento, L.da

Curso sobre Produções Ovinas e Caprinas, na Associação de Criadores de Caprinos e Ovinos do Ribatejo e Oeste (ACORO)

Participação em varias formações, reuniões técnicas e congressos científicos, na área da produção animal, maioria das quais em suinicultura.

Outras competências técnicas:

Inseminação Artificial em Suínos, Bovinos, Leporídeos, Ovinos e Caprinos

Conhecimento de Informática na ótica do utilizador (Windows, WinWord, Excel, Access, Internet)

311163017

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 3246/2018

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 7 de fevereiro de 2018, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados no procedimento concursal comum a seguir identificado, assim constituída:

Procedimento concursal comum — 4 postos de Trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional

Aberto por aviso publicado na íntegra no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017 (Aviso n.º 4529/2017), para preenchimento de 4 postos de trabalho na categoria e carreira Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho para exercício de funções públicas por tempo indeterminado:

Ordem	Candidatos	Classificação final	Observações
1.º	Cristina Maria Nunes Lopes Martins	14,99	
2.º	Ana Bela Brito Gomes	14,81	
3.º	Bruno Emanuel Travessas Suissas Pires	14,70	
4.º	Tatiana Sousa Vieira Lobato	14,20	
5.º	Ana Rita Esteves Ramos	14,00	
6.º	Leonor da Piedade Nunes	13,01	
7.º	Marco Paulo Rosário Enoch	12,90	
7.º	Maria Fernanda Galinha de Sousa	12,90	
8.º	Maria Madalena dos Santos Teixeira	12,70	
9.º	Rosa Maria Freitas da Silva	12,45	

Todos os candidatos admitidos e aprovados ou excluídos após a aplicação dos métodos de seleção nos procedimentos respetivos, ficam pelo presente Aviso notificados nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e nos termos da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se informa que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados encontra-se afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar, em Tomar e disponível na página eletrónica do Instituto.

14 de fevereiro de 2018. — O Presidente do IPT, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

311157023

Despacho (extrato) n.º 2533/2018

Por despacho de 16 de fevereiro de 2018 do Vice-Presidente do IPT — Instituto Politécnico de Tomar:

Ricardo Nuno Taborda Campos — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 06 de junho de 2018.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 31 de janeiro de 2018, e com base nos pareceres elaborados pelo Professor Coordenador Nuno José Valente Lopes Madeira e pelo Professor Adjunto Henrique Carlos dos Santos Mora, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Doutor Ricardo Nuno Taborda Campos, na categoria de Professor Adjunto.

19 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

311146891

Despacho (extrato) n.º 2534/2018

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Manuel Mourão Patrício, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pela Licenciada Ana Isabel e Sousa do Carmo, para a área de Audiovisuais e Produção dos *Media*.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

311154034

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3247/2018

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Cardiologia, da carreira especial médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, adiante designado (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, adiante designado (ACT), por Despacho n.º 7541/2017, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 164, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, alterado pela Declaração de Retificação n.º 705/2017, de 17 de outubro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de outubro de 2017, Registada na Ata n.º 47/2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Cardiologia da carreira especial médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.os 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em Cardiologia;
b) Possuir, no mínimo, três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Cardiologia;
c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*
b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*
c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República;*
d) Afixação no Serviço de Recursos Humanos.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caraterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.os 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e Cláusula 22.º do ACT; e
b) Prova prática no âmbito da especialidade de Cardiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e Cláusula 23.º do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E..

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* publicitada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento, e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, morada, código postal, quando possível, endereço eletrónico e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;
c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Cardiologia;
b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae;*
e) Cinco exemplares do plano de gestão para discussão na prova prática.
f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

23 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

24 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011,

alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

25 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

26 — Composição e identificação do Júri

Presidente:

Prof. Doutor Fausto José Conceição Alexandre Pinto, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Cardiologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Prof. Doutor José Manuel Machado Rodrigues, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

2.º vogal efetivo: Prof. Doutor Luís Filipe Vilela Pereira Macedo, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

1.º vogal suplente: Prof. Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º vogal suplente: Dr. Hélder Horta Pereira, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

27 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

311145205

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 3248/2018

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular, da carreira médica e especial médica hospitalar.

Na sequência do Despacho n.º 7541/2017, de 18 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 705/2017 de 17 outubro, do secretário de estado da saúde, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho referentes à categoria de assistente graduado sénior, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 19/10/2017, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular da carreira médica e carreira especial médica hospitalar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e consolidado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22.11.2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, adiante designado por ACT.

1 — Tipo de Procedimento Concursal — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente da relação jurídica de emprego público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Modalidade da relação jurídica de emprego:

a) Podem ser admitidos ao procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado;

b) Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;

c) Podem ainda ser admitidos ao presente procedimento concursal, trabalhadores médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu provimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege -se pelo disposto no ACT e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado ao procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 177/2009 e n.º 176/2009 ambos de 4 de agosto, bem como o n.º 3 do artigo 7.º -A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro.

7 — Local de trabalho — o conteúdo funcional é desenvolvido no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada.

8 — Remuneração — A remuneração e a posição remuneratória serão atribuídas em correspondência à categoria de assistente graduado sénior, de harmonia com a Tabela Remuneratória em vigor e respeitando o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 33.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2017.

9 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e de 40 horas para os restantes candidatos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Possuir o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, conforme o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

d) Possuir os requisitos constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 14.º e 15.º dos Decretos -Lei n.º 176/2009 e n.º 177/2009, respetivamente, ao

vínculo ao SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;
c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;
d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;
f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;
g) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 11, alínea *d*) do presente Aviso.

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 21.ª do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na legislação aplicável.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente: Dr.ª Isabel Maria Oliva Teles Gouveia Cássio, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria Emília Mendes Galinha Ferreira da Fonseca, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE

2.º Vogal efetivo: Prof. Dr. Luis Alberto da Cunha Mendes Pedro, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

1.º Vogal suplente: Dr. Óscar Manuel Correia Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.,

2.º Vogal suplente: Dr. Carlos Eugénio dos Santos Sarmento, Assistente Graduado Sénior de Angiologia e de Cirurgia Vascular do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R,

20 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

19/02/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

311180587

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital (extrato) n.º 273/2018

Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer e Paredes

(fase de consulta pública e recolha de sugestões)

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que, de acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada na reunião ordinária de 22 de janeiro último e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetida à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* a "Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer e Paredes."

Mais torna público que, a Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer e Paredes, encontra-se disponível para consulta no átrio do Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Luís de Camões, em Alenquer, durante o período de funcionamento (das 9.00 horas às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira), nas Freguesias do Concelho, bem como na página oficial deste Município em www.cm-alenquer.pt, durante o referido período.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Alenquer, entregues presencialmente no Balcão de Atendimento, desta edilidade, entre as 09H00M e as 17H00M, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-alenquer.pt. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que se relacionem especificamente com a presente Proposta de Alteração.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (Ana Isabel da Cruz Brázia), Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

311161868

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 274/2018

Alterações ao Código Regulamentar do Município de Braga

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que em Reunião de Executivo Municipal

realizada a 19 de fevereiro de 2018, foi deliberado aprovar a alteração ao artigo 8.º, ponto 5 (5.1., 5.2. e 5.3.) e 6 (6.1., 6.8., e 6.9.) da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais — Anexo 11 ao Código Regulamentar do Município de Braga:

Artigo	Descritivo	Preço (em euros)	Regime IVA
Artigo 8	Equipamentos desportivos de lazer		
	5 — Utilização das Piscinas Municipais não climatizadas:		
	5.1. — Entradas até às 15h:		
	5.1.1. — Bilhete isolado	3,00	*c*)
	5.1.2. — Pack 10 bilhetes	27,00	*c*)
	5.2. — Entradas entre as 15h e as 17h:		
	5.2.1 — Bilhete isolado	1,50	*c*)
	5.2.2 — Pack 10 bilhetes	13,00	*c*)
	5.3 — Entrada após as 17h		
	5.3.1. — Bilhete isolado	1,00	*c*)
	5.3.2 — Pack 10 bilhetes	9,00	*c*)
	6 — Utilização das Piscinas Climatizadas:		
	6.1. — Horário de Público:		
	6.1.1. — Bilhete isolado	2,00	*c*)
	6.1.2. — Pack de 10 bilhetes	16,00	*c*)
	6.8. — Natação Sénior:		
	6.8.1. — Mensalidade	7,00	*c*)
	6.8.2. — Beneficiam de isenção a utente com pensão inferior o Salário Mínimo Nacional:		
	6.8.3. — Beneficiam de 50 % de desconto os portadores de Cartão Sénior.		
	6.9. — Piscina de Tebosa:		
	6.9.1 — Natação Criança/Adulto 1× por semana	15,00	*c*)
	6.9.2. — Natação Criança/Adulto 2× por semana	25,00	*c*)
	6.9.3. — Hidroginástica Adulto 1× por semana.	15,00	*c*)
	6.9.4. — Hidroginástica Adulto 2× por semana.	25,00	*c*)
	6.9.5. — Hidroginástica 2× por semana + Natação 1× por semana	35,00	*c*)
	6.9.6. — Ginásio/Piscina 1× por semana	10,00	*c*)
	6.9.7. — Ginásio/Piscina 2× por semana	15,00	*c*)
	6.9.8. — Ginásio/Piscina livre	25,00	*c*)
	6.9.9. — Zumba	6,00	*c*)
	6.9.10. — Entradas Avulso Hidroginástica e Natação	4,00	*c*)
	6.9.11. — Entradas Avulso Ginásio/Piscina.	3,00	*c*)
	6.9.12. — Entradas Avulso Zumba	2,00	*c*)
	6.9.13. — Pack 10 Entradas Utilização Livre	30,00	*c*)
	6.9.14. — Treino Personalizado Adulto 3× por semana	22,50	*c*)
	a) As turmas de natação abrem com um mínimo de 10 alunos e as turmas de hidroginástica com um mínimo de 15 alunos; *b*) As aulas de hidroginástica incluem acesso ao ginásio 15 minutos antes da aula; *c*) Desconto de 10 % na mensalidade a partir do 2.º elemento do mesmo agregado familiar (mediante entrega comprovativo IRS) *d*) Desconto de 10 % na mensalidade para pessoas com + 65 anos; *e*) Descontos não acumuláveis.		

Regime de IVA: *c*) Isento.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que são afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

311179956

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 3249/2018

Loteamento da Gandarela

Discussão Pública

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da operação de loteamento na Vila da Gandarela, nos termos e de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de dezembro.

O período de discussão pública tem a duração de 15 dias úteis com início no 8.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A proposta do Loteamento da Gandarela estará disponível no Departamento de Planeamento e Serviços Sócio Culturais e na página da *Internet*, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões da seguinte forma:

Presencial: Os documentos podem ser lidos presencialmente no Departamento Planeamento e Serviços Sócio Culturais, todos os dias úteis, entre as 9h00 e as 16h30. Também no departamento pode ser obtida, preenchida e entregue a Ficha para Formulação de Sugestões e Apresentação de Informações.

Correio eletrónico: As sugestões e informações podem ser enviadas para o email: *helderpera@mun-celoricodebasto.pt*. As mensagens a enviar devem conter, obrigatoriamente, o nome, a morada, o n.º de contribuinte, o contacto telefónico e a indicação da que qualidade em que o remetente se dirige à Câmara Municipal.

Correio papel: Uma terceira modalidade de participação é a leitura dos documentos online, o carregamento da versão *pdf* da Ficha para Formulação de Sugestões e Apresentação de Informações, a sua impressão e envio para Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, n.º 1, 4890-291 Celorico de Basto.

26 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Monteiro da Mota e Silva,* Dr.

311161624

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 3250/2018

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 16 de fevereiro de 2018, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por 364 dias a partir do dia

18 de fevereiro do corrente ano, a trabalhadora desta Autarquia, Carla Susana Lopes Esteves, prevista nos termos dos artigos 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Fonseca Ascensão*.

311158369

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 275/2018

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento. Faz saber, que por deliberação tomada em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2018 e nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento, se encontra em período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento e entregues na Secção de Licenças e Taxas do Município do Entroncamento, ou por correio eletrónico para taxas@cm-entroncamento.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.

O regulamento poderá ser consultado na Secção de Licenças e Taxas do Município, durante as horas normais de expediente, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do município em www.cm-entroncamento.pt.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Camara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

311167465

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3251/2018

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos procedimentos concursais comuns, abertos pelo aviso n.º 9054/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, para contratação por tempo determinado, homologadas a 21 de fevereiro de 2018, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a 1 Técnico Superior (área de Psicologia), para a Gestão de Projetos Educativos — direção intermédia de 3.º grau, 1 Técnico Superior (área da Terapia da Fala), para a Gestão de Projetos Educativos — direção intermédia de 3.º grau, 1 Técnico Superior (área das Ciências da Nutrição), para a Gestão de Recursos Educativos — direção intermédia de 3.º grau.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria irão ser constituídas reservas de recrutamento interno, uma vez que, as listas contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, da homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

26/02/2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

311162167

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 3252/2018

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 29 de dezembro de 2017, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O texto está disponível para ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

26 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

311162848

Aviso n.º 3253/2018

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2018, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O texto está disponível para ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00 H às 16.00 H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

26 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.*

311162897

MUNICÍPIO DE NISA

Edital n.º 276/2018

Projeto de Regulamento Municipal — "Prémio de Mérito Escolar"

Período de Consulta Pública

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2018 e nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências previstas na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra em consulta pública nesta Câmara Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto de Regulamento Municipal "Prémio de Mérito Escolar".

Todos os interessados na apresentação de sugestões deverão fazê-lo, por escrito, dentro do prazo supracitado, através de documento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa, ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-nisa.pt.

O projeto de regulamento poderá ser consultado nos dias úteis na Loja do Município, sita na Praça da República, no horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas; na Biblioteca Municipal na Praça da República, no horário de expediente das 9:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas e nos sábados das 14:00 às 18:00 horas ou na página da internet no endereço www.cm-nisa.pt.

Para constar e para os devidos efeitos legais se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

19 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Idalina Alves Trindade*.

311149126

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Despacho n.º 2535/2018

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 29 de dezembro de 2017, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, considerando:

a) Que é necessário manter a liderança na gestão das unidades orgânicas que se sucedem;
b) Que a estrutura orgânica, agora instituída, preserva, na essência, as atribuições e competências que antes caracterizavam os serviços em causa;
c) Que os conteúdos funcionais das unidades orgânicas, agora aprovadas, podem ser adequadamente assegurados pelos atuais dirigentes.

Determino:
1 — Que se mantêm as atuais comissões de serviço, em cargo dirigente do mesmo nível, nas unidades orgânicas agora aprovadas e que sucedem às anteriormente existentes, nos seguintes termos:

a) Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que inclui os Serviços Jurídicos; a Secção de Execuções Fiscais; a Secção Administrativa Central e EDC; Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património; Secção Administrativa de Águas e Saneamento; a Subdivisão Financeira que tem na sua dependência a Secção de Contabilidade e os serviços de Controlo Interno e Tesouraria; a Subdivisão Recursos Humanos que tem na sua dependência a Secção de Recursos Humanos;
b) Carlos João Pardal Carvalho, Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, que inclui a Secção de Loteamentos e Obras Particulares e os seguintes serviços: Fiscalização Municipal e Obras Particulares; Gabinete Técnico e Planeamento; Sistema de Informação Geográfica; Sustentabilidade; Arqueologia e Logística Municipal que tem na sua dependência os serviços de Obras Municipais — Serviços Operativos; Águas e Saneamento — Serviços Operativos; Transportes, Máquinas e Viaturas; Sinalização e Segurança Rodoviária; Limpeza Urbana e Edifícios Municipais; Espaços Verdes.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

311139471

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 3254/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 5 de janeiro de 2018, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente à trabalhadora abaixo indicada, no âmbito do acionamento da reserva de recrutamento intrínseca ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Museus, publicitado no aviso n.º 5582/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
A	Ana Lúcia Lopes Marques.	Assistente Técnico — área de Museus	15,772 valores	Sim.

Em consequência do referido despacho foi, naquela data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

311162978

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Despacho n.º 2536/2018

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2018, aprovou a criação de unidades orgânicas flexíveis e de uma equipa multidisciplinar, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal.
Assim, considerando que:

Importa adaptar a Estrutura Orgânica Municipal, com vista a plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
Estão em causa funções de natureza executiva e tendencialmente administrativa;
É necessário distribuir competências pelos diferentes níveis da estrutura orgânica, com a criação de subunidades orgânicas, conforme organigrama em anexo.

Nos termos do artigo 8.º e do n.º 5, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e, ainda, no âmbito das competências conferidas na alínea *a*), do n.º 2.º, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (que refere, designadamente, a competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços municipais), compete ao Presidente da Câmara Municipal a criação e a atribuição das competências das subunidades orgânicas.
Destarte, determino:

A criação de 3 subunidades orgânicas, na dependência da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, infra discriminadas:

Secção Administrativa e de Expediente;
Secção de Recursos Humanos;
Secção de Balcão Único.

A criação de 2 subunidades orgânicas, na dependência da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, infra discriminadas:

Secção Administrativa;
Secção de Fiscalização.

A criação de 1 subunidade orgânica, na dependência da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística:

Secção Administrativa.

A criação de 1 subunidade orgânica, na dependência da Divisão Sociocultural:

Secção de Desporto, Juventude e Associativismo.

Determino, ainda, a criação dos seguintes Serviços:

A criação de 4 Serviços, na dependência da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, infra discriminados:

Serviço de Máquinas e Viaturas;
Gabinete de Sistemas de Informação;
Serviço de Assuntos Jurídicos, Taxas e Licenças;
Serviço de Tesouraria.

A criação de 5 Serviços, na dependência da Divisão de Gestão e Planeamento territorial, infra discriminados:

Serviço de Obras Públicas e Ambiente;
Serviço de Urbanismo e Projeto;
Serviço de Sistema de Informação Geográfica;
Serviço de Manutenção de Espaços e Património Municipais;
Serviço de Espaços Verdes e Limpeza Urbana.

A criação de 5 Serviços, na dependência da Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, infra discriminados:

Serviço de Gestão Urbanística;
Serviço de Planeamento ao Investimento;
Serviço de Desenvolvimento Económico;
Serviço de Desenvolvimento Rural;
Serviço de Veterinária Municipal.

A criação de 5 Serviços, na dependência da Divisão Sociocultural, infra discriminados:

Serviço de Ação Social e Saúde;
Serviço de Animação, Equipamentos Culturais e Património;
Serviço de Turismo;
Serviço de Educação;
Serviço de Arquivo.

A criação de 2 Serviços, na dependência do Presidente da Câmara Municipal, infra discriminados:

Serviço Municipal de Proteção Civil;
Serviço de Apoio às Juntas de Freguesia.

Publique-se o presente despacho, nos termos legais.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

ANEXO

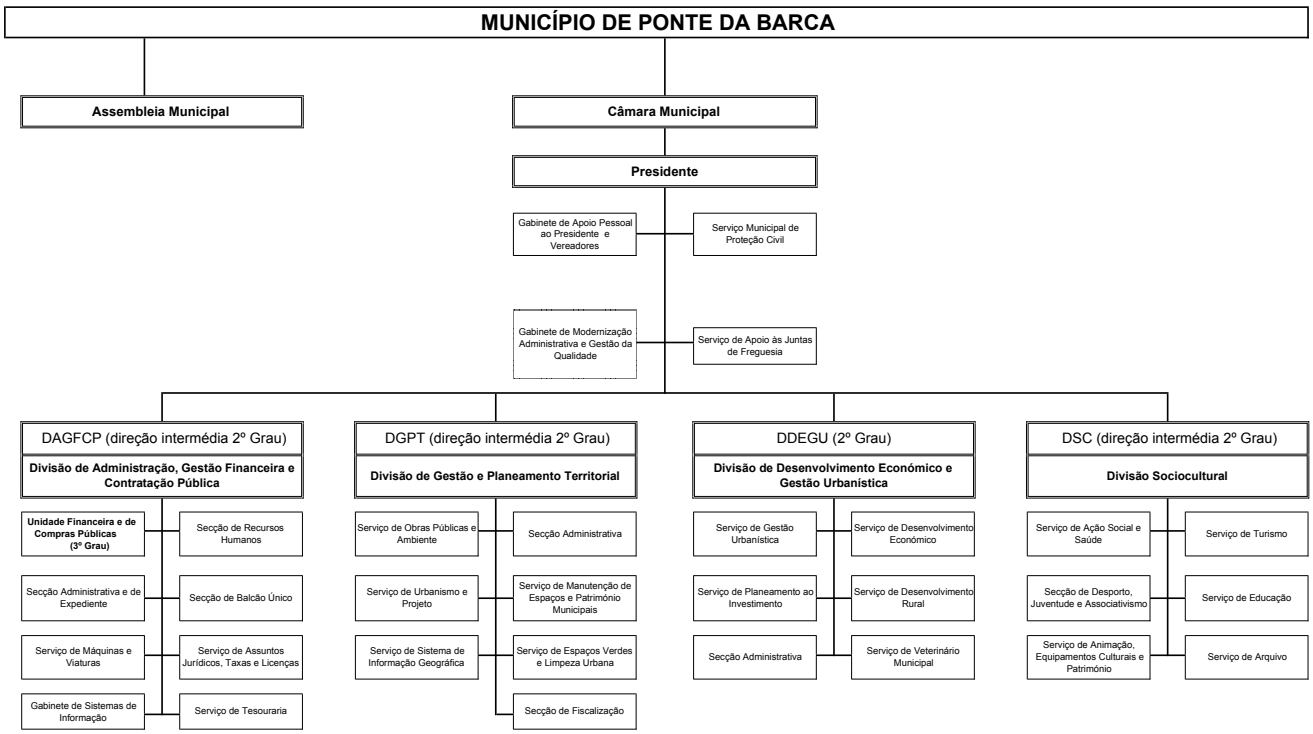

311161227

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 3255/2018

Em cumprimento do disposto nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho datado de 08 de fevereiro de 2018, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores:

Na sequência do Procedimento Concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira Técnico Superior — Design de Ambientes, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016:

Maria Helena de Sousa Forte de Sá;

Na sequência do Procedimento Concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira Técnico Superior — Português e Francês, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016:

Ana Lúcia Pereira Carneiro;

Na sequência do Procedimento Concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 05 de outubro de 2015:

Nuno Miguel Correia de Matos;
Sara de Fátima Gonçalves Veríssimo.

Na sequência do Procedimento Concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016:

Ivone Raquel Fernandes de Sousa.

20 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º *Victor Manuel Alves Mendes*.

311162864

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 3256/2018

Projeto de alteração Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de trinta (30) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Câmara Municipal da Ribeira Brava vai submeter a apreciação pública o Projeto de alteração Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ribeira Brava, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 01 de janeiro de 2018.

Durante este período poderão os interessados consultar na Secretaria de Expediente Geral ou no sítio da internet (www.cm-ribeirabrava.pt) o mencionado projeto e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

Para se constar torna-se público o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento.*

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação também designado por RMUE, Regulamento n.º 960/2016 de 24 de outubro de 2016, aprovado na Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2016 por proposta da Reunião de Câmara de 20 de setembro de 2016, adaptado ao Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro (RJUE) que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

c) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro;

d) Regime Simplificado de Instalação e Funcionamento de Atividades Económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

e) D.L. n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho, estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados "resíduos de construção e demolição" ou "RCD", compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação. Regulamentado pela Portaria n.º 40/2014 de 17 de fevereiro.

f) Decreto-Lei n.º 139/89 de 1989-04-28 relativo à proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal.

g) O plano de Ação para a Energia Sustentável da Ribeira Brava Aprovado em Reunião de Câmara da Ribeira Brava a 18 de setembro de 2014 e em Assembleia Municipal a 25 de setembro de 2014 tem como objetivo sensibilizar e aplicar medidas para uma política energética no concelho da Ribeira Brava, estas metas que integram no presente Plano de Ação para a Energia Sustentável são orientadas para a sustentabilidade ambiental, nomeadamente na qualidade de vida e bem-estar e na competitividade económica local, através da promoção da eficiência e da valorização energética dos recursos naturais internos, da dinamização do mercado dos produtos e serviços energéticos sustentáveis, e das ferramentas de gestão e monitorização da energia, contribuindo para a criação de emprego e valor acrescentado.

Porem o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Ribeira Brava (*Diário da República,* 2.ª série — N.º 204 — 24 de outubro de 2016) Regulamento n.º 960/2016, aprovado na Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2016 por proposta da Reunião de Câmara de 20 de setembro de 2016, carece de ser alterado com vista à sua concretização e execução e tem como objetivos:

a) Complementar o plano municipal de ordenamento do território em vigor e demais legislação aplicável, definindo princípios e regras de enquadramento urbanístico, arquitetónico e técnico construtivo, que contribuam para uma ocupação ordenada e qualificada do território;

b) Clarificar e divulgar os critérios de análise dos pedidos, no que resulta maior celeridade e transparência na sua apreciação por parte dos serviços municipais;

c) Promover da atividade económica e o apoio aos agregados familiares face a atual conjuntura económica e social que a torna imperativa.

d) Ordenar o território com enfoque na reabilitação urbana, nomeadamente na viabilidade da reabilitação de edifícios, no reforço e vivificação das centralidades intraurbanas, no aproveitamento das infraestruturas existentes e a contenção dos perímetros urbanos incentivando o investimento no turismo.

e) Incentivar a preferência pela reabilitação e consolidação das áreas edificadas em categoria de Espaços Centrais da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, através da redução percentual do valor do cálculo das compensações devidas

f) Incentivar a implantação de empreendimentos turísticos através de obras de construção e obras de ampliação sobre o território e o edificado existente, através da redução percentual do valor do cálculo das compensações devidas.

Nessa medida, assume-se uma significativa redução de taxas nas operações urbanísticas de reabilitação urbana e, concomitantemente, promovem-se as intervenções associadas à criação de emprego e densificação do central histórico da vila e concelho e aposta no turismo, como motor primeiro da economia regional e local.

Com estes objetivos altera-se os artigos 2.º, 3.º, 7.º, 12.º, 53.º e o artigo 54.º que passam a ter a seguinte redação.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ribeira Brava apresenta o novo Regulamento da Urbanização e da Edificação (RMUE), que vai ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, depois de cumprido o estabelecido no artigo 99.º ("projeto de regulamento"), 100 ("audiência de interessados") e 101.º ("consulta pública") do Código de Procedimento Administrativo e cumprindo o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro ("discussão pública") com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.

Os interessados devem, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ribeira Brava, dentro de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação da presente proposta de Regulamento, para discussão e análise.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

[...]

Artigo 2.º

Definições

1 — […]

a) […]

i) […]

b) […]

i) […]

I. […]
II. […]
III. […]

2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]

h) […]
i) *(Revogado.)*

Artigo 3.º

Normas urbanísticas

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) Em edifícios, antigos ou classificados, quando sujeitos ao regime de propriedade horizontal, inseridos em zonas urbanas a preservar ou ainda em locais em que se comprove a impossibilidade técnica de execução pode isentar-se a execução destas áreas de estacionamento, devendo, no entanto, o número de estacionamentos em défice ser compensados de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º do presente regulamento;
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) O acesso de veículos aos prédios deve obedecer às seguintes condições:

i) Localizar -se à maior distância possível de gavetos;
ii) Localizar -se no arruamento de menor intensidade de tráfego;
iii) Permitir a manobra de veículos, sem invasão da outra via de circulação;
iv) Não interferir com obstáculos situados na via pública, nomeadamente semáforos, árvores e colunas de iluminação pública;
v) As rampas de acesso não podem desenvolver -se no espaço e via públicos, incluindo passeios;
vi) O movimento de abertura ou fecho dos portões de acesso não deve atingir o espaço público.

j) As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições, exemplificadas na Figura 1:

i) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;
ii) O perfil transversal da faixa de circulação automóvel deve ser no mínimo de 5,00 m;
iii) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo de 2,50 m;
iv) Devem evitar -se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;
v) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;
vi) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;

FIGURA 1

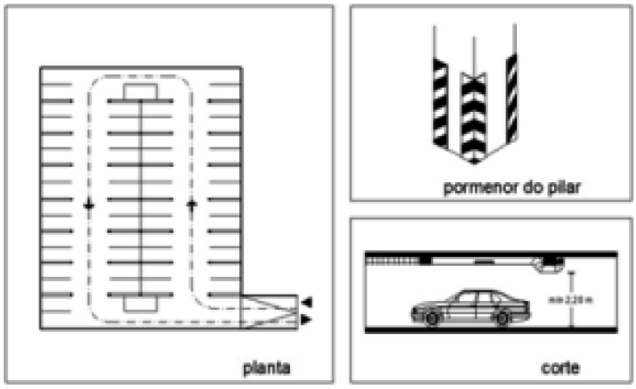

k) Nas rampas dos pisos de estacionamento deve adotar -se um tipo de pavimento antiderrapante.
l) As garagens coletivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]

3 — Afastamentos às estremas, — sem prejuízo do disposto em PMOT no que se refere aos afastamentos às estremas, em edificações localizadas em zonas urbanas consolidadas, nos termos da alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, os edifícios a construir ou a ampliar devem implantar -se nos prédios ou parcelas de forma a cumprir, cumulativamente, os seguintes afastamentos mínimos:

a) Relativamente às fachadas principal e posterior, o afastamento entre fachadas previsto nos artigos 59.º a 62.º do RGEU, como exemplificado na Figura 2:

FIGURA 2

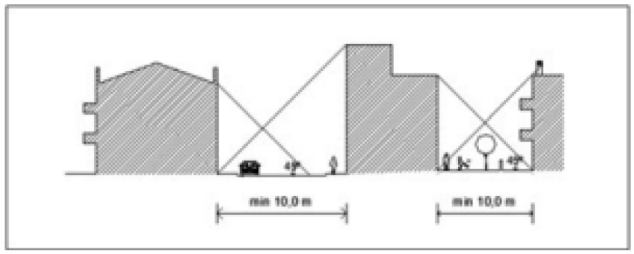

b) Nas fachadas laterais, com janelas de compartimentos habitáveis:

i) Em terrenos nivelados, em edificações até dois pisos, o afastamento de 6 m entre fachadas;
ii) Em terrenos nivelados, em edificações com mais de dois pisos, uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU;
iii) Em terrenos desnivelados separados por muros de suporte, as fachadas laterais de edificações devem afastar -se do muro uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU, com o mínimo de 3 m, como exemplificado na Figura 3:

FIGURA 3

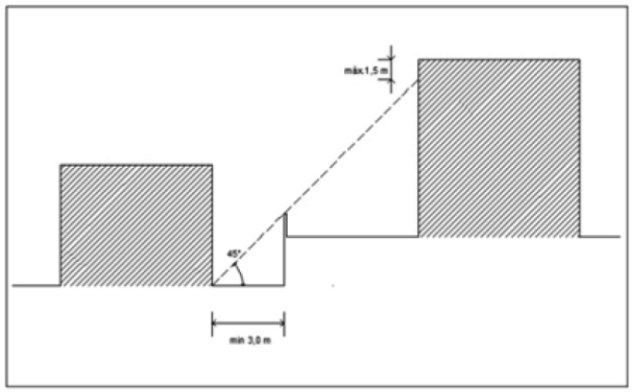

4 — As valetas e meias canas de drenagem de águas pluviais só poderão ser cobertas por grade metálica amovível e deverá estar plasmada no projeto de águas pluviais;

CAPÍTULO II

Normas de apresentação de peças e número de coleções

Artigo 4.º

Apresentação de peças e número de coleções

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]
iv) […]

e) […]

3 — […]
4 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

5 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]

h) […]
i) […]

6 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
k) […]
l) […]

7 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

8 — […]

Artigo 5.º

Apresentação em formato digital

1 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, o pedido de Licenciamento a Comunicação Previa e a de Autorização de Utilização, será instruído com:

a) Parte escrita em formato "pdf";
b) Parte desenhada, em ".dwf" e o formato ".dwg" ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

Artigo 6.º

Telas finais dos projetos

[…]

Artigo 7.º

Legalização

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) Estudos e projetos das especialidades, quando substituídos por termos de responsabilidade em conformidade com o RJUE e suas portarias, subscritos por técnicos autores de projeto legalmente habilitado nos termos da lei da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a menção a plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território em vigor ou licença de loteamento;
i) […]

5 — […]
6 — […]
7 — […]
8 — […]
9 — […]
10 — […]

Artigo 8.º

Licença especial para a sua conclusão de obras inacabadas

1 — […]

a) […]

i) […]
ii) […]

b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
k) […]
l) […]
m) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]

n) […]
o) […]
p) […]

Artigo 9.º

Alvarás

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização de espaço público no âmbito deste regulamento

Artigo 10.º

Regras gerais

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

Artigo 11.º

Pedido de licença de ocupação e utilização de espaço público, no âmbito deste regulamento.

1 — […]
2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

3 — […]
4 — […]
5 — […]

Artigo 12.º

Tapumes

1 — […]
2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]

3 — […]
4 — […]
5 — […]

a) […]
b) […]

6 — Prever, se necessário, a construção de passagem pedonal devidamente protegida com pé-direito a salvaguardar em túneis, passagens inferiores e todos os pontos da circulação pedonal: 2,50 m;

FIGURA 4

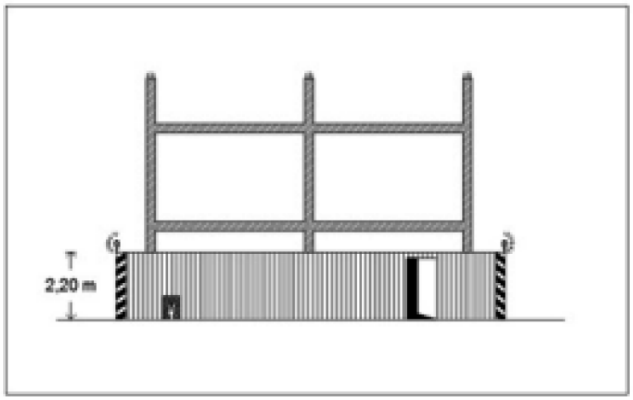

7 — Em casos devidamente fundamentados, pode admitir -se a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões, conforme exemplificado na Figura 4, obedecendo às seguintes condições:

a) Serem confinantes com o tapume;
b) Terem, sempre que possível, largura mínima de 1,50 m;
c) Serem vedados, pelo lado de fora, com prumos e corrimão em tubo redondo e metálico, de diâmetro entre 0,035 e 0,05 m e altura de 0,85 a 0,90 m, com pintura a branco e vermelho, e cobertos, sempre que tal se revele necessário para a segurança dos peões;
d) Serem interligados com o passeio existente, a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada, conforme exemplificado na Figura 5;

FIGURA 5

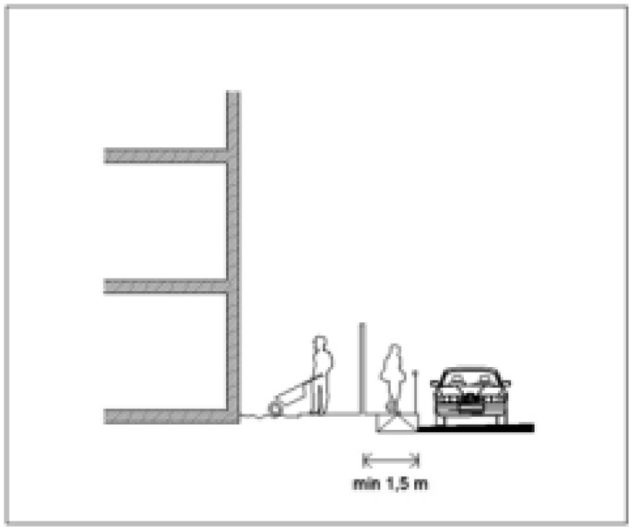

Artigo 13.º

Andaimes

[…]

Artigo 14.º

Cargas e descargas na via pública

1 — […]

a) […]
b) […]

2 — […]
3 — […]
4 — […]

Artigo 15.º

Licenciamento de obras no espaço público

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]

Artigo 16.º

Obras com carácter de urgência no espaço público

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]

2 — […]
3 — […]

CAPÍTULO IV

Técnicos

Artigo 17.º

Desistência de técnico responsável

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]

CAPÍTULO V

Procedimentos e situações especiais

Artigo 18.º

Isenção de controlo prévio

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
k) […]
l) […]
m) […]
n) […]
o) […]
p) […]
q) […]

r) […]
s) […]
t) […]
u) […]
v) […]
w) […]
x) […]

2 — […]

Artigo 19.º

Destaque

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
k) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]

Artigo 20.º

Divisão administrativa

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]

i) […]
ii) […]
iii) […]

Artigo 21.º

Propriedade Horizontal

[…]

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]

Artigo 22.º

Dispensa de discussão pública

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

Artigo 23.º

Procedimento de consulta pública

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]

Artigo 24.º

Alteração a licença de loteamento sujeita a consulta pública

[…]

Artigo 25.º

Alteração a licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]

Artigo 26.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

CAPÍTULO VI

Remodelação de terrenos para uso agrícola

Artigo 27.º

Licenciamento

1 — […]
2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
k) […]

CAPÍTULO VII

Eficiência energética

SECÇÃO I

Eficiência energética e integração de energias renováveis

Artigo 28.º

Melhoria do desempenho energético dos edifícios e racionalização de recursos naturais e energéticos

1 — […]
2 — […]
3 — […]

a) […]
b) […]

Artigo 29.º

Eficiência energética

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

8 — […]

Artigo 30.º

Controlo de ganhos solares

1 — […]

2 — […]
3 — […]
4 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]

5 — […]

Artigo 31.º

Aproveitamento da ventilação natural

1 — […]
2 — […]

Artigo 32.º

Utilização de energias renováveis

1 — […]
2 — […]
3 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

4 — […]
5 — […]
6 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]

7 — […]
8 — […]

SECÇÃO II

Mobilidade Elétrica

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]

CAPÍTULO VIII

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 33.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1 — […]
2 — […]

Artigo 34.º

Áreas destinadas a recipientes de RSU

[…]

Artigo 35.º

Características construtivas (RSU)

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]

2 — […]

a) […]
b) […]

CAPÍTULO IX

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Artigo 36.º

Obras particulares

[…]

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]

2 — […]
3 — […]

Artigo 37.º

Outros resíduos resultantes da atividade de construção civil

1 — […]
2 — […]

CAPÍTULO X

Fiscalização

Artigo 38.º

Competência da fiscalização

1 — […]
2 — […]

a) […]
b) […]

Artigo 39.º

Incidência da fiscalização

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
k) […]
l) […]
m) […]

Artigo 40.º

Deveres da fiscalização

1 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]

CAPÍTULO XI

Donos de obra

Artigo 41.º

Deveres dos donos de obra

1 — […]
2 — […]
3 — […]

Artigo 42.º

Dever de conservação

1 — […]

a) […]
b) […]

2 — […]

a) […]
b) […]

Artigo 43.º

Deveres de salubridade e segurança

1 — […]
2 — […]
3 — […]

Artigo 44.º

Dever de acesso

[…]

Artigo 45.º

Uso intensivo e ocupação da via pública

1 — […]

a) […]
b) […]

CAPÍTULO XII

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Âmbito de aplicação

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]

5 — […]

SECÇÃO II

Cálculo da TMU

Artigo 47.º

Taxa devida nas operações urbanísticas

[…]

Artigo 48.º

Deduções à TMU

1 — […]
2 — […]
3 — […]

Artigo 49.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — […]
2 — […]
3 — […]

CAPÍTULO XIII

Compensações

Artigo 50.º

Área para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos

[…]

Artigo 51.º

Cedências

[…]

Artigo 52.º

Compensações

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]

Artigo 53.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — […]

2 — Em obras de construção e obras de ampliação de empreendimentos turísticos e no polígono que limita a categoria de Espaços Centrais do plano Diretor Municipal, o cálculo das compensações devidas, quer no âmbito dos estacionamentos quer no âmbito das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, será reduzido em 70 %.

QUADRO II

Valor unitário por cada estacionamento em falta

Estacionamentos em falta	Valor Unitário
Até 5	€ 3.500,00
Superior a 5	€ 2.500,00

3 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município para áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias será determinado de acordo com a fórmula:

$$C = [K2 \times A1\ (m^2) \times V\ (Euro/m^2)]/3.4$$

em que:

C — valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

K2 — fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, sendo estas:

i) Vila Ribeira Brava — zona I — 0,50;
ii) Ribeira Brava e Campanário l — zona II — 0.40;
iii) Tabua e Serra de Água — zona III — 0.30;
iv) Ribeira da Tabua, Furna, Espigão, Terreiros e Eira do. Mourão — zona IV — 0.20.

A1 (m^2) — valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização co-

letiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis.

V — valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção, decorrente do Decreto Regulamentar Regional anualmente publicado para o efeito.

Artigo 54.º

Compensação em espécie

1 — […]
2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

3 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

4 — […]
5 — […]

a) […]
b) […]

6 — […]

a) […]
b) […]

7 — […]
8 — […]

CAPÍTULO XIV

Taxas

Artigo 55.º

Princípios e regras de aplicação

1 — […]
2 — […]

Artigo 56.º

Autoliquidação de cauções e taxas

[…]

Artigo 57.º

Isenções e reduções

[…]

CAPÍTULO XV

Contraordenações

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais e Complementares

Artigo 59.º

Regulamentos municipais anteriores

O presente regulamento altera o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Ribeira Brava (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, 24 de outubro de 2016) Regulamento n.º 960/2016.

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

[…]

ANEXO

Republicação do Regulamento n.º 960/2016 de 24 de outubro de 2016, Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Ribeira Brava RMUE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e os critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Ribeira Brava.

O presente regulamento estabelece também os princípios aplicáveis às remodelações de terrenos para uso agrícola.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Estado avançado de execução — para efeitos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se estado avançado de execução a obra com todos os elementos primários da construção executados nomeadamente a estrutura e alvenarias.

i) Para qualquer procedimento administrativo deve o requerente comprovar com fotos o estado avançado de execução;

b) Telas finais — peças escritas e desenhadas do licenciado ou objeto de comunicação prévia, a sobreposição e o levantamento da obra executada que correspondem, exatamente, à obra executada.

i) Devem ser apresentadas peças desenhadas de sobreposição do existente com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

I. A cor vermelha para os elementos a construir;
II. A cor amarela para os elementos a demolir;
III. A cor preta para os elementos a conservar;

2 — Relativamente à utilização das edificações, são consideradas as seguintes definições:

a) Utilização ou uso — funções ou atividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício ou fração;
b) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício associado a uma determinada utilização;
c) Anexo — edificação ou parte desta referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não possui título autónomo de propriedade, nem constitui unidade funcional;
d) Estacionamentos — os estacionamentos em edifícios deverão ficar anexos às unidades funcionais a que correspondem, só podendo constituir unidades autónomas após estarem garantidos os estacionamentos necessários a todas as frações do edifício;
e) Valor relativo duma fração — o valor relativo das frações de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será determinado considerando a área bruta de construção de cada fração conforme com a definição de Área de Construção (a.c.);
f) Sala de condomínio — em edifícios ou conjuntos de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será garantido um espaço para o condomínio com área mínima correspondente a 1,00 m^2 por fração. Ficam isentas desta disposição as construções que não disponham de mais de quatro fogos ou frações e cuja área de construção seja inferior a 400,00 m^2.
g) Cave — zona de um edifício, acima, abaixo, ou ao nível do arruamento de acesso, enterrado só com a fachada de acesso ao mesmo à vista.
h) Tanque de rega — qualquer depósito ou reservatório de água que não disponha de equipamento de circulação e filtragem de água e que não se destine à prática de natação;
i) *(Revogado.)*

Artigo 3.º

Normas urbanísticas

1 — Estacionamentos:

a) Deverá garantir-se o número de estacionamentos privados por cada tipologia e fração reportados ao anexo correspondente do Plano Diretor Municipal que define em função da tipologia de ocupação e da área de construção previstas para a operação urbanística;

b) As áreas a contabilizar por tipologia funcional, para o cálculo das necessidades de estacionamentos, deverão incluir a área das frações bem como das áreas comuns que lhes dão serventia;

c) Em garagens coletivas a executar em cave a inclinação máxima das rampas não deverá exceder 20 %, devendo a altura do pé direito do piso estar limitada entre 2,20 m e 2,50 m;

d) Em edifícios, antigos ou classificados, quando sujeitos ao regime de propriedade horizontal, inseridos em zonas urbanas a preservar ou ainda em locais em que se comprove a impossibilidade técnica de execução pode isentar-se a execução destas áreas de estacionamento, devendo, no entanto, o número de estacionamentos em défice ser compensados de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º do presente regulamento;

e) Os estacionamentos que por força da legislação sejam de ceder ao domínio municipal não podem localizar-se em caves, exceto se no caso de propriedade horizontal todo o piso reverta para o domínio municipal;

f) Os lugares de estacionamento devem ser distribuídos de forma homogénea ao longo dos arruamentos da urbanização de acordo com as tipologias propostas;

g) Os lugares de estacionamento devem apresentar as dimensões mínimas para estacionamento de viaturas ligeiras, nomeadamente 2,5 m × × 5 m na perpendicular ou na oblíqua, relativamente ao passeio, e 2,00 m × × 5 m na longitudinal;

h) Os lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade condicionada estão sujeitos ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;

i) O acesso de veículos aos prédios deve obedecer às seguintes condições:

i) Localizar -se à maior distância possível de gavetos;

ii) Localizar -se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

iii) Permitir a manobra de veículos, sem invasão da outra via de circulação;

iv) Não interferir com obstáculos situados na via pública, nomeadamente semáforos, árvores e colunas de iluminação pública;

v) As rampas de acesso não podem desenvolver -se no espaço e via públicos, incluindo passeios;

vi) O movimento de abertura ou fecho dos portões de acesso não deve atingir o espaço público.

j) As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições, exemplificadas na Figura 1:

i) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;

ii) O perfil transversal da faixa de circulação automóvel deve ser no mínimo de 5,00 m;

iii) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo de 2,50 m;

iv) Devem evitar -se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;

v) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;

vi) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;

FIGURA 1

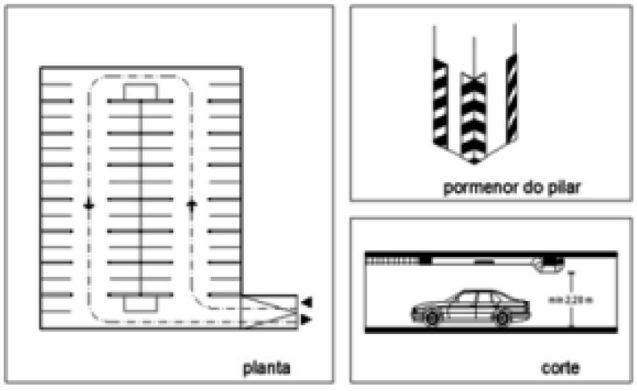

k) Nas rampas dos pisos de estacionamento deve adotar -se um tipo de pavimento antiderrapante.

l) As garagens coletivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

2 — Áreas, para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

a) O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante, os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos, de acordo com as regras definidas no Plano Diretor Municipal, e com o previsto nos artigos 43.º, 44.º e n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE.

b) O cálculo das áreas referidas no número anterior deve obedecer às regras definidas no PDM.

c) A localização e conceção das referidas áreas devem obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

i) Consistir numa única parcela assegurando um adequado enquadramento ao espaço em que se integra, promovendo a inerente qualificação do mesmo;

ii) Possuir a forma e a dimensão adequadas aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente quanto à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores, promovendo as atividades de lazer e repouso;

iii) Possuir confrontação com a via pública ou o espaço público, com perfil adequado à utilização.

d) As obras relacionadas com a implementação das áreas destinadas a espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva devem cumprir o projeto específico, apresentado juntamente com os projetos de especialidades da operação urbanística, sendo da responsabilidade do promotor, quando se justifique e seja solicitada pela Câmara Municipal.

3 — Afastamentos às estremas, — sem prejuízo do disposto em PMOT no que se refere aos afastamentos às estremas, em edificações localizadas em zonas urbanas consolidadas, nos termos da alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, os edifícios a construir ou a ampliar devem implantar -se nos prédios ou parcelas de forma a cumprir, cumulativamente, os seguintes afastamentos mínimos:

a) Relativamente às fachadas principal e posterior, o afastamento entre fachadas previsto nos artigos 59.º a 62.º do RGEU, como exemplificado na Figura 2:

FIGURA 2

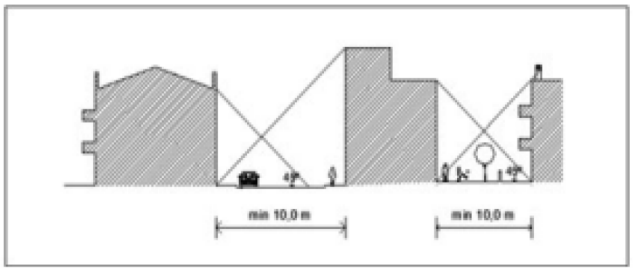

b) Nas fachadas laterais, com janelas de compartimentos habitáveis:

i) Em terrenos nivelados, em edificações até dois pisos, o afastamento de 6 m entre fachadas;

ii) Em terrenos nivelados, em edificações com mais de dois pisos, uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU;

iii) Em terrenos desnivelados separados por muros de suporte, as fachadas laterais de edificações devem afastar -se do muro uma distância

que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU, com o mínimo de 3 m, como exemplificado na Figura 3:

FIGURA 3

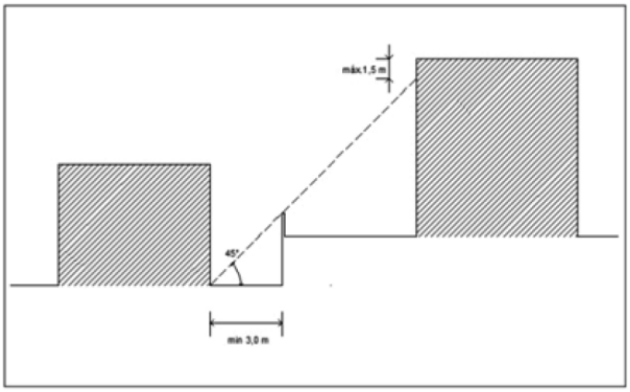

4 — As valetas e meias canas de drenagem de águas pluviais só poderão ser cobertas por grade metálica amovível e deverá estar plasmada no projeto de águas pluviais;

CAPÍTULO II

Normas de apresentação de peças e número de coleções

Artigo 4.º

Apresentação de peças e número de coleções

1 — Das peças que acompanham os projetos sujeitos, a controlo prévio de licenciamento ou comunicação prévia, constarão os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha retangular, devidamente dobrada nas dimensões 210 mm × 297 mm (formato A4), em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e as 100g/m^2, e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;
b) Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados
c) As plantas ou extratos de plantas de localização a instruir os processos referidos no número anterior, são fornecidas pela Câmara Municipal, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

2 — Os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar nos projetos de loteamento de obras de urbanização e nas respetivas plantas síntese devem ser apresentados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem obedecer às normas do Instituto Geográfico Português (IGP);
b) Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica;
c) As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o sistema de coordenadas Datum Base SE — Porto Santo (Arquipélago da Madeira)
d) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

i) A indicação expressa das coordenadas nos quatro cantos do desenho;
ii) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia;
iii) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico;
iv) a indicação do nome, do formato do ficheiro e da versão entregue.

e) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e da cumeeira;

3 — Cada peça instrutora do pedido de licenciamento, comunicação prévia e autorização é apresentada, salvo o disposto nos artigos seguintes, sem prejuízo de outras cópias necessárias a consulta de outras entidades que se devem pronunciar sobre o controlo prévio.

4 — No âmbito da instrução do processo quando instruído com projeto de arquitetura deverão ser entregues as seguintes cópias:

a) Dois exemplares para a CMRB;
b) Um exemplar para retribuir ao requerente certificada pela CMRB para constar na obra aquando da emissão do Alvará.
c) Um exemplar do plano de acessibilidades.

5 — Todos os processos que careçam de parecer externo no âmbito do RJUE, devem apresentar as seguintes cópias do projeto de arquitetura:

a) Um exemplar para o organismo público que tutele o Ordenamento do Território — quando aplicável;
b) Um exemplar para Estradas da Madeira — quando aplicável;
c) Um exemplar para a Reserva Ecológica Nacional (REN) — quando aplicável;
d) Um exemplar para a Reserva Agrícola Nacional (RAN) — quando aplicável;
e) Um exemplar para o Parque Natural da Madeira — quando aplicável;
f) Um exemplar para o Turismo — quando aplicável;
g) Um exemplar para o organismo público que tutele o domínio público hídrico:

i) O domínio público marítimo — quando aplicável.
ii) O domínio público lacustre e fluvial — quando aplicável.
iii) O domínio público das restantes águas — quando aplicável.

h) Um exemplar para a Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM) — quando aplicável;
i) Um exemplar para a Águas e Resíduos da Madeira (ARM) — quando aplicável;

6 — Projetos de especialidades:

a) Um exemplar do projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
b) Três exemplares do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
c) Um exemplar do projeto de redes prediais de água e esgotos;
d) Um exemplar do projeto de águas pluviais;
e) Um exemplar do projeto de arranjos exteriores;
f) Um exemplar do projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
g) Três exemplares do estudo de comportamento térmico,
h) Pré-certificado energético;
i) Um exemplar do projeto de instalações eletromecânica, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias,
j) Um exemplar do projeto ou fichas de segurança contra incêndios (obrigatórias para edifícios da 1.ª categoria de risco);
k) Um exemplar do projeto acústico;
l) Um exemplar do projeto de ventilação e exaustão de fumos, gases e produtos da combustão;

7 — O Projeto de arquitetura de alteração, ampliação ou demolição — deve conter além do previsto na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, e as peças desenhadas de sobreposição do existente com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

a) A cor vermelha para os elementos a construir;
b) A cor amarela para os elementos a demolir;
c) A cor preta para os elementos a manter;
d) A azul para elementos a legalizar.

8 — Devem ainda ser apresentadas peças desenhadas do existente e da solução final.

Artigo 5.º

Apresentação em formato digital

1 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, o pedido de Licenciamento a Comunicação Previa e a de Autorização de Utilização, será instruído com:

a) Parte escrita em formato "pdf".
b) Parte desenhada, em ".dwf" e o formato ".dwg" ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

Artigo 6.º

Telas finais dos projetos

O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais de especialidades que, em função das alterações efetuadas em obra, se justifiquem.

Artigo 7.º

Legalização

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do RJUE, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.

2 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes.

3 — A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Documento comprovativo da prestação de caução;
d) Apólice de seguro de construção;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
f) Títulos habilitantes param o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
g) Livro de obra;
h) Estudos e projetos das especialidades, quando substituídos por termos de responsabilidade em conformidade com o RJUE e suas portarias, subscritos por técnicos autores de projeto legalmente habilitado nos termos da lei da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a menção a plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território em vigor ou licença de loteamento
i) Plano de segurança e saúde.

5 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

6 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal.

7 — A faculdade concedida no número anterior apenas pode ser exercida quando estejam em causa obras que não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

8 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

9 — A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

10 — O pedido de licenciamento de operações urbanísticas ilegais deve ser instruído com os correspondentes elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, com exceção dos previstos no ponto 4.º do presente artigo.

Artigo 8.º

Licença especial para a sua conclusão de obras inacabadas

1 — Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

2 — O pedido de licença especial para a sua conclusão de obras inacabadas é instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Documentos de identificação:

i) Apresentação do Cartão de Contribuinte; ou
ii) Apresentação da fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;
e) Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras;
f) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; (se não existir no processo original).
g) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; (se não existir no processo original).
h) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.
i) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
j) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
l) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pela entidade competente. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
m) Declaração do empreiteiro, devidamente identificado, onde declara que vai executar a obra, fazendo menção ao:

i) Requerente;
ii) Localização da obra;
iii) Tipo de operação urbanística;
iv) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante,

n) Livro de obra, com menção do termo de abertura (se não existir no processo original);
o) Plano de segurança e saúde (se não existir no processo original).
p) Comprovar fotograficamente o estado avançado de execução, previsto no ponto n.º 1 do artigo 88.º do RJUE.

Artigo 9.º

Alvarás

1 — O pedido de emissão de alvará de operação urbanística, precedida de Licenciamento ou no âmbito de processo de Comunicação Prévia, para alem do solicitado no artigo 77.º do RJUE deve ser acompanhada com declaração do empreiteiro, devidamente identificado, onde declara que vai executar a obra, fazendo menção ao:

a) Requerente;
b) Localização da obra;
c) Tipo de operação urbanística;
d) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante,

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização de espaço público no âmbito deste regulamento

Artigo 10.º

Regras gerais

1 — A ocupação do espaço público municipal implica a observância das seguintes regras:

a) Ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e peões, e minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;
b) Ser efetuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;
c) Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o seu prazo de execução.

Artigo 11.º

Pedido de licença de ocupação e utilização de espaço público, no âmbito deste regulamento

1 — A ocupação do espaço público por motivo de obras está sujeita a licenciamento municipal.

2 — O pedido de licença de ocupação do espaço público deve ser efetuado:

a) Aquando da apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou, se for o caso, juntamente com o pedido para a realização da contenção periférica;

b) Aquando da comunicação prévia, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;

c) Antes do início das obras nos demais casos.

3 — O pedido de ocupação do espaço público é feito em requerimento próprio e deve especificar as condições e os termos pretendidos para a ocupação.

4 — A licença de ocupação de espaço público, sem a qual não poderá ser efetuada a ocupação, é emitida após pagamento das taxas devidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística.

Artigo 12.º

Tapumes

1 — Em todas as obras é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos.

2 — Os tapumes devem:

a) Ser em material resistente, de preferência metálica, com desenho e execução cuidada;

b) Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa opaca em toda a extensão que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;

c) Ter portas de acesso com abertura pelo interior;

d) Ter cabeceiras pintadas com faixas refletoras alternadas e com sinalização noturna, luminosa;

e) Se necessário prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida.

3 — Nos arruamentos e estradas onde existam bocas de incêndio ou de rega, os tapumes são executados para que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.

4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, desde que não prejudique o trânsito, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume:

a) Para operações de carga e descarga;

b) Para colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos.

6 — Prever, se necessário, a construção de passagem pedonal devidamente protegida com pé-direito a salvaguardar em túneis, passagens inferiores e todos os pontos da circulação pedonal: 2,50 m.

FIGURA 4

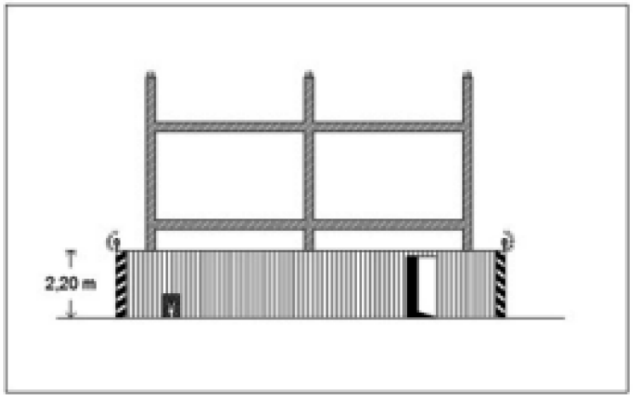

7 — Em casos devidamente fundamentados, pode admitir-se a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões, conforme exemplificado na Figura 4, obedecendo às seguintes condições:

a) Serem confinantes com o tapume;

b) Terem, sempre que possível, largura mínima de 1,50 m;

c) Serem vedados, pelo lado de fora, com prumos e corrimão em tubo redondo e metálico, de diâmetro entre 0,035 e 0,05 m e altura de 0,85 a 0,90 m, com pintura a branco e vermelho, e cobertos, sempre que tal se revele necessário para a segurança dos peões;

d) Serem interligados com o passeio existente, a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada, conforme exemplificado na Figura 5.

FIGURA 1

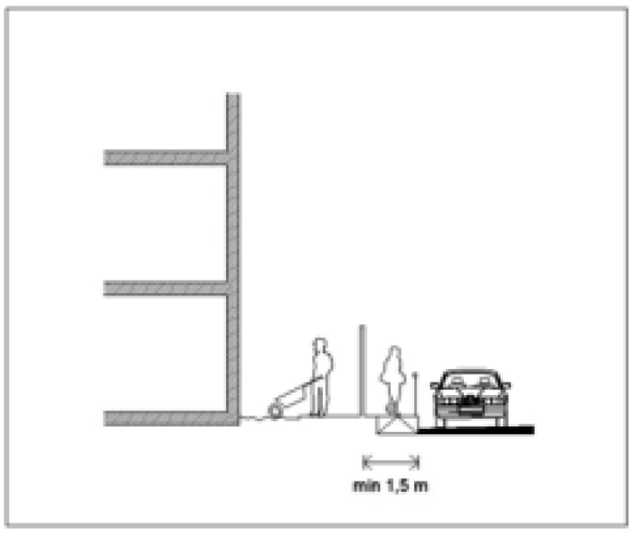

Artigo 13.º

Andaimes

Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado exterior e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 14.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, no âmbito deste regulamento, só é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada a uma distância de 5,00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos é obrigatória a limpeza da via pública com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

4 — Quando por motivo de obras se torne necessário o encerramento temporário da via pública, deve ser pedida autorização prévia à Câmara Municipal para o efeito, observando-se o prescrito nos números anteriores com as devidas adaptações.

Artigo 15.º

Licenciamento de obras no espaço público

1 — A realização de obras no domínio público municipal para instalação de infraestruturas por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a licenciamento municipal.

2 — O pedido para a realização de obras no domínio público é feito em requerimento próprio e deve ser acompanhado de memória descritiva e justificativa da obra, sem prejuízo da exigência de outros elementos necessários à apreciação do pedido por parte dos serviços municipais.

3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, deve o município fazer publicar em edital, as horas e os dias em que ocorrerá e os circuitos alternativos a custas do requerente.

4 — A licença, sem a qual não poderão iniciar-se as obras, só é emitido quando se mostrem pagas as taxas e prestadas as cauções devidas.

5 — As obras referidas no n.º 1 ficam sujeitas ao cumprimento das normas regulamentares previstas no presente regulamento, aplicando-se, com as devidas adaptações tudo o que no presente Regulamento é estabelecido para as operações urbanísticas promovidas pelos particulares.

Artigo 16.º

Obras com carácter de urgência no espaço público

1 — São obras com carácter de urgência as que requeiram execução imediata, nomeadamente:

a) Reparação de fugas de água ou gás;
b) Reparações de avarias em cabos;
c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;
d) Reparação de infraestruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens.
e) Outras não previstas nas alíneas anteriores que pela sua natureza e estado constituam perigo para pessoas e bens.

2 — A execução das obras de carácter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado por escrito e por qualquer meio de comunicação possível, até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.

3 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Técnicos

Artigo 17.º

Desistência de técnico responsável

1 — Sempre que o técnico apresentar declaração para efeitos de desistência deverá fazê-lo com a antecedência mínima de 15 dias e indicar expressamente a data a partir da qual cessará toda a sua responsabilidade e, se relacionada com a execução, os motivos da desistência.

2 — Na situação prevista no n.º 1 a fiscalização municipal procede, com urgência, à fiscalização da obra e elabora o respetivo auto para efeitos do previsto no número seguinte.

3 — Verificando-se que a desistência está relacionada com a execução do projeto, nomeadamente pelos projetos não estarem a ser respeitados, a obra é, caso se justifique, de imediato embargada.

4 — Na situação prevista no n.º 1 ou em qualquer caso de desistência, o dono da obra deve apresentar substituto do técnico desistente antes do fim do prazo referido no n.º 1.

5 — A Secção de Ordenamento do Território e Serviços Municipais (Parte Administrativa) oficiosamente e para efeitos do número anterior oficia o dono da obra para apresentar dentro do prazo ai referido substituto, sob pena de suspensão dos trabalhos.

6 — A substituição de técnico responsável é sempre registada no livro da obra.

CAPÍTULO V

Procedimentos e situações especiais

Artigo 18.º

Isenção de controlo prévio

1 — São obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 25,00 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que confinem ou não com a via pública.
c) A edificação muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, e que confinem ou não com a via pública.
d) Vedação do prédio em rede;
e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 25,00 m^2;
f) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
g) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última e ou altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 25,00 m2;
h) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
i) Abertura de valas, construção de levadas e tanque exclusivamente destinados a rega até 15,00 m3
j) As obras de alteração exterior, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que compatíveis com os existentes na envolvente;
k) A construção de rampas destinadas a pessoas de mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas no perímetro das habitações e dentro da parcela integrada em espaço urbano;
l) Colocação de cobertura, desde que não altere a altura da fachada;
m) Alteração da fachada e correspondente alteração da altura máxima desde que seja para cumprir com o pré-direito mínimo livre regulamentado no RGEU, não podendo esta alteração ser superior a 30 cm.
n) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
o) Alteração de vãos que não descartelizem a linguagem arquitetónica da edificação;
p) Construção de acesso que não implique remodelação de terreno;
q) Construção de rampa para estacionamento que não implique remodelação de terreno;
r) Construção de estacionamento que não implique remodelação de terreno.
s) Edificação de compartimentos para colocação de botijas de gás e de contentores do lixo em habitações unifamiliares;
t) Construção de anexos e alpendres para fins diversos, desde que não excedam 12 m2 de superfície, desde que cumpra com a legislação em vigor;
u) Obras de introdução de instalações sanitárias e ou alterações de cozinhas em edifícios existentes, quando aprovadas no âmbito de programas de comparticipação financeira e apoio social;
v) Obras de melhoramento das condições de segurança e salubridade das habitações no âmbito de programas de comparticipação financeira e apoio social, desde que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas das edificações.
w) As construções destinadas a abrigo de animais de companhia com a altura máxima de 2,00 m, cuja érea não exceda 4.00m2, localizados nos logradouros desde que não confinem com a via publica.
x) Colocação de suporte publicitário na fachada, quando as mensagens publicitárias de natureza comercial publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento com exceção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e dos imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 deste artigo, as obras em imóveis classificados de interesse nacional, interesse público e municipal nas respetivas zonas de proteção.

Artigo 19.º

Destaque

1 — O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior.
d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes;
e) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

f) Planta Cadastral do Prédio, original, com o limite do perímetro do prédio devidamente marcado e com confrontações e áreas.
g) Levantamento topográfico (onde devem estar representadas caminhos levadas e linhas de água), com a área do prédio de origem e a área da parcela a destacar devidamente identificada da seguida forma:
h) Limite da área do prédio de origem a vermelho, e respetivas confrontações;
i) Limite da área da parcela a destacar a azul;
j) Implantação das edificações existentes e previstas com indicação do uso.
k) Ficha discriminando:

i) Área total da parcela com as respetivas confrontações;
ii) Área da parcela destacada com as respetivas confrontações;
iii) Área restante com as respetivas confrontações.

Artigo 20.º

Divisão administrativa

1 — O pedido de certidão de divisão administrativa (divisão do prédio por arruamento público) de prédio deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;
d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento;
e) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
f) Planta Cadastral do Prédio, original, com o limite do perímetro do prédio devidamente marcado e com confrontações e áreas;
g) Fotos, que abranjam toda a área cedida para domínio público;
h) Levantamento topográfico (onde devem estar representadas caminhos levadas e linhas de água), com a área do prédio de origem:

i) Limite da área do prédio de origem a vermelho, e respetivas confrontações;
ii) Limite das parcelas resultantes a azul e respetivas áreas e confrontações;
iii) Área cedida para o domínio público.

Artigo 21.º

Propriedade Horizontal

Em edifício ou conjuntos de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal e com impacte semelhante a um loteamento como está previsto no artigo 26.º, será obrigatório, garantir espaço encerrado, devidamente iluminado e ventilado, com a denominação "sala de condomínio", para o condomínio com área mínima correspondente a 1,00 m2 por fração.
1 — O pedido de certidão ou certificação de que o edifício satisfaz dos requisitos da propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
c) Certidão de Teor do Registo Predial;
d) Descrição pormenorizada das frações autónomas, designadas por letras maiúsculas, referindo a área da fração, as áreas cobertas e descobertas. Na sua descrição e identificação deverá indicar -se a sua composição, referindo a existência de arrecadações, terraços, logradouros, e estacionamentos se existirem, a localização, destino e respetiva permilagem relativamente ao valor total do edifício;
e) Descrição pormenorizada das zonas comuns;
f) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva, incluindo a existência de arrecadações, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores, de cada fração e das zonas comuns.

Artigo 22.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 23.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedido de um período de consulta pública a efetuar nos termos dos números seguintes.
2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de 8 dias úteis e por um período de 10 dias úteis.
3 — A consulta tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados no respetivo edital.
4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da autarquia e no sítio eletrónico da autarquia.

Artigo 24.º

Alteração a licença de loteamento sujeita a consulta pública

Nas situações não previstas no artigo 20.º, a alteração à licença de loteamento é precedida de consulta pública, sendo aplicável ao procedimento as normas constantes dos números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Alteração a licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — Nas situações enquadradas no artigo 20.º, a alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, sendo o requerimento instruído com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como da respetivas moradas para efeito da sua notificação para pronúncia.
2 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.
3 — Os proprietários dos lotes serão notificados por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados na respetiva notificação.
4 — Caso seja impossível a identificação dos titulares de todos os lotes pela forma prevista no n.º 1 ou no caso do número de titulares ser superior a 20, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no sítio eletrónico da autarquia, por um período de 15 dias úteis.

Artigo 26.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para os efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE (áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos), considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de quatro caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais frações;
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

CAPÍTULO VI

Remodelação de terrenos para uso agrícola

Artigo 27.º

Licenciamento

1 — Pedido de licenciamento em conformidade com Decreto-Lei n.º 139/89 de 1989-04-28, em uso do solo compatível com o previsto

no PDM, relativo à proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal.

2 — O pedido e deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, dos quais devem constar a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

d) Extratos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes, quando exista plano municipal de ordenamento do território, e respetivas plantas de condicionantes e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar os trabalhos;

e) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

f) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;

g) Projeto de execução dos trabalhos;

h) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;

i) Calendarização da execução dos trabalhos;

j) Projetos da engenharia de especialidades necessários à execução dos trabalhos;

k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Eficiência energética

SECÇÃO I

Eficiência energética e integração de energias renováveis

Artigo 28.º

Melhoria do desempenho energético dos edifícios e racionalização de recursos naturais e energéticos

1 — Os projetos de arquitetura de edifícios devem obedecer à legislação em vigor sobre desempenho energético e da qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização em edifícios e características de comportamento térmico dos mesmos, devendo ser seguidas a regulamentação nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.

2 — Na elaboração de projetos de arquitetura de edifícios deve prevalecer a preocupação técnica de racionalização da utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente água, energia e materiais.

3 — A Câmara Municipal, mediante o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava, pode prever a redução das taxas urbanísticas aos requerentes cujos projetos de edifícios:

a) Contemplem a utilização de mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água, a água quente e a energia elétrica, tais como coletores de águas pluviais, coletores solares térmicos e painéis fotovoltaicos.

b) Tenham uma classe de eficiência energética igual ou superior a "A".

Artigo 29.º

Eficiência energética

1 — As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbana e arquitetónica e a promoverem o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que maximizem os ganhos solares no período de Inverno e os controlem no período de Verão.

2 — Os princípios subjacentes ao número anterior devem ser aplicados à promoção da iluminação e da ventilação naturais, concorrendo para a minimização dos consumos energéticos e redução das emissões de gases com efeito de estufa.

3 — As operações urbanísticas devem promover o aproveitamento de energias renováveis com o objetivo de maximizar a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, designadamente do sol para aquecimento de águas sanitárias e do vento para secagem de roupa, com recurso a estendais exteriores.

4 — Nas novas edificações deve ser privilegiada a instalação de equipamentos de produção de energia elétrica, calor e frio, e das respetivas infra-estruturas, comuns a todo o edifício em detrimento de equipamentos individuais, por fração, por forma a maximizar a sua eficiência energética.

5 — O disposto no número anterior deve ser aplicado às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados recorrendo nomeadamente a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração, entre outros, de acordo com o definido no Sistema Energético de Climatização em Edifícios — (RSECE).

6 — O projeto de novos edifícios ou de alteração profunda de edifícios existentes deve prever a instalação de um sistema central de climatização e utilizar sistemas ou técnicas construtivas de climatização passiva de modo a promover o seu bom desempenho energético.

7 — As novas edificações devem ter um CEdE ou Manual de Utilização, que inclua uma cópia do Certificado de Desempenho Energético do edifício, nos termos do estabelecido na Certificação Energética dos Edifícios — (SCE), e que o caracterize energeticamente, descrevendo as soluções utilizadas, nomeadamente:

a) As soluções construtivas adotadas nos elementos da envolvente e respetivo desempenho térmico;

b) As soluções passivas de aquecimento, arrefecimento, iluminação e ventilação;

c) Os sistemas de climatização, de iluminação, de produção de eletricidade, de produção de águas quentes sanitárias — (AQS), com referência às fontes de energia utilizadas, à previsão do consumo mensal de energia e às emissões de CO2 decorrentes do seu funcionamento.

8 — Com um intuito de sensibilizar os utilizadores do edifício, o CEdE ou manual de utilização deve igualmente incluir recomendações de boas práticas no domínio ambiental e energético, que concorram para a eliminação de gastos supérfluos de energia e água e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos, devendo ser destinada uma cópia do mesmo a cada fração.

Artigo 30.º

Controlo de ganhos solares

1 — As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar do edifício e dos espaços contíguos públicos ou privados, assim como das edificações confinantes e envolventes.

2 — As intervenções nas preexistências, designadamente as obras de ampliação, não devem comprometer, nem agravar as condições de insolação e ventilação naturais do próprio edifico e dos edifícios confinantes e envolventes.

3 — Devem ser favorecidas as orientações que otimizem a captação de luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa.

4 — Os revestimentos e os vãos das novas edificações devem ser estudados por forma a promover os ganhos de radiação no Inverno e a restringi-los no Verão, garantindo a redução dos consumos energéticos, segundo os seguintes critérios:

a) Otimizar a forma do edifício e das obstruções à incidência de radiação;

b) Maximizar os ganhos solares no quadrante Sul na estação de Inverno, incluindo ganhos solares indiretos;

c) Reduzir os ganhos solares na estação de Verão, principalmente nos quadrantes Este e Oeste, através da utilização de dispositivos sombreadores exteriores eficazes;

d) Garantir o sombreamento, de Junho a Setembro, dos vãos orientados para os quadrantes Este, Sul e Oeste, privilegiando a utilização de arborização na proteção solar, em especial de espécies autóctones e de folha caduca;

e) Privilegiar proteções solares horizontais, designadamente palas e varandas, urbanisticamente interessantes quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a Sul, por arborização de folha caduca ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente;

f) Privilegiar proteções solares verticais, urbanisticamente interessantes, quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a Oeste, por arborização ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente.

5 — Os princípios subjacentes aos números anteriores devem ser aplicados à organização interior dos fogos do edifício, de modo a alcançar os mesmos objetivos do n.º 1 deste artigo.

Artigo 31.º

Aproveitamento da ventilação natural

1 — Na conceção de edifícios devem ser previstos sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.

2 — Para efeitos do número anterior, as soluções construtivas adotadas nos novos edifícios devem permitir renovações de ar por hora, de acordo com o estabelecido no Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios — (RCCTE).

Artigo 32.º

Utilização de energias renováveis

1 — Nas novas edificações, deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, salvo em situações devidamente justificadas.

2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AQS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do estabelecido do RCCTE.

3 — Na instalação de coletores solares térmicos, deve garantir-se:

a) Uma orientação a Sul, com uma tolerância que não inviabilize a sua eficiência funcional;

b) Em coberturas horizontais a otimização da sua inclinação em função da eficiência do sistema, garantindo a sua integração arquitetónica;

c) Em coberturas inclinadas os coletores devem ser integrados na cobertura, respeitando a inclinação da mesma e a integração arquitetónica;

d) O depósito de armazenamento de água quente deve ser ocultado.

4 — Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para a produção de AQS de acordo com o RSECE, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.

5 — É obrigatória a apresentação no CEdE ou Manual de Utilização de cópia do certificado de homologação dos coletores, incluindo a sua curva característica e o rendimento do sistema.

6 — Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos ou garantir o disposto no n.º 4, é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o carácter de exceção se resume exclusivamente a situações de:

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se tornar evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;

b) Existência de obstáculos que justifiquem desvios ao estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 ou quando esses desvios sejam justificáveis por uma correta integração no edifício;

c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar definidos no n.º 4;

d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;

e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

7 — Em novas piscinas com capacidade superior a 150 m^3 e necessidade de aquecimento de águas, deve ser prevista a instalação de sistemas de coletores solares, ou tecnologia equivalente.

8 — A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente através de painéis foto voltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.

SECÇÃO II

Mobilidade Elétrica

Prevendo as condições o crescimento do uso de veículos elétricos deve prever-se lugares de estacionamento de acordo com o disposto.

1 — Os lugares de estacionamento pertencentes a frações ou que possam constituir frações ou unidades independentes a edificada ou não, deverão prever pontos de carregamento para veículos elétricos

2 — Quando existam vários lugares de estacionamento afetos à mesma unidade independente, o disposto no presente artigo apenas é exigível a um lugar quando se trate de estacionamento relacionado com o uso habitacional.

3 — Nos lugares de estacionamento afetos a usos não habitacional designadamente, comércio, serviços, industria e armazéns, poderão ser aceites valores distintos dos fixados para o uso habitacional, desde que devidamente funda em estudo do Município da Ribeira Brava.

4 — Os pontos de carregamento deverão ter uma ligação própria, independente da infraestrutura dos espaços comuns da edificação, devendo garantir, por ponto de carregamento, uma ligação autónoma a rede, preferencialmente relacionada com infraestrutura elétrica da fração a que pertence.

5 — Os pontos de carregamento deverão cumprir as normas funcionamento de pontos de carregamento previstos em legislação especifica.

6 — O dimensionamento referido nos pontos anteriores poderá ser diferente, sempre que tal seja definido em legislação especifica,

CAPÍTULO VIII

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 33.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1 — As operações de loteamento, devem contemplar a colocação de equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos de forma a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — O Coordenador de projeto, responsável pelo projeto deve contactar o Setor de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Ribeira Brava ou da empresa concessionária do serviço público, dos sistemas regionais de distribuição de água, saneamento básico e recolha de resíduos, no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a adotar para a área onde se insere a operação de loteamento.

Artigo 34.º

Áreas destinadas a recipientes de RSU

Os edifícios de habitação coletiva, comércio e serviços têm que contemplar um compartimento destinado, exclusivamente, instalação de contentores de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 35.º

Características construtivas (RSU)

1 — O compartimento referido no artigo anterior até cinco frações para habitação coletiva, comércio e serviços deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter uma área mínima de 3,00 m^2 e altura mínima de 2,40 m;

b) Localizar-se ao nível do piso térreo, sem degraus para via pública;

c) Não deve ter pilares;

d) Não deve ter tetos falsos;

e) Ter no mínimo um ponto de luz e água;

f) Ter ventilação natural ou forçada;

g) Os desníveis existentes devem ser vencidos por rampas com inclinação não superior a 5 % para desníveis de 0,50 m, caso se verifique desníveis superiores devem haver patamares intercalados com o mínimo de 2,00 m;

h) O revestimento interno das paredes deve ser executado em material impermeável que ofereça as características de impermeabilização dos azulejos;

i) O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com diâmetro mínimo de 0,75 m, sendo o seu escoamento feito para o coletor de águas residuais domésticas;

j) O compartimento deve ter saída direta para o exterior, como dimensão mínimas de 1,30 m de largura e 2,40 m de altura, sem degraus.

2 — O compartimento referido no artigo anterior com mais de cinco frações para habitação coletiva, comercio e serviços deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter uma área mínima de 14,00m^2 (espaço necessário para quatro contentores de 800 litros) e altura mínima de 2,40 m;

b) Estar em conformidade com as características definidas nas alíneas *b*) a *j*) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Artigo 36.º

Obras particulares

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, veio determinar o conjunto de regras que regem a gestão dos resíduos de construção e demolição, nas suas, várias vertentes.

1 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a apresentar plano de prevenção e gestão de RCD:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
e) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;
f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho, do qual faz parte integrante.

2 — No Transporte de RCD aplica-se o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, com exceção dos números 5, 6 e 7 relativos à utilização da guia de acompanhamento de resíduos.
3 — O transporte de RCD é acompanhado de uma guia conforme modelos (GUIA RCD provenientes de um único produtor detentor ou GUIA RCD provenientes de mais de um produtor detentor) estabelecidos na Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho

Artigo 37.º

Outros resíduos resultantes da atividade de construção civil

1 — Os plásticos, madeiras, paletes, latas, ferros, óleos usados, e outros materiais recicláveis, devem ser devidamente separados, podendo ser entregues para reciclagem na empresa concessionária do serviço público, dos sistemas regionais de distribuição de água, saneamento básico e recolha de resíduos ou em empresa devidamente acreditada/licenciada.
2 — Para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre materiais podem contactar o Setor de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Ribeira Brava ou a empresa concessionária do serviço público, dos sistemas regionais de distribuição de água, saneamento básico e recolha de resíduos.

CAPÍTULO X

Fiscalização

Artigo 38.º

Competência da fiscalização

1 — Fiscalização do cumprimento das disposições legais relativas a obras particulares compete aos serviços da Câmara Municipal.
2 — A intervenção dos diversos níveis, no quadro da atividade fiscalizadora, será exercida:

a) Pelos fiscais municipais e assistentes técnicos;
b) Constitui ainda dever dos funcionários municipais o dever de comunicar, no prazo de dois dias úteis, as infrações de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas à construção.

Artigo 39.º

Incidência da fiscalização

1 — O ato de fiscalização a levar a efeito no local onde decorre a obra consistem em verificar:

a) Verificação do aviso publicitando o pedido de licenciamento, ou comunicação prévia;
b) Verificação do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras, e ou da afixação do aviso dando publicidade à emissão do respetivo alvará;
c) Verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado ou admissão de comunicação prévia;
d) Verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, na qualidade de execução bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
e) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença de construção, reconstrução, ampliação ou demolição e as consequentes prorrogações;
f) Verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;
g) Verificação da ocupação da via publica por motivos de obras de construção civil;
h) Confirmação das marcações e referências de alinhamento, cotas e de todas as operações que conduzam à correta implantação da edificação;
i) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara e verificação do cumprimento do embargo (suspensão dos trabalhos), visitando a obra periodicamente;
j) Fazer proposta ao presidente da Câmara para embargar os trabalhos e obras não licenciadas de acordo com as exigências legais;
k) Verificação do prazo fixado pelo presidente da Câmara ao infrator para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;
l) Verificação da limpeza do local da obra após a sua conclusão, bem como reposição do pavimento alterado, em consequência da execução de obras e de ocupação da via pública;
m) Verificar a conformidade das obras isentas de controlo prévio, com as normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 40.º

Deveres da fiscalização

1 — São obrigações específicas dos funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares e encontram-se sujeitos às seguintes obrigações no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal apresentando-o quando lhes for solicitado;
b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao presidente da Câmara;
c) Apresentar relatório no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;
d) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara sobre embargos de obras;
e) Percorrer periodicamente, em ação de fiscalização de toda a área do município;
f) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.
g) Alertar previamente os prazos de caducidade dos embargos.

CAPÍTULO XI

Donos de obra

Artigo 41.º

Deveres dos donos de obra

1 — O titular do alvará de licença de obras, técnico responsável pela direção e fiscalização de obra, ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes da fiscalização o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das suas funções de fiscalização.
2 — A colaboração com os fiscais na reposição da normalidade legal regulamentar.
3 — Cumprir, nos limites da lei as indicações dos fiscais nos prazos por estes fixados.

Artigo 42.º

Dever de conservação

1 — Os proprietários de qualquer edifício tem o dever de:

a) Mantê-lo em bom estado de conservação, devendo proceder às beneficiações e reparações necessárias, pelo menos uma vez de oito

em oito anos, ou quando para o efeito forem notificados pela Câmara Municipal.

b) Demolir as construções que ameacem ruína ou perigo para a segurança, higiene e salubridade públicas, quando para tal forem notificados pela Câmara Municipal.

2 — Presume-se violação grave do dever de conservação quando:

a) O edifício encontrando-se total ou parcialmente devoluto, tenha apenas os vãos do piso superior ou dos pisos superiores desguarnecidos;

b) Estejam em falta elementos decorativos dos edifícios que não sejam acessíveis pelos transeuntes, sendo patente que tal falta resulta de atuação humana.

Artigo 43.º

Deveres de salubridade e segurança

1 — Os proprietários têm o dever de vedar os seus prédios de modo a prevenir questões de salubridade ou segurança públicas relacionadas, nomeadamente, com charcas, matagais, poços, prédios em construção ou em ruína, etc, ou propiciarem a acumulação de detritos, a vagabundagem ou quaisquer utilizações marginais, ou quando, de algum modo a sua situação possam representar perigo para quem aí se deslocar

2 — A Câmara Municipal poderá intimar o proprietário a vedar convenientemente os prédios, fixando os materiais, tecnologias construtivas a utilizar e prazos para a realização de tais obras, de modo a impedir eficazmente o acesso de estranhos.

3 — Em caso de incumprimento a Câmara Municipal poderá substituir-se ao intimado e a expensas deste, para, nas condições constantes daquela ordem lhe dar execução

Artigo 44.º

Dever de acesso

Os proprietários de prédios em que se localizem infraestruturas públicas, não podem recusar o acesso às mesmas aos funcionários municipais ou outros em quem a Câmara haja delegado trabalhos nas mesmas.

Artigo 45.º

Uso intensivo e ocupação da via pública

1 — O uso da via pública municipal para circulação de veículos pesados em resultado de qualquer tipo de operação urbanística:

a) Sempre que os veículos com ou sem cargas ultrapassem os limites existentes nos arruamentos a utilizar, deverá garantir -se que não é dada autorização de utilização sem que a reposição de pavimentos dos arruamentos, esteja conforme estava antes do início da referida operação urbanística, de acordo com a informação da fiscalização;

b) Não é permitida a passagem de máquinas com lagartas sobre as vias públicas municipais.

CAPÍTULO XII

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encaros públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas e serviços gerais do município.

2 — Não são devidas as taxas referidas no número anterior, em relação a edificações, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e nas ampliações, de edifícios existentes, até 35 m^2, inclusive, que não impliquem o aumento do número de fogos.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo tem por finalidade compensar pecuniariamente o município dos encargos resultantes da realização de novas infraestruturas urbanísticas ou alteração das existentes, em consequência de sobrecarga derivada de construção de novos alojamentos e instalação de atividades no concelho.

4 — São consideradas infraestruturas urbanísticas:

a) A execução dos trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária municipal;

b) A construção, ampliação e reparação de redes de drenagem, de esgotos domésticos e de coletores pluviais, bem como respetivos elementos depuradores;

c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água domiciliária;

d) A construção, ampliação e reforço de estações de tratamento de lixos, bem como todo o equipamento envolvido na sua recolha, transporte e tratamento;

e) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, respetivamente parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres e arborizados;

f) A aquisição de terrenos destinados à construção de equipamentos sociais e infraestruturas;

g) A construção, ampliação e reparação de equipamentos coletivos que, sejam da competência do município.

5 — A TMU não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infraestruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento público.

SECÇÃO II

Cálculo da TMU

Artigo 47.º

Taxa devida nas operações urbanísticas

A TMU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a suportar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = Ac \times C \times 0{,}025 \times (Vu/2 \times Tu/2)\ €$$

em que:

TMU (euro) — É o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;

Ac (m^2) — Área de construção.

C (euro/m^2) — Valor metro quadrado padrão de construção civil definido por Decreto Regulamentar Regional

Vu -Valor unitário por unidade territorial, de acordo com o quadro previsto no Quadro I do presente Regulamento.

QUADRO I

Valor unitário por unidade territorial

Unidade Territorial	Abrangência Geográfica	Valor Unitário
Zona I	Vila Ribeira Brava	0,50
Zona II	Ribeira Brava e Campanário	0,40
Zona III	Tabua, Serra de Água São Paulo e Lugar da Serra.	0,30
Zona IV	Ribeira da Tabua, Furna, Eira do Mourão, Espigão e Terreiros.	0,20

Tu — É um fator que depende do tipo de utilização das áreas construídas ou a construir.

a) Tu — tipo de utilização a instalar, correspondendo a:

i) 80 % para habitação unifamiliar
ii) 85 % para habitação coletiva
iii) 90 % para comercio e serviços
iv) 100 % para indústria, hotelaria, restauração e outros

Artigo 48.º

Deduções à TMU

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 25.º, do RJUE, poderá autorizar-se deduções à taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, na sequência de celebração de contrato entre a

Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes.

2 — Só será admitida a dedução à taxa, calculada nos termos do artigo anterior, sempre que o promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística, se liguem diretamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

3 — A determinação dos montantes a deduzir e correspondentes a estas situações de exceção, serão quantificadas para cada situação por avaliação efetuada pela comissão de avaliação de terrenos a alienar pelo Município, definida, anualmente, através de deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da taxa devida, por parcelas de terrenos e/ou lotes de construção.

2 — No caso do quantitativo da taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e/ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar,

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da taxa por parcelas ou lotes será objeto de acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

CAPÍTULO XIII

Compensações

Artigo 50.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos

O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos, de acordo com as regras definidas no Plano Diretor Municipal.

Artigo 51.º

Cedências

Os interessados na realização de operações previstas no número anterior cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos que de acordo com o previsto no Plano Diretor Municipal, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 52.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário é obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também haverá lugar a compensação quando as áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos permaneçam privados, desde que essas áreas não sejam destinadas a uso público, de acordo com o previsto no alvará em causa ou na admissão de comunicação prévia.

3 — A cedência de estacionamentos poderá ser substituída por compensação.

4 — A autorização para substituir as cedências públicas por pagamento das compensações, referidas nos pontos anteriores é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos vereadores.

Artigo 53.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — A cedência de estacionamentos à Câmara Municipal poderá ser substituída pelo pagamento do valor previsto no Quadro II do presente Regulamento, valor este que será descontado do cálculo das compensações devidas.

2 — Em obras de construção e obras de ampliação de empreendimentos turísticos e no polígono que limita a categoria de Espaços Centrais do plano Diretor Municipal, o cálculo das compensações devidas, quer no âmbito dos estacionamentos quer no âmbito das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, será reduzido em 70 %.

QUADRO II

Valor unitário por cada estacionamento em falta

Estacionamentos em falta	Valor Unitário
Até 5	€ 3.500,00
Superior a 5	€ 2.500,00

3 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município para áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias será determinado de acordo com a fórmula:

$$C = [K2 \times A1\ (m^2) \times V\ (Euro/m^2)]/3.4$$

em que:

C — valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

K2 — fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, sendo estas:

i) Vila Ribeira Brava — zona I — 0,50;
ii) Ribeira Brava e Campanário l — zona II — 0.40;
iii) Tabua e Serra de Água — zona III — 0.30;
iv) Ribeira da Tabua, Furna, Espigão, Terreiros e Eira do. Mourão — zona IV — 0.20.

A1 (m^2) — valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis.

V — valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção, decorrente do Decreto Regulamentar Regional anualmente publicado para o efeito.

Artigo 54.º

Compensação em espécie

1 — A compensação deverá, sempre que possível, ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar em numerário, o promotor deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio atualizado e, em suporte digital;
d) Certidão de teor do registo predial atualizada.

3 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

4 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

5 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido por recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

6 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe -á o mesmo entregue pelo município.

7 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
8 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

CAPÍTULO XIV

Taxas

Artigo 55.º

Princípios e regras de aplicação

1 — As taxas inerentes ao presente regulamento e previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava, deve de obedecer ao princípio da legalidade quanto à sua criação, ao princípio da proporcionalidade, equivalência e benefício quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes da realização de operações urbanísticas e estão estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.
2 — Os montantes das taxas aplicáveis são os estabelecidos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

Artigo 56.º

Autoliquidação de cauções e taxas

Havendo lugar a autoliquidação das taxas o aplicasse taxas aplicáveis estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava sem o que não poderá dar início aos trabalhos.

Artigo 57.º

Isenções e reduções

Isenções/reduções do pagamento das taxas são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

CAPÍTULO XV

Contraordenações

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no R.J.U.E., a violação de qualquer norma prevista neste Regulamento para a qual não exista outra sanção, constitui contraordenação, punível com coima graduada de 500,00 € a 5.000,00 €, no caso de pessoa singular e de 1.000,00 € a 10.000,00 €, tratando-se de pessoa coletiva.
2 — Poderão, ainda, ser aplicadas sanções acessórias, previstas na legislação em vigor, quando a gravidade da infração o justifique.
3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence a o Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais e Complementares

Artigo 59.º

Regulamentos municipais anteriores

O presente regulamento altera o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Ribeira Brava (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, 24 de outubro de 2016) Regulamento n.º 960/2016.

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento deverá entrar em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

311150681

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 3257/2018

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 25/01/2018 se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de 12 (doze) meses (eventualmente renovável), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

1 — Assistente Operacional — Eletricista;

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro na sua redação atual e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.
3 — De acordo com Despacho n.º 2556/2014 — SEAP de 10/07/2014 de concordância com nota n.º 5/JP/2014, a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consulta ao INA, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA (Entidade Gestora de Requalificação de Autarquias), enquanto essa não esteja constituída.
4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.
5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo determinado — Termo resolutivo certo.
6 — Caracterização sumária do posto de trabalho: para a execução de tarefas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de eletricista, inseridas na Divisão de Obras Municipais, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.
7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de S. Pedro do Sul;
8 — Prazo de validade: Sempre que, em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo utilizada no prazo máximo de 18 meses, havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.
9 — Requisitos de admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:
9.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.

9.3 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

9.3.1 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

9.3.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

9.3.3 — Estar integrado em outras carreiras.

9.3.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 25/01/2018.

9.4 — Nível habilitacional exigido — Possuir a escolaridade obrigatória.

10 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste Município, idêntico ao Posto de Trabalho ora publicitado.

12 — Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

13 — Formalização das candidaturas: as candidaturas são obrigatoriamente formalizadas em suporte de papel mediante preenchimento integral de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal ou no *site* www.cm-spsul.pt e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio com aviso de receção para a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

14 — O requerimento deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Um exemplar de *curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópias simples dos Certificados comprovativos de experiência e de formação profissional relacionados com a área funcional, que possuem;

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

e) Fotocópia das avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;

f) Declaração, conforme previsto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista; a carreira e categoria de que é titular, a atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções bem como declaração comprovativa do posicionamento remuneratório de que é detentor.

14.1 — Sempre que existam candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

14.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de originais dos documentos comprovativos que anexa.

15 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os seguintes:

15.1 — Avaliação Curricular, em que serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A habilitação académica;

A avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

16 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

18 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

19 — Composição do Júri:

Presidente — Eng. João Pedro Oliveira Marques Mouro, Chefe de Divisão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa; 2.º António Oliveira Rodrigues — Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes: 1.º António de Almeida Fernandes, Encarregado Operacional e 2.º Orlando Oliveira Rodrigues, Encarregado Operacional.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-spsul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de seleção.

25 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento;

c) A não reunião dos requisitos de admissão.

26 — Posicionamento remuneratório:

Posição 1.ª e Nível Remuneratório 1 — R. Base — € 580,00;

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro apenas sendo abrangidos por esta norma os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em que um candidato com deficiência, terá preferência em igualdade de classificação, que prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, o presente aviso será publicitado:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação no *Diário da República;*
b) Na página eletrónica da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (www.cm-spsul.pt) por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República;*
c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

Com Competências Delegadas.

1 de fevereiro de 2018. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

311152771

Aviso n.º 3258/2018

Procedimentos concursais de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal, de 25/01/2018 se encontram abertos procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, constantes no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

Referência A — 1 Assistente Operacional — Cantoneiro;
Referência B — 2 Assistentes Operacionais — Auxiliar de Serviços Gerais;
Referência C — 1 Técnico Superior — Engenheiro Topográfico.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro na sua redação atual e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.
3 — De acordo com Despacho n.º 2556/2014 — SEAP de 10/07/2014 de concordância com nota n.º 5/JP/2014, a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consulta ao INA, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA (Entidade Gestora de Requalificação de Autarquias), enquanto essa não esteja constituída.
4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.
5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo indeterminado.
6 — Caracterização sumária dos postos de trabalho:

Referência A — Execução de tarefas fundamentais do cantoneiro em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de cantoneiro, inseridas na Divisão de Obras Municipais, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional;
Referência B — Execução de tarefas fundamentais do auxiliar de serviços gerais em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de auxiliar de serviços gerais, inseridas na Equipa Multidisciplinar da Cultura Desporto e Ação Social, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional;
Referência C — Para o exercício, com autonomia e responsabilidade, de funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, inseridas na área do Gabinete de Estudos e Projetos da Divisão de Obras Municipais.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de S. Pedro do Sul.
8 — Prazo de validade: Sempre que, em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo utilizada no prazo máximo de 18 meses, havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

9 — Requisitos de admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:
9.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.
9.3 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:
9.3.1 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
9.3.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
9.3.3 — Estar integrado em outras carreiras.
9.3.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 25/01/2017.
9.4 — Nível habilitacional exigido:

Referência A e B — Possuir a Escolaridade obrigatória;
Referência C — Possuir Licenciatura em Engenharia Topográfica.

10 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
11 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste Município, idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.
12 — Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.
13 — Formalização das candidaturas: as candidaturas são obrigatoriamente formalizadas em suporte de papel mediante preenchimento integral de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal ou no *site* www.cm-spsul.pt e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio com aviso de receção para a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.
14 — O requerimento deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Um exemplar de *curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas e demais certificados específicos exigidos para as áreas funcionais das respetivas categorias profissionais, acima identificadas;
c) Fotocópias simples dos Certificados comprovativos de experiência e de formação profissional relacionados com a área funcional, que possuem;
d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
e) Fotocópia das avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
f) Declaração, conforme previsto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista; a carreira e categoria de que é titular, a atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções bem como declaração comprovativa do posicionamento remuneratório de que é detentor.

14.1 — Sempre que existam candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.
14.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de originais dos documentos comprovativos que anexa.

15 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os seguintes:

15.1 — Referências A e B — Prova Prática: destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será aplicada à totalidade dos candidatos com a duração de 30 minutos por cada candidato, revestirá a forma prática, incidindo sobre as tarefas inerentes a cada um dos postos de trabalho em concurso.

Referência C — Prova de Conhecimentos, de natureza teórica, destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será aplicada à totalidade dos candidatos, com a duração de duas horas, revestirá a forma escrita, com consulta, incidindo sobre os seguintes temas: Quadro de Competência e Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06; Decreto-Lei n.º 180/2009 de 07 de agosto — Cria o registo nacional de dados geográficos integrado no sistema nacional de informação geográfica; Diretiva n.º 2007/2/CE de 14 de março — Estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na comunidade europeia (INSPIRE); Decreto-Lei n.º 224/2007 de 31 de maio — Aprova o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do sistema nacional de exploração e gestão de informação cadastral (SINERGIC); Decreto-Lei n.º 193/95 de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014 de 19 de setembro — Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica em território nacional.

15.2 — Avaliação Psicológica, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, exigíveis para o exercício da função.

15.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

16 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os métodos de seleção serão:

16.1 — Avaliação Curricular, em que serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A habilitação académica;

A avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

17 — Cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

20 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente — Eng. João Pedro Oliveira Marques Mouro, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa.

2.º António Oliveira Rodrigues, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes:

1.º Orlando Oliveira Rodrigues, Encarregado Operacional.

2.º Joaquim Pinto, Encarregado Operacional.

Referência B:

Presidente — Dr. Rui Manuel Rodrigues Santos Almeida, Chefe de Equipa Multidisciplinar.

Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa.

2.º Cristina Maria Matos Martins, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

1.º Susana Otília Marques Almeida, Técnica Superior de Ensino Básico.

2.º Catarina Alexandra Almeida Cabral, Técnica Superior de Educação.

Referência C:

Presidente — Eng. João Pedro Oliveira Marques Mouro, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa.

2.º Arquiteta Ana Patrícia da Silva Carriço — Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Vogais suplentes:

1.º Dr. José Luís Marques Antunes, Chefe de Divisão Financeira.

2.º Dr. Rui Manuel Rodrigues Santos Almeida, Chefe de Equipa Multidisciplinar.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-spsul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de seleção.

26 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento;

c) A não reunião dos requisitos de admissão.

27 — Posicionamento remuneratório:

Referências A e B — posição 1 e nível remuneratório 1 — r. base — € 580,00;

Referência C — posição 2 e nível remuneratório 15 — r. base — € 1.201,48.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro apenas sendo abrangidos por esta norma os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em que um candidato com deficiência, terá preferência em igualdade de classificação, que prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, o presente aviso será publicitado:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação no *Diário da República;*

b) Na página eletrónica da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (www.cm-spsul.pt) por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

Com competências delegadas.

1 de fevereiro de 2018. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

311152714

Aviso n.º 3259/2018

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-spsul.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 05/02/2018, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 14 de março de 2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 82, de 27/04/2017.

Com competências delegadas.

7 de fevereiro de 2018. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

311149564

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3260/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores descriminados alteraram a sua posição remuneratória por força da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017 de 29 dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2018: António Manuel da Costa Pereira, assistente operacional, passou para o nível 8; Américo Alves Oliveira Dias, assistente operacional passou para o nível 10; Abílio das Neves Antunes, assistente operacional, passou para o nível 10; António Manuel Lopes da Silva Cabeleira, assistente operacional, passou para o nível 8; Luís Orlando Lopes Vieira Seguro, assistente operacional, passou para o nível 8, João da Costa Almeida Rodrigues, assistente operacional, passou para o nível 7; João Artur de Oliveira Frade, assistente operacional, passou para o nível 10; Pedro Manuel da Costa Luís, assistente operacional, passou para o nível 8, António Domingos Santos Lopes Vieira, assistente operacional, nível 9; Tito da Costa Filipe, assistente operacional, passou para o nível 8; Carlos Manuel da Silva Manha, assistente operacional, passou para o nível 6; Fernando Dias da Silva, assistente operacional, passou para o nível 6; Pedro Miguel Faria de Matos, encarregado operacional, passou para o nível 9; Luís Alexandre Paz Lopes Faria, assistente operacional, passou para o nível 7; José Manuel Lobo Pais Cabral, assistente operacional, passou para o nível 6; José Fernando Ferreira Trincão, assistente operacional, passou para o nível 6; José Filipe Ferreira dos Santos Mota, assistente operacional, passou para o nível 4; José Maria Ramos de Oliveira Vieira, assistente operacional, passou para o nível 7; Carlos Alberto Gomes Lopes, encarregado operacional, passou para o nível 9; Rosa da Conceição de Lima São Marcos, assistente operacional, passou para o nível 4; José Fernando Granata Carvalho, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria do Céu Almeida Roque Brandão, assistente operacional, passou para o nível 4; António José Oliveira Duque, assistente operacional, passou para o nível 4; Carlos Manuel Mendes Pereira, assistente operacional, passou para o nível 8; Francisco José Claro dos Reis, assistente operacional, passou para o nível 6; José António Pereira de Sousa, assistente operacional, passou para o nível 4; José Rodrigo Afonso Sénica, assistente operacional, passou para o nível 4; Luís Manuel de Jesus Silva, assistente operacional, passou para o nível 4; Manuel José Gonçalves Rodrigues, assistente operacional, passou para o nível 7; Mário Manuel Freitas Franco, assistente operacional, passou para o nível 4; Fernando Pejapes Soares do Carmo, assistente operacional, passou para o nível 4; António Gonçalves Pina de Moura, encarregado operacional, passou para o nível 9; Manuel da Costa Antunes, assistente operacional, passou para o nível 7; Luís Francisco dos Santos Estevão, assistente operacional, passou para o nível 6; José Carlos Lopes Cunha, assistente operacional, passou para o nível 4; João Pedro Gonçalves Simões, assistente operacional passou para o nível 4; Maria Ausenda Conceição Moura Mendes, assistente operacional, passou para o nível 4; Paulo Jorge dos Santos Serra, assistente operacional, passou para o nível 4; Francisco Augusto Pereira Miguel, assistente operacional, passou para o nível 4; Luís Filipe Bernarda da Silva, assistente operacional, passou para o nível 4; Paulo Alexandre Vicente Boa-Vida, assistente operacional, passou para o nível 4; Deolinda Teixeira dos Santos Sousa, assistente operacional, passou para o nível 4; Pedro Jorge Salgueiro Ferreira Pedroso, assistente operacional, passou para o nível 4; José Augusto de Jesus Almeida Ferreira, assistente operacional, passou para o nível 4; Fernando José de Oliveira Teixeira, assistente operacional, passou para o nível 4; Isilda Maria de Sousa Antunes Batista, assistente operacional, passou para o nível 4; Eduardo Manuel Fazenda Sarafana, assistente operacional, passou para o nível 4; Fernanda Maria Carreira Mota Reis, assistente operacional, passou para o nível 4, Maria Manuela Narciso Antunes Cabeleira, assistente operacional, passou para o nível 4; Mário Nuno Casaleiro Correia, assistente operacional, passou para o nível 4; Gustavo José Gonçalves Henriques Vieira, assistente operacional, passou para o nível 4; Carla Alexandra dos Santos Sousa Branco, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Júlia Peres do Rosário Gomes, assistente operacional, passou para o nível 6; Maria Natércia Assunção Rodrigues, assistente operacional, passou para o nível 4; Paulo Jorge dos Santos Ferreira, Encarregado operacional, passou para o nível 9; Júlio Manuel de Sousa Fernandes, assistente operacional, passou para o nível 4; Luísa Maria Frade de Sousa Lopes, assistente operacional, passou para o nível 4; Paulo Jorge Cabaça Matos, assistente operacional, passou para o nível 4; Mário José da Silva Vigário Pinheiro, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria da Conceição da Silva Quintas Nunes, assistente operacional, passou para o nível 4; Ana Cristina Gaveta dos Reis Veríssimo, assistente operacional, passou para o nível 4; Ana Maria Pereira da Silva Santos, assistente operacional, passou para o nível 4; Teresa Maria Gomes Gonçalves Cardoso Alves, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria de Jesus Valério das Neves Santos, assistente operacional, passou para o nível 4; Vanda Maria Tito de Sousa Calafate, assistente operacional, passou para o nível 7; Óscar Miguel Ferreira Campos, assistente operacional, passou para o nível 4; Fernando Joaquim Lopes Palmeiro, assistente operacional, passou para o nível 4; Rosa Maria Nazaré Ferreira Julião, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Helena Machado Cerqueira Domingues, assistente operacional, passou para o nível 5; Ana Cristina de Sousa Lopes, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria da Luz Nunes Gomes Monteiro, assistente operacional, passou para o nível 4; José Carlos Faria Alves Marques, assistente operacional, passou para o nível 4; João Paulo Paz Miguel Costa, assistente operacional, passou para o nível 4; Nuno Miguel de Oliveira Dias, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Teresa Falcão Rodrigues Pereira, assistente operacional, passou para o nível 4; Teresa Maria Leal Conde, assistente operacional, passou para o nível 5; Sandra Paula Cacheiro Oliveira, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria de Lurdes Granata Ribeiro, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Natália Gonçalves dos Santos Vieira, assistente operacional, passou para o nível 4; Susana Cristina Vieira Silva Borralho, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria do Céu Dias Lopes Gomes, assistente operacional, passou para o nível 4; Hélder Joaquim Assunção Rodrigues, assistente operacional, passou para o nível 4; Susana Gabriela dos Santos Gonçalves Bonito, assistente operacional, passou para o nível 4; Sandra Maria Lopes Mourão Vieira Frade, assistente operacional, passou para o nível 4;

António da Silva Sousa, assistente operacional, passou para o nível 4; Manuel Fernando dos Reis Vieira, assistente operacional, passou para o nível 4; Helder António da Silva Vieira, assistente operacional, passou para o nível 4; Tiago José Duarte Moita Costa, assistente operacional, passou para o nível 5; Zulmira da Conceição Dias, assistente operacional, passou para o nível 4; Hugo Alexandre Narciso Mateus, assistente operacional, passou para o nível 6; António Joaquim Silva dos Santos Abreu, assistente operacional, passou para o nível 4; José Pereira Conde, assistente operacional, passou para o nível 4; Pedro Miguel de Oliveira da Silva, assistente operacional, passou para o nível 4; Luís Filipe dos Santos Godinho, assistente operacional, passou para o nível 4; Pedro Miguel Ferreira Julião, assistente operacional, passou para o nível 4; João Carlos Sénica Canais, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Inês Pereira Antunes da Margarida Coelho, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Manuela Pina Sénica, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Noémia Ribeiro Simões da Fonseca, assistente operacional, passou para o nível 4; António Paulo Fazenda Moita, assistente operacional, passou para o nível 4; José Carlos Nunes Ramos, assistente operacional, passou para o nível 4; Elsa Margarida Pereira da Rosa Cruz, assistente operacional, passou para o nível 4; Abílio Nunes Ferreira de Oliveira, assistente operacional, passou para o nível 5; José Eduardo Oliveira Ferreira, assistente operacional, passou para o nível 4; Pedro Miguel Rodrigues Jorge, assistente operacional, passou para o nível 4; Vítor Manuel Faria Borges, assistente operacional, passou para o nível 4; Fátima Sofia Silva Rodrigues Sentieiro, assistente operacional, passou para o nível 4; Lígia Maria Gonçalves da Silva, assistente operacional, passou para o nível 4; Nuno Miguel de Jesus Cordeiro Monteiro Grilo, assistente operacional, passou para o nível 4; José Manuel Caetano Gomes, assistente operacional, passou para o nível 4; Adelaide Carvalho Henriques, assistente operacional, passou para o nível 4; Carlo Fernando de Sousa Neves, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Clementina Branco Vieira, assistente operacional, passou para o nível 7; Virgínia Manuela Lopes Serra dos Santos, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria de Lurdes Carneiro Alves Santos, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Madalena Rocha dos Reis Ferreira, assistente operacional, passou para o nível 4; Isabel Maria Oliveira Faria, assistente operacional, passou para o nível 4; Emília Gomes Mogas Carvalho., assistente operacional, passou para o nível 4; Maria da Piedade Ferreira Maia de Freitas, encarregado operacional, passou para o nível 9; Maria de Lurdes Canhoto Azevedo, assistente operacional, passou para o nível 4; Lina de Jesus Lopes de Oliveira, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria João Piedade Costa Moita, assistente operacional, passou para o nível 4; Paula Isabel dos Prazeres Alcobaça Faria, assistente operacional, passou para o nível 4; Irene Maria Silva Ferreira, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Odete Teixeira Fernandes Gonçalves, assistente operacional, passou para o nível 4; Ana Isabel Maurício Correia, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria José de Sousa Nicolau Ferreira, assistente operacional, passou para o nível 4; Cecília Maria Faria Alves menino, assistente operacional, passou para o nível 4; Fernanda Maria dos Reis Santos, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Irene Cancela Vieira Tomas Simões, assistente operacional, passou para o nível 4; Luísa Maria Silva Conde Bento, assistente operacional, passou para o nível 4; Agostinha Maria Gonçalves Rodrigues, assistente operacional, passou para o nível 4; Gracinda Maria Oliveira Faria Bernardo, assistente operacional, passou para o nível 5; Isabel Maria Faria Lopes da Silva, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria da Conceição Dias Bento Ferreira, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria da Conceição Pinheiro Silva Costa, assistente operacional, passou para o nível 4; Graça Maria Correia Oliveira, assistente operacional, passou para o nível 5; Ana Paula Dias dos Santos Pereira, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Eugenia Bruno Fazenda, assistente operacional, passou para o nível 4; Isabel Maria Ramos Bregeiro da Silva, assistente operacional, passou para o nível 4, Maria Manuela Fernandes Gomes Marques Mendes, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Irene Pereira Coelho, assistente operacional, passou para o nível 5, Fernando Santos Dias Leal Pinto, assistente operacional, passou para o nível 4; Emília Dias dos Santos Hipólito, assistente operacional, passou para o nível 4; José Teixeira Mendes, assistente operacional, passou para o nível 5; Ana Luísa Nunes Bretes, assistente operacional, passou para o nível 5; Isabel Maria Duarte da Graça Luz, assistente operacional, passou para o nível 4; Susana da Conceição Mendes Martins Gameiro, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Celeste de Sousa Serra Farinha, assistente operacional, passou para o nível 5; Maria Filomena Baptista Dias Pinto de Sousa, assistente operacional passou para o nível 4; Luísa Maria Ferreira Gonçalves, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Filomena Carlos Godinho, assistente operacional, passou para o nível 5; Maria Mercedes Triguinho Oliveira Delgado, assistente operacional, passou para o nível 6; Francisca Maria Correia Paulino Carvalho, assistente operacional, passou para o nível 4; Ana Paula Alves Russo Graça, assistente operacional, passou para o nível 6; Maria da Piedade Agostinho Ferreira Pereira, assistente operacional, passou para o nível 5; Rosa Maria Ferreira Godinho leal, assistente operacional, passou para o nível 4; António Manuel Gonçalves Lopes, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Teresa Ruivo da Silva Jordão, assistente operacional, passou para o nível 5; Cristina Maria Alves Mota Pereira Santos, assistente operacional, passou para o nível 4; Ana Isabel Duarte Gonçalves Camilo, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Margarida da Silva Alves, assistente operacional, passou para o nível 4; António José Nunes Alves da Silva, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Teresa da Silva Sénica Duarte, assistente operacional, passou para o nível 4; Paula Filomena de Assunção Delgado, assistente operacional, passou para o nível 4; Helena Maria Brites Mota Carvalho, encarregada operacional, passou para o nível 9, Gloria Maria Mendes Soares, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Cândida Ruivo Pereira dos Santos; assistente operacional, passou para o nível 4; Célia Maria Silva Almeida Oliveira, assistente operacional, passou para o nível 4, Ana Paula Fernandes da Silva Alves, assistente operacional, passou para o nível 4; Fernanda Maria Ramalheiro Pires Pereira, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Cristina Ferreira Moita Fazenda Teixeira, assistente operacional, passou para o nível 4; Susana Maria Fernandes Silva Rodrigues, assistente operacional, passou para o nível 4; Laurinda Maria Rodrigues Cordeiro Rosa, assistente operacional, passou para o nível 4; Teresa Maria Branco Ramos Cândido, assistente operacional, passou para o nível 4; Adélia Maria Marques Carpinteiro Mendes, assistente operacional, passou para o nível 4; Ana Paula Lopes Palmeiro, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria Teresa Ganhão Gomes, assistente operacional, passou para o nível 4; Maria do Céu Coelho Lopes, assistente operacional, passou para o nível 4; Teresa Maria Fazenda Santos Bernardo, assistente operacional, passou para o nível 5; Maria de Lurdes Gomes Pinto, Encarregada operacional, passou para o nível 9; José Carlos Ferreira Aires, assistente técnico, passou para o nível 14; Jorge Daniel Correia Carreira Domingos, assistente técnico, passou para o nível 11; João Eduardo Severino Pedro Pereira, assistente técnico, passou para o nível 11; Maria de Jesus Fazenda Moita Bragança, assistente técnico, passou para o nível 11; Isabel Maria Ribeiro Simões Grego, assistente técnico, passou para o nível 7; Margarida Maria Rodrigues Nunes, assistente técnico, passou para o nível 14; Virgínia Maria Couto Duarte, assistente técnico, passou para o nível 11, Júlio Fernando Alves dos Reis, assistente técnico, passou para o nível 14; Teresa Maria de Oliveira Frade, assistente técnico, passou para o nível 11; Maria Vitoria Simão Nunes Domingues, assistente técnico, passou para o nível 11; Ana Maria da Silva Simões Cabeleira, assistente técnico, passou para o nível 11; Ana Cristina Prestes Carreira Fanha, assistente técnico, passou para o nível 12; Paula Isabel Fanha Gonçalves Esperança, assistente técnico, passou para o nível 11; Maria Inês Alves Pereira Barroso Gonçalves, assistente técnico, passou para o nível 11; Eugénia Maria Cláudio Santos, assistente técnica passou para o nível 9; Ana Maria Guerra Brogueira Coimbra Rosa, assistente técnico, passou para o nível 11; Maria da Conceição Figueira Rodrigues Almeida Gonçalves, assistente técnica, passou para o nível 12; Carlos Manuel Santos Nicolau, assistente técnico, passou para o nível 11; Paulo Jorge Cardoso Claudino Gonçalves, assistente técnico passou para o nível 8; António Manuel Batista Canais, assistente técnico, passou para o nível 11; Sandra Cristina Pereira Canário, assistente técnico, passou para o nível 9; Ana Cristina de Oliveira Santos Pereira, assistente técnico, passou para o nível 8; Pedro Miguel da Conceição Teigas, assistente técnico, passou para o nível 8; Abílio José Meneses Dias, assistente técnico, passou para o nível 14; Ilda Maria Barreto Rodrigues, assistente técnico, passou para o nível 9; João Carlos Cassis dos Santos, assistente técnico, passou para o nível 8; Eduardo Manuel dos Santos Oliveira, assistente técnico, passou para o nível 7; Pedro Jorge Sousa Vieira da Cruz, assistente técnico, passou para o nível 11; Sandra Alexandra Oliveira Ferreira Alho Carreira, assistente técnico, passou para o nível 8; Ricardo José Ramos Rosado, assistente técnico, passou para o nível 7; Miguel Ângelo Moreira Tarouco, assistente técnico, passou para o nível 8; Anabela Lopes Ferreira, assistente técnico, passou para o nível 7; Maria Gabriela de Oliveira Martins, assistente técnico, passou para o nível 7; Joaquim Correia Bispo, assistente técnico, passou para o nível 8; Cláudia Margarida Rodrigues Silva, assistente técnico, passou para o nível 7; Álvaro Rodrigues da Costa Lourenço, assistente técnico, passou para o nível 7; Fernando David Carreira da Silva, assistente técnico, passou para o nível 7; Elisabete Silva Santos, assistente técnico, passou para o nível 7; Marco Gabriel dos Santos Coelho, assistente técnico, passou para o nível 7; Sónia Godinho de Lima Parreira, assistente técnico, passou para o nível 7; Sandra Isabel Antunes Soares, assistente técnico, passou para o nível 7; Silva Raquel Mota Martins, assistente técnico, passou para o nível 7; Maria Armanda Rebelo Simões Teixeira,

assistente técnico, passou para o nível 7; João Manuel Correia Gomes Vieira, assistente técnico, passou para o nível 7; Sérgio Manuel Oliveira Julião, assistente técnico, passou para o nível 8; Liseta Maria Vieira Reis Santos, assistente técnico, passou para o nível 7; Cecília Teixeira do Nascimento, assistente técnico, passou para o nível 7; Sandra Cristina da Silva Monteiro Rodrigues, assistente técnica, passou para o nível 7; Manuel Maria Guardado Madeira da Graça, assistente técnico, passou para o nível 7; Cátia Vanessa de Oliveira Simões, assistente técnica, passou para o nível 7; Maria Elisabete Soares Bairrada, assistente técnico, passou para o nível 12; Ana Luísa Domingos Godinho de Matos Torres, assistente técnico, passou para o nível 7; Ana Mafalda Sucena Nunes Rosa Pires, assistente técnica, passou para o nível 7; Maria de Lurdes Cardoso Gualter Patronilho Garcia, assistente técnico, passou para o nível 14; Marta Maria Gil Ferreira, assistente técnica, passou para o nível 7; Susana Maria Souto do Rosário Sebastião Simões, assistente técnica, passou para o nível 8; Maria da Conceição Oliveira Escudeiro Rosa, assistente técnico, passou para o nível 15, Odete Rodrigues Miguel Cordeiro, assistente técnico, passou para o nível 9; Ana Bela dos Reis Vieira, assistente técnico, passou para o nível 9; Carlos Jorge Pereira Marcelino, assistente técnico, passou para o nível 8; Maria Clementina Sousa Rocha Castro, assistente técnica, passou para o nível 9; Altina dos Santos Casadinho Fernandes, assistente técnico, passou para o nível 9; Isabel Maria Pereira Gaveta Abreu, assistente técnica, passou para o nível 8; Isabel Margarida Governo Nico, assistente técnica, passou para o nível 7; Aida Maria das Neves Nunes, assistente técnica, passou para o nível 7; Maria Helena Sousa da Luz, assistente técnica, passou para o nível 9; Justino Santos Faria, assistente técnico, passou para o nível 9; Anabela Grácio Freire Martins, assistente técnico, passou para o nível 9; Maria Manuela Madeira Morgado Sousa Riachos, assistente técnico, passou para o nível 7; Cristina Maria das Neves Gaveta Faria, assistente técnico, passou para o nível 10; Ana Maria Ferreira Nicolau, assistente técnica, passou para o nível 8; Maria Clemência de Oliveira Batista Maia, assistente técnico, passou para o nível 9; Carla do Amparo Mendes Figueiredo Grilo, assistente técnica, passou para o nível 8; Mauro André Braga de Carvalho, Técnico Informática, passou para entre o nível 14 e 15, Margarida Rosa Costa Silva, assistente técnico, passou para o nível 10; Maria Natércia Carreira Mota Ribeiro, assistente técnica, passou para o nível 7; Cláudia Raquel Martins Gil Fernandes, assistente técnica, passou para o nível 7; João Manuel Antunes Barroso da Luz, coordenador técnico, passou para o nível 17; Maria Adélia Caetano Barroso, coordenador técnico, passou para o nível 20; Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenador técnico, passou para o nível 20; Maria José Batista Canais, coordenador técnico, passou para o nível 20; Luís Manuel da Silva Lopes, coordenador técnico, passou para o nível 20; Ana Maria Sobral Carvalho Martins, coordenador técnico, passou para o nível 20; Sara Maria Pereira Franco, coordenador técnico, passou para o nível 20; Cristina de Fátima Vieira Alves Triguinho, coordenador técnico, passou para o nível 20; Maria Cândida Honório António Soeira Alves, chefe de serviços de administração escolar, passou para o nível 17; João Carlos Correia Lopes, técnico superior, passou para o nível 42; Ana Maria Alves da Silva Simões Botelho, técnica superior, passou para o nível 27; Maria Isabel Vieira Colaço Pires, técnica superior, passou para o nível 27; Ana Maria Gonçalves Pires Monteiro Marques, técnica superior, passou para o nível 35; Teresa Maria da Graça Lopes, técnica superior, passou para o nível 15; Cláudia Isabel de Abreu Pálido, técnico superior, passou para o nível 19; Graça Maria Soares Traquina da Silva, técnica superior, passou para o nível 15; Manuel Augusto Vicente Santos, técnico superior, passou para o nível 39; Marcia Jeanine Flores de Carvalho, técnico superior, passou para o nível 27; Célia Carla Carvalho Pereira, técnico superior, passou para o nível 15; Carla Maria dos Santos Ribeiro, técnico superior, passou para o nível 23; Roberto Carlos Marcos de Almeida, técnico superior, passou para o nível 27; Rui Miguel Cabeleira Neves, técnico superior, passou para o nível 19; Isabel Maria Pereira Pena e Silva, técnico superior, passou para o nível 15; Hugo Sérgio Ribeiro Santos, técnico superior, passou para o nível 23; Elsa Maria Moreira Marques, técnico superior, passou para o nível 15; Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, técnica superior, passou para o nível 27; Paula Alexandra Santana da Luz Mendes Rocha, técnica superior, passou para o nível 23; Helena Isabel Simões Duarte Ferreira Guerra, técnica superior, passou para o nível 27; Alexandra de Castro Pires Cardoso de Menezes, técnico superior passou para o nível 19; António Rafael Pereira Silva Ferreira, técnico superior, passou para o nível 23; Maria Armanda Lopes Pombo Ferreira, técnico superior, passou para o nível 23; Michele Maria Lourenço Jerónimo, técnica superior, passou para o nível 15; Sandra Sofia Neves Cadima, técnica superior, passou para o nível 23; Ana Catarina Correia Pilar, técnico superior, passou para o nível 19; Marta Marcelina Guedes Rodrigues Ventura, técnica superior, passou para o nível 19; Rute Isabel da Graça Pereira da Silva, técnica superior, passou para o nível 19; Margarida Cristina Freire Simões Moleiro, técnico superior, passou para o nível 19; Ana Maria de Ascensão de Freitas, técnica superior, passou para o nível 19; Marina Isabel Castelo Branco Mota, técnica superior, passou para o nível 31; Sofia Mendes de Sousa Matos, técnica superior, passou para o nível 31; Telma Filipa dos Santos Pereira, técnica superior, passou para o nível 19; Ana Raquel Oliveira Fernandes, técnica superior, passou para o nível 19; Micaela Moita Mota, técnica superior, passou para o nível 19; Nuno Eduardo Ferreira Valente, técnico superior, passou para o nível 27; João Henrique Bracons Carneiro, técnico superior, passou para o nível 31; Lúcia Maria Grácio Rato, técnica superior, passou para o nível 27; Marcia Maria Pereira Fanha, técnica superior passou para o nível 31.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311182725

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 3261/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2016 e na BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE201612/0122, tendo sido graduados no procedimento concursal e de acordo com os meus despachos, respetivamente, de 29 de novembro de 2017 para o 1.º e 2.º graduados e de 18 de dezembro de 2017, para o 4.º graduado, por desistência do 3.º graduado na lista unitária de ordenação final homologada, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a carreira e categoria de Assistentes Operacionais — função de Motoristas de Pesados, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo aprovado para 2017, com os seguintes trabalhadores: Vítor Salvador Vicente Pereira e Ilídio de Jesus Reina de Morais (com efeitos a 18 de dezembro de 2017) e Luciano Araújo Moreno (com efeitos a 2 de janeiro de 2018) entretanto posicionados no 1.º nível remuneratório da carreira de assistente operacional, atento o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28.12, indexado em função do valor atual da RMMG, de €580,00 (quinhentos e oitenta euros); em conjugação com o disposto na tabela remuneratória única para trabalhadores em exercício de funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Os trabalhadores ficam sujeitos a um período experimental de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir das respetivas datas de contratação.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

311173872

Aviso n.º 3262/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público:

Ao abrigo do disposto no artigo 99.º- A da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por meu despacho de 30 de novembro de 2017 autorizei a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Teresa Alexandra Branco Brito Meira, desde 09 de março de 2017 no exercício de funções de Técnico Superior (generalista), a produzir efeitos de consolidação desde 30 de novembro de 2017, sem prejuízo do disposto no artigo 100.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do artigo 153.º da supracitada lei geral do trabalho em funções públicas, a trabalhadora fica posicionada na 2.ª posição, 15.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

8 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Cunha Costa.*

311173897

Aviso n.º 3263/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 11 de dezembro de 2017, foi autorizada a designação em regime de mobilidade intercarreiras, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 93.º e seguintes da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de João Pedro Almeida de Passos, assistente técnico (desenhador), a exercer funções de técnico superior (função de arquiteto), com efeitos desde 11 de dezembro de 2017, pelo prazo previsto no artigo 97.º do mesmo diploma. O trabalhador fica posicionado na 1.ª posição, 11.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), nos termos do n.º 3 do artigo 153.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

311173889

Aviso n.º 3264/2018

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 03 de novembro de 2016 e na BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE201611/0018, tendo sido graduada na lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal e de acordo com o meu despacho de 18 de dezembro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional — função de Bilheteiro, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, aprovado para 2017, com Joana Catarina do Vale Brota, com efeitos a 2 de janeiro de 2018.

A trabalhadora é posicionada no 1.º nível remuneratório da carreira de assistente operacional, atento o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28.12, indexado em função do valor atual da RMMG, de €580,00 (quinhentos e oitenta euros); em conjugação com o disposto na tabela remuneratória única para trabalhadores em exercício de funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

A trabalhadora fica sujeita a um período experimental de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir da data de contratação.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

311173783

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 3265/2018

Quinta Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Comparticipação de Medicamentos e Transporte de Doentes

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 07 de fevereiro, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* a Quinta Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Comparticipação de Medicamentos e Transporte de Doentes. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

26 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

311160069

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3266/2018

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo de Vila Viçosa.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 13/2018, de 23 de fevereiro, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

311161787

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 3267/2018

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado, em 29 de janeiro de 2018, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo, com a avaliação final de 18,20 valores, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria da trabalhadora Ana Catarina Cabral Duarte Alves, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico na Divisão de Laboratório de Análises, referente ao Aviso n.º 6130/2016 — Ref.ª D, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92 de 12 de maio de 2016.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Delegado, *Nuno Campilho*.

311141171

Aviso n.º 3268/2018

Conclusão de período experimental sem sucesso

Em cumprimento do disposto no artigo 4° conjugado com o artigo 45.º e ss. da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, e na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 22 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na Divisão de Gestão de Clientes (Ref.ª B), referente ao Aviso n.º 10039/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto, e da correspondente avaliação de período experimental, face à classificação final de 11,80 valores, que comprova a conclusão sem sucesso, pelo que o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador David Manuel Alves Tinoco cessará no próximo dia 01 de março de 2018.

23 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Delegado, *Nuno Campilho*.

311161713

PARTE J1

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso (extrato) n.º 3269/2018

Nos termos e para os feitos do disposto n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por que deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Silves, em reunião de dezanove de julho de dois mil e dezassete, e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de onze de setembro de dois mil e dezassete, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do seguinte cargo: Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa.

A indicação dos requisitos formais de provimento do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público a partir do 2.º dia útil da publicação no *Diário da República,* do presente aviso, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

22 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311162807

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750